

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS – FFLCH
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA HUMANA – PPGH

LEANDRO PANSONATO CAZULA

**O Cadastro Ambiental Rural (CAR) nas estratégias de grilagem de terras na Amazônia.
O caso da gleba Pacoval, Pará**

Volume 4

Versão Corrigida

São Paulo/SP
2021

LEANDRO PANSONATO CAZULA

**O Cadastro Ambiental Rural (CAR) nas estratégias de grilagem de terras na Amazônia.
O caso da gleba Pacoval, Pará**

Volume 4

Versão Corrigida

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana (PPGH) do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (DG-FFLCH/USP) como requisito para a obtenção do título de Doutor em Geografia Humana.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Fernanda Padovesi Fonseca

**São Paulo/SP
2021**

CAPÍTULO VI

6. INDÍCIOS DE GRILAGEM IDENTIFICADAS NA GLEBA PACOVAL

Neste capítulo apresentamos alguns exemplos da atuação de sujeitos e empresas, que seguem preceitos estratégicos legais e ilegais para se apropriar do bem público, ou seja, efetivam a aplicabilidade de uma série de documentos, instrumentos e ferramentas para grilar terras. Nos moldes dos processos de regularização fundiária vigentes na gleba Pacoval, os interesses em se tentar efetivar a prática da grilagem, recaem desde os processos administrativos físicos até o SIGEF junto ao Incra, não havendo limites para a performance contínua da criminalidade exercida por sujeitos gananciosos, repletos de atos nefastos.

Ademais, apresentamos como o CAR tem corroborado para o processo de ocupação ilegal de áreas na gleba Pacoval, associado à ampliação de desmatamento de áreas coberta por florestas e práticas de tentativas de grilagem de terras. Postulado enquanto um mecanismo de controle e monitoramento ambiental de imóveis rurais, que viria a dirimir ações de desmate da RL e da vegetação ripária (APP), na Amazônia o CAR vem sendo utilizado para demonstrar ocupação ilegítima de imóveis, com falsas informações declaradas sobre áreas já ocupadas e consolidadas. Mesmo não havendo nenhuma comprovação de transferência do domínio do bem público ao particular, ou seja, de que a área autodeclarada pelo cadastrante foi regularizada ao pretense detentor, estes sujeitos atuam no desmate da área do imóvel, já falsamente declarada enquanto consolidada, mormente com cobertura de vegetação primária, e iniciam atividades agropecuárias.

O CAR tem se somado a outros cadastros de regularização fundiária, aos procedimentos de tentativas de grilagem de terras, reforçando o arcabouço do acúmulo de vários imóveis, mormente em nome de “laranjas”, a um determinado grupo de madeireiros e/ou de latifundiários, o que foi evidenciado na gleba Pacoval. Não se importando com os requisitos para se realizar a regularização da ocupação, ao que rege a Lei (BRASIL, 2009b, Artigo 5.º), estes grupos imperam sobre terras públicas, demarcando-as e intensificando a exploração da área, e por fim, utilizam os meios legais para realizar a prática da grilagem, ou seja, legitimar o que ilegal é.

A teoria do Harley (2005), sustentada na ideia de que o mapa atende aos interesses coloniais de dominação e poder, comprova-se no uso do CAR na gleba Pacoval. Nesta área o CAR tem se convertido em um cadastro que atende aos interesses da classe latifundiária, no que tange ao processo de apropriação ilícita de terras públicas. A produção de mapeamentos

com o CAR tem contribuído para a delimitar áreas públicas, e pela prática da grilagem ocorre a tentativa de formação da propriedade privada. Latifundiários, favorecidos pela produção dos cadastros e mapas produzidos com o CAR, desencadeiam procedimentos aos moldes da legislação ambiental para serem beneficiados com o título de domínio da terra pública para atender aos interesses especulativos e a produção agropecuária.

Conforme assevera Oliveira (2007), a construção do território capitalista no campo brasileiro ocorre mediante movimentos desigual e contraditório por ações políticas de diferentes sujeitos, sobretudo com a apropriação da terra pública. Nestes termos, a produção cartográfica materializada com os cadastros ambientais e fundiários é utilizada como instrumento de poder e esboçam o escopo da realidade da área investigada, observada na apropriação da terra por sujeitos que buscam transformar a natureza em mercadorias.

Como enfatizado por Lussault (2003), o mapa pode ser compreendido como a representação de um poder imagético. Esse instrumento de base técnica, mas utilizado para fins políticos na construção das relações capitalista, ganha configuração positiva, enquanto instrumentos de poder no espaço e pode fazer desaparecer a complexidade do local, sendo beneficiados pelo efeito de verdade das representações cartesianas, projetadas por “perfeitas” delimitações criadas virtualmente (LUSSAULT, 2003). Assim compreendido, o “poder da imagem” utilizado nas representações dos cadastros ambientais e fundiários, tem assegurado a eficácia das práticas de poder sobre o espaço, configurando visualmente as ações de sujeitos sob a realidade construída a exemplo do mapeamento de áreas públicas para fins de apropriação privada mediante os cadastros no SIGEF e com CAR.

6.1. Atuação da empresa “madeireira Rancho da Cabocla”

A “Madeireira Rancho da Cabocla” iniciou suas atividades em 1981 no município de Santarém e região, e opera com pelo menos duas serrarias, uma situada na cidade de Santarém – grande área do Bairro Nova República, e outra situada à margem esquerda do rio Curuatinga, na gleba Pacoval, município de Prainha. A madeireira opera com acúmulos históricos de crimes ambientais e de exploração ilegal de madeiras em terras públicas, amplamente denunciados e por vezes sentenciada e condenada por suas ações fraudulentas.

Conforme informações do Greenpeace (2008), a madeireira Rancho da Cabocla, recebeu entre 1996 e 2007, 16 multas do Ibama por “transportar, armazenar e/ou comercializar madeira ilegal e uma multa por explorar ilegalmente a floresta através de corte seletivo” (p. 13).

Mesmo após a identificação de irregularidades, no ano de 1997 por exemplo, os planos de manejo da empresa foram cancelados apenas em 2001 pelo Ibama, e todas as madeiras, extraídas dessas áreas de forma ilegal, foram exportadas. Apurado pelo Greenpeace (2008), conforme os dados do Ibama ao Registro das exportações de madeira do Porto de Santarém, entre 1999 e abril de 2005 a madeireira “Rancho da Cabocla exportou mais de 71 mil metros cúbicos de madeira serrada, sendo que 94,4% desta produção foi para países da União Europeia e 4,2% para os Estados Unidos” (p. 13). Entre os anos de 2006 e 2007, os valores da exportação madeireira, realizada pela empresa, atingiram valores de 50 milhões de dólares, conforme averiguado pelo Greenpeace (2008, p. 13) junto ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC). Ainda, segundo o Greenpeace (2008) em 2007, a empresa “foi flagrada com mais de sete mil metros cúbicos de madeira sem documentação, sendo multada em cerca de R\$ 2 milhões por crimes ambientais” (p. 13), e ao que se pode constatar, a empresa recorreu, e nada foi pago das multas aplicadas.

No ano de 2004, o proprietário da empresa, Moarcir Ciesca, foi preso durante a “Operação Faroeste” da Polícia Federal, por fazer parte da quadrilha de grileiros de terras públicas, atuantes no Oeste paraense. Detido e denunciado, teve sua prisão revogada pela Justiça Federal, porque se dispôs a colaborar com as investigações, entregando documentos que revelaram a atuação de servidores públicos no esquema criminoso. O réu utilizava-se (e utiliza-se, como veremos nos próximos itens deste capítulo) de pessoas interpostas, os “laranjas”, ao que se pode constatar pelas investigações do MPF, funcionários “urbanos” da empresa, forjando-os enquanto posseiros e agricultores, para conseguir a regularização fundiária de terras públicas na gleba Pacoval, falsificando documentos públicos tramitados junto ao Incra. As terras públicas foram demarcadas e colocadas em nome de terceiros para legalizar planos de manejo florestal em favor da empresa. Esse procedimento era corroborado por advogados, que tramitavam os processos no Incra, com uso de procurações dos interpostos funcionários da empresa (MPF, 2020b).

Conforme os autos da Ação Penal, ajuizada pelo MPF (2020b) em investigação realizada desde 2004, ao madeireiro constava o uso de pelo menos 14 (quatorze) documentos falsamente preenchidos, correspondendo a 8 (oito) requerimentos de regularização fundiária de diferentes imóveis, com pérfidas informações sobre a condição dos requerentes, os “laranjas”, e a posse sobre a terra pública. Já nos processos de regularização fundiária na gleba Pacoval do Incra (2019c), foram identificados mais outros 15 (quinze) pretensos imóveis de serem grilados, vinculados à Madeireira, estranhamente não investigados pelo MPF nos autos da Ação Penal citada. A seguir, conforme os dados das investigações do MPF e de análise aos documentos do

Incra, apresentamos no quadro 8 os processos de regularização fundiária de imóveis instruídos aos respectivos requerentes – atribuídos aos “laranjas” e ao madeireiro, dentre os quais o MPF investigou alguns dos processos tramitados até 2003.

Quadro 8 – Processos de regularização fundiária com falsas informações sobre a condição do requerente e a posse sobre a terra, de interesse da madeireira Rancho da Cabocla

| Qt de | N.º Processo de Regularização | Nome do Requerente | Área (hectares) | Nome do imóvel |
|-------|----------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 1 | 54100.000759/2003-44* | Antonio da Costa Reis | ? | Fazenda Reis dos Reis |
| 2 | 325/2003 | Antonio Elivaldo Gomes de Sousa | 2.500 | ? |
| 3 | 54100.000782/2003-39* | Audinor Castro dos Santos | ? | Fazenda Santos |
| 4 | 54105.001576/2003-04* | Cilene M. Silva Rabelo | ? | ? |
| 5 | 54105.000714/2004-19* | | ? | ? |
| 6 | 54100.000752/2003-22* | Francisco Alvarenga D. Santos | ? | Fazenda Mararu |
| 7 | 54100.000784/2003-28 | José de Matos Tavares | 1.309 | Fazenda Tavares |
| 8 | 826/2003 | Josivaldo Silva do Nascimento | 1.881 | Fazenda Nascimento |
| 9 | 781/2003 e/ou 54501.001726/2010-28 | Liliana Greice Marques de Almeida | 1.272 | ? |
| 10 | 54501.000136/2000-53 | Maria de Nazaré Mourão Cavalcante | 100 | Fazenda Nazaré |
| 11 | ? e/ou 54501.001727/2010-72* | Miraldo Soares dos Santos | ? | Fazenda Santa Inês |
| 12 | 764/2003 e/ou 54100.000754/2003-11 | Moacir Ciesca | 2.496 | Fazenda Príncipe do Amazonas |
| 13 | 92/2003 e/ou 54501.001619/2010-08 | | 2.496 | ? |
| 14 | 765/2003 | Nagib Jorge do Carmo Monteiro | 1.987 | Fazenda São Jorge |
| 15 | 54100.000760/2003-79 e/ou 54501.001723/2010-94* | Osvaldo Alves da Silva Lima | ? | Fazenda Lima |
| 16 | 54105.000403/2002-80 e/ou 54501.001725/2010-83* | Otacílio Pereira da Silva | 1.500 | Fazenda Santo Antonio |
| 17 | 783/2003* | Raimunda Lourdes de Sousa Paiva | 1.863 | ? |
| 18 | 54501.000160/2000-38 | Raimundo Hilton Moraes de Aquino | 1.000 | Fazenda Aquino |
| 19 | 54100.000758/2003-08 e/ou 54501.016983/2006-88* | | ? | ? |
| 20 | 54501.001728/2010-17* | Raimundo Nonato da Silva Miranda | 1.500 | Fazenda Santa Rita de Cássia |
| 21 | 54105.000137/2000-99* | | ? | Fazenda Sta. Maria |
| 22 | 54100.000785/2003-72* | | ? | ? |
| 23 | 54100.000757/2003-55 e/ou 54501.001729/2010-61* | Ranieri Castro Ferreira | ? | Fazenda Castro |

*Processo não juntado aos autos da Ação Penal do MPF (2020b)

Fontes: Incra, 2019c; 2020z. MPF, 2020b. p. 26-27. Organização: CAZULA, 2021.

O esquema criminoso de apropriação indevida de terra pública foi confirmado pelos depoentes, funcionários da madeireira Rancho da Cabocla, em investigação realizada pelo MPF e apresentada na Ação Penal (MPF, 2020b). Os funcionários ouvidos admitiram que a porção de terra, de interesse da madeireira, foi loteada e colocada em seus nomes, e que desconheciam o local e a real dimensão dos lotes, bem como não tinham conhecimento sobre qualquer detalhe

do processamento administrativo de regularização fundiária, cuja documentação completa ficava arquivada no escritório da própria empresa madeireira.

As fraudes concretizadas na falsificação de documentos, a invasão e exploração irregular de terras públicas, pelo proprietário da empresa madeireira Rancho da Cabocla, expressam extensa complexidade, diante do envolvimento de diferentes sujeitos sociais e de servidores públicos, potencializando a geração de danos irreversíveis à natureza, bem como expropriando direitos constituídos das populações camponesas. Em julho de 2020 o MPF sentenciou o empresário madeireiro a 8 anos e 4 meses de reclusão em regime inicial fechado, e multa, por falsificação de documentos públicos, além do crime de invasão de terras e de facilitar a prática de outros crimes ambientais, e ainda por falsificação ideológica em continuidade delitiva de 14 procedimentos (MPF, 2020a; 2020b). Não há informação ou registro de que tal punição tenha sido concretizada.

6.1.1. Tentativas de grilagem via SIGEF

Não obstante ao averiguado pela Operação Faroeste de 2004 pela Polícia Federal e sentenciado pela Justiça Federal em 2020 (MPF, 2020b), identificamos 24 (vinte e quatro) tentativas de apropriação de terras pela grilagem, a imóveis em nome de diversos sujeitos, ou seja, de “laranjas”, ligados à “Madeireira Rancho da Cabocla Ltda.”, assim destacados no quadro a seguir e no Mapa 18. Além do dono da empresa, que possui dois processos de regularização fundiária instaurados junto ao Inbra de forma “física”, existem outros 7 (sete) requerentes que possuem processos instruídos por esse procedimento, e que se repetem ao SIGEF.

Destes montantes de imóveis ligados à madeireira, três deles tiveram seus cadastros cancelados no SIGEF em abril de 2020. Tal ousadia em fragmentar terras públicas ao interesse do grupo madeireiro, encabeçado pelo “dono” da empresa, não inibe em utilizar denominações idênticas aos imóveis requeridos (F. R. C. – Fazenda Rancho da Cabocla), dividindo-os em lotes utilizando terceiros interpostos. Tais processos, levados ao setor de regularização fundiária do Inbra – SR-30, e a data de cadastro realizado na base do SIGEF, compreenderam os seguintes meses e anos: janeiro de 2018 (três processos); junho de 2018 (dezesesseis processos) e em agosto de 2018 (três processos), sendo que todos estes cadastrados foram realizados por um mesmo “Responsável Técnico”, havendo dois outros cadastros realizados respectivamente em agosto e outubro de 2017, por outro técnico (INCRA, 2020u; 2020x).

Tais processos, instruídos via SIGEF nos últimos anos, não foram abalados pelas investigações realizadas ao proprietário da empresa desde 2004, por compor uma quadrilha

especializada em praticar crimes de tentativas de grilagem de terras públicas no Oeste do estado do Pará, e condenado pelos crimes de falsidade ideológica e de documentos públicos, para invadir terras e cometer crimes ambientais. Os imóveis identificados nas investigações do MPF, que caracterizam tentativas de grilagem de áreas públicas com uso de “laranjas” aos interesses da madeireira, são análogos aos recentemente cadastrados no SIGEF, e por vezes mantendo o nome do (a) requerente.

Quadro 9 – Imóveis apropriados em nome de “laranjas” pela Madeireira Rancho da Cabocla, cadastrados no SIGEF na gleba Pacoval

| Id. | Data início | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Detentor (a) | Área (ha) | |
|--------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|-----|
| 1 | 30/08/2017 | Pablo Rodrigo Lopes de Sousa | Fazenda Buona Vita / Prainha (a) | Tamirys Capilupi Cobuci | 531 | |
| 2 | 10/10/2017 | | Fazenda São Francisco / Prainha (a) | Moacir Ciesca* ¹ | 783 | |
| 3 | 27/06/2018 | Jefferson Alves de Souza | F. R. C. (Fazenda Rancho da Cabocla) Lote 19 / Prainha (a) | | | 948 |
| 4 | 29/01/2018 | | Fazenda Queiroz / Prainha (b) | Francisco Evandro Queiroz Nogueira** | 1.083 | |
| 5 | | | Fazenda Lima / Prainha (a) | Osvaldo Alves da Silva Lima** ¹ | 1.071 | |
| 6 | | | Fazenda Castro / Prainha (a) | Raineri de Castro Ferreira** ¹ | 1.122 | |
| 7 | 11/06/2018 | Jefferson Alves de Souza | F. R. C. – Lote 02 / Santarém (c) | Josivaldo Silva do Nascimento** ¹ | 861 | |
| 8 | | | F. R. C. – Lote 03 / Prainha (a) | Lucas da Silva Gonzaga | 891 | |
| 9 | | | F. R. C. – Lote 05 / Prainha (a) | Inácio Alexandre Rabelo | 790 | |
| 10 | | | F. R. C. – Lote 12 / Prainha (c) | Gizele Oliveira de Sousa | 841 | |
| 11 | | | F. R. C. – Lote 18 / Prainha (a) | Otacílio Pereira da Silva ¹ | 834 | |
| 12 | 25/06/2018 | | F. R. C.- Lote 01 / Prainha (a) | Luís de Sena Campos | 1.075 | |
| 13 | | | F. R. C. – Lote 07 / Prainha (a) | Antônio Rosivan Landim Gonzaga | 799 | |
| 14 | | | F. R. C. – Lote 08 / Prainha (b) | Jose de Matos Tavares** ¹ | 659 | |
| 15 | | | F. R. C. – Lote 09 / Prainha (b) | Raimundo Edinei Souza Silva | 994 | |
| 16 | | | F. R. C. – Lote 10 / Prainha (b) | Nagibe Jorge do Carmo Monteiro** ¹ | 693 | |
| 17 | | | F. R. C. – Lote 11 / Prainha (c) | Walter Silva de Figueiredo | 887 | |
| 18 | | | 26/06/2018 | F. R. C. – Lote 17 / Prainha (b) | Carlos dos Santos Oliveira | 451 |
| 19 | 27/06/2018 | | F. R. C. – Lote 15 - Parcela B - Parte 1 / Prainha (b) | Raimundo Gomes de Sousa | 1.020 | |
| 20 | | | F. R. C. – Lote 15 - Parcela B - Parte 2 / Prainha (b) | | 143 | |
| 21 | 28/06/2018 | | Lote 14 / Prainha (a) | Francisco Alvarenga dos Santos** ¹ | 897 | |
| 22 | 03/08/2018 | | F. R. C. – Lote 04 / Prainha (a) | Railson Sousa da Silva | 764 | |
| 23 | | | F. R. C. – Lote 16 - Parcela B - Parte 1 / Prainha (b) | Francisco Gomes de Sousa | 723 | |
| 24 | | | F. R. C. – Lote 16 - Parcela B - Parte 2 / Prainha (b) | | 120 | |
| Total da área requerida à madeireira – hectares | | | | 18.980 | | |

*Proprietário da Empresa.

**Funcionário da Empresa. Citados na Ação Penal (MPF, 2020b);

¹Possui “Processo de Regularização Fundiária – Físicos”, instruídos junto ao Inera;

(a) Não Certificada - Pendentes de Titulação. Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovados por fiscalização e pendente de titulação;

(b) Não Certificada – Pendente de Fiscalização e Titulação. Parcela validada pelo SIGEF, aguardando fiscalização do georreferenciamento e pendente de titulação;

(c) Cancelada em abril de 2020. Justificativa: Estão em conflito com áreas de assentamento PA Corta Corda.

Fontes: INCRA, 2019c; 2020u; 2020x; 2020z. MPF, 2020b. **Organização:** CAZULA, 2021.

As três parcelas de imóveis vinculados à “Madeireira Rancho da Cabocla”, que tiveram seus processos cancelados, ocorreram não por haver indícios de tentativas de grilagem de terras públicas com uso de “laranjas”, mas por haver “conflito”, ao que entendemos como “sobreposição”, com a área do P.A. Corta Corda (Quadro 9 – (c)).

A atuação do grupo madeireiro no local não requer autorização ou consentimento do Incra, mesmo não havendo nenhum título de posse ou propriedade emitido à empresa. Há décadas a madeireira explora a floresta, para além dos limites da gleba Pacoval, e além de manter uma serraria na margem esquerda do rio Curuatinga (Fotos 2 e 3 – B), controla o acesso de pessoas aos ramais na área requerida aos seus interesses (Fotos 2 e 3 – A).

Mesmo com a intensa retirada de madeira das áreas de floresta, realizada nas últimas décadas na gleba Pacoval, ainda há diversos locais em que ocorre a intensa exploração madeireira, onde são executadas a retirada ilegal de madeiras nobres e de usos comerciais.

A madeireira ostenta, próximo de onde está situada sua serraria, placa – do “Governo do Estado do Pará”, com o número de protocolo de cadastro e registro, junto à SEMAS/PA (Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade), que demonstra a “Licença de Operação” (LO) das atividades praticadas (LO n.º 12362/2020 – Madeireira Rancho da Cabocla Ltda – Keibo Kalazy Canhetti Ciesca, SEMAS/PA, 2020c), dos quais operacionalizam sem nenhuma legitimação de posse destas áreas (Fotos 2 e 3 – B).

Fotos 2 e 3 – Porteira de acesso em ramais controlados e local da serraria do Rancho da Cabocla

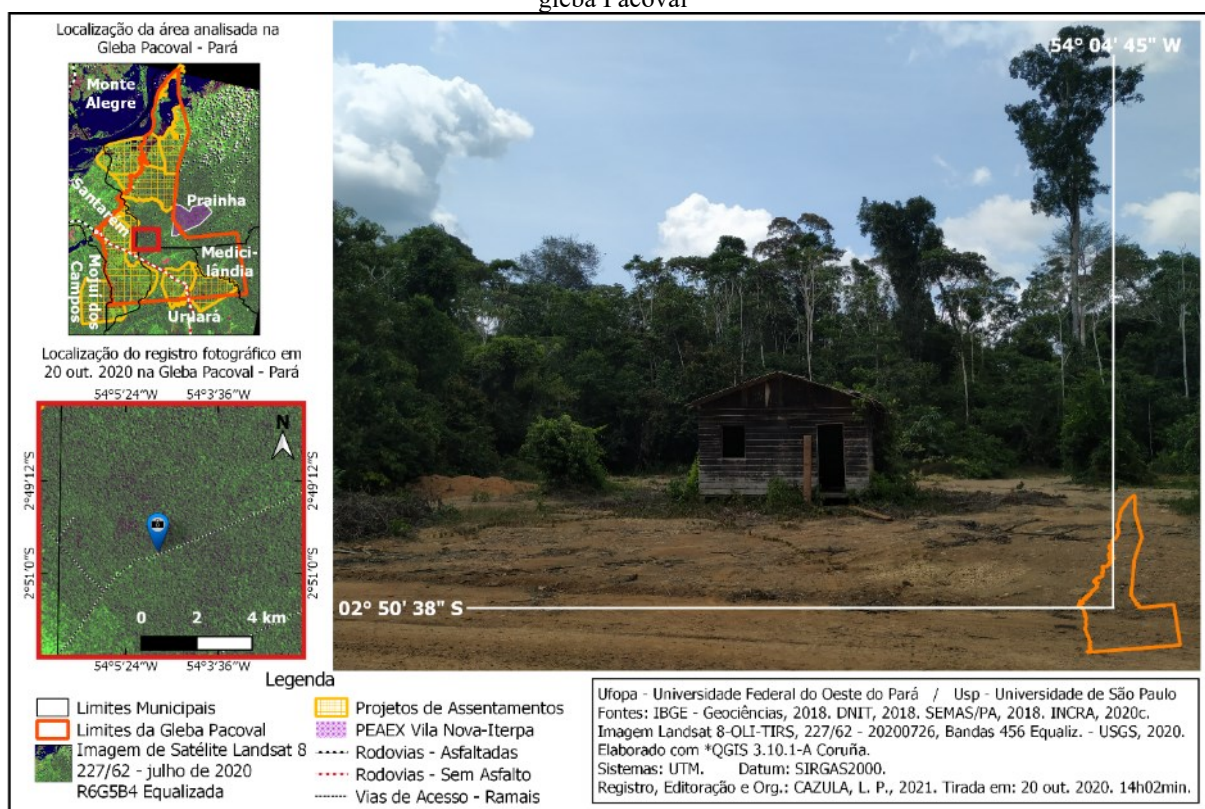


Registro, editoração e organização: CAZULA, 2021.

A madeira Rancho da Cabocla busca, junto ao Incra, a regularização dessas pretensas áreas de dimensão de até 15 MF's, com processos instruídos em nomes de "laranjas", sendo estes em nome de pessoas da família do grupo madeireiro e do próprio madeireiro, ou ainda de

trabalhadores das empresas madeireiras, como apresentado anteriormente. A partir da tentativa de regularizar imóveis em nome de “laranjas” em pretensas áreas de interesse da madeireira, e com o objetivo de ludibriar a fiscalização *in locus* realizada pelo Incra em áreas acima de 4 MF’s, há a tentativa de dar ares de posseiro ao requerente. Almejam demonstrar que o “laranja” cumpre as recomendações da legislação, sendo que as empresas constroem casas num local específico da área requerida, a fim de evidenciar moradia habitual, e fazem a limpeza do local ao redor da moradia para comprovar cultura efetivada pelo “posseiro” (Foto 4). Na área onde foram construídas várias moradias pela Madeireira Rancho da Cabocla, como exposto na foto 4, foi identificado nas atividades de campo no ano de 2020, que as residências se encontram abandonadas, mas a porção de terras nestas localidades é controlada e cercada pela empresa.

Foto 4 – Área de moradia construída para posseiro (laranja), vinculado a Madeireira Rancho da Cabocla na gleba Pacoval



Registro, edição e organização: CAZULA, 2021.

Este processo de tentativa de apropriação de terras públicas por grilagem, e com uso de “laranjas” por empresas madeireiras e latifundiários sojicultores, fora elucidado durante a “Operação Faroeste” em 2004, denunciando ora os requerentes da Madeireira Rancho da Cabocla, e ainda aos grupos “Madesa” e “Prante”, estes últimos serão apresentados nos itens a seguir deste capítulo. Mesmo com essas diligências realizadas pela Polícia Federal e MPF de Santarém desde 2004, e a condenação, em 2020, de sujeitos envolvidos pelos crimes de invasão e a cobiça de grilagem de terras públicas (MPF, 2018d; 2020a), não houve em nenhum

momento, até os dias atuais, alguma ação de retomada destas áreas para sua destinação regular e legítima, aos moldes da reforma agrária e regularização fundiária. Todos estes grupos, sem exceção, e ainda outros que serão apresentados, continuam imperando sobre terras públicas como se fossem “donos”, explorando madeiras, desmatando áreas para cultivo de soja e comercializando-as, prosseguindo sob a acumulação de renda da terra, através da produção capitalista do espaço e do caminho “gratuito” do acesso à renda, ou seja, a grilagem, sem ter pagado nada para poder auferir a renda.

6.1.2. A grilagem com uso do CAR

A empresa madeireira “Rancho da Cabocla” perfaz sua atuação de exploração ilegal de madeira e tentativas de grilagem de terras na gleba Pacoval com uso do CAR em parte dos imóveis pretendidos, aos seus interesses. Como já apresentado, a madeireira atua na região há décadas, controla áreas dimensionais em porções florestadas, retirou e continua explorando a madeira comercializável e almeja, pelos cadastros rurais com uso de “laranjas”, a expropriação do bem público para o interesse privado do dono da madeireira. Os cadastros dos imóveis com pérfidas informações de seus reais ocupantes, realizados recentemente por meio dos “Processos de Regularização Fundiária – Físicos” e no SIGEF – estes instruídos junto ao Incra, comprovam a ganância deste sujeito em concentrar para si uma vasta área pública.

Na plataforma SICAR/PA nem todos os imóveis cadastrados no SIGEF (24 no total) se repetem, havendo apenas 06 (seis) duplicados e três outros apenas com CAR, estes últimos se associam a possíveis processos instruídos de forma física até 2007 no Incra. Dos 9 (nove) CAR’s identificados aos interesses da madeireira, 6 (seis) tiveram seus cadastros realizados em 2015 e 2017, pelo mesmo técnico, sendo este responsável também por dois cadastros no SIGEF, de outros imóveis em nome do proprietário da madeireira (Fazenda São Francisco) e de “Tamyres Capilupi Cobuci” que almejam ser grilados. Dois novos técnicos são apresentados como os cadastrantes do CAR de outros dois imóveis, realizados em 2018, sendo um o segundo imóvel em nome do proprietário da madeireira (Fazenda Princesa da Amazônia) e outro, Fazenda Buona Vita, que possui cadastro análogo ao apresentado no SIGEF (Quadro 10; Mapa 18).

Dissonantes contradições dos cadastros são identificados ao montante de áreas associadas aos interesse da madeireira, tanto ao SIGEF quanto ao CAR, pois notamos o nome de requerente “Otacilio Pereira da Silva”, duplicado em imóvel distinto (CAR Id. III: Fazenda Pereira – Otacilio X SIGEF Id. 11: Fazenda Rancho da Cabocla – Lote 18), e ainda a incidência de sobreposição de imóveis com CAR (CAR Id. III: Fazenda Pereira – Otacilio; CAR Id. “IV”:

Fazenda Santa Rita de Cassia – Raimundo; CAR Id. “V”: Fazenda do Amor) em áreas do projeto de assentamento Corta Corda (Quadro 10; Mapa 18).

Quadro 10 – Imóveis cadastrados no SICAR/PA, aos interesses da empresa madeireira “Rancho da Cabocla” na gleba Pacoval

| Id. | Data cadastro | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação |
|-----|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| I | 15/10/2015 | Pablo Rodrigo Lopes de Sousa | Fazenda Queiroz – Francisco / Prainha | Francisco Evandro Nogueira ² | 1.085 | Ativo |
| II | | | Fazenda Lima – Osvaldo / Prainha | Osvaldo Alves da Silva Lima ^{1;2} | 1.105 | |
| III | | | Fazenda Pereira – Otacilio / Santarém ³ - Margem da PA-370 (a) | Otacilio Pereira da Silva ^{1;2} | 1.046 ³ | Pendentes |
| IV | | | Fazenda Santa Rita de Cassia – Raimundo / Santarém (a) | Raimundo Nonato da Silva Miranda ¹ | 1.128 | |
| V | | | Fazenda do Amor / Santarém (a) | Cilene Maria Campos e Silva Rabelo ¹ | 465 | |
| VI | | | 10/10/2017 | | Fazenda Castro – Raineri / Prainha | Raineri de Castro Ferreira ^{1;2} |
| VII | Fazenda São Francisco / Prainha | Moacir Ciesca ^{1;2} | | | 784 | |
| VII | 06/08/2018 | Rejane Guedes de Moura e Silva | | | Fazenda Princesa da Amazônia / Prainha ⁴ | Moacir Ciesca ^{1;2} |
| IX | 05/10/2018 | Joao Figueira Batista Filho | Fazenda Buona Vita / Prainha | Tamirys Capilupe Cobuci ² | 532 | |

¹Possui “Processo de Regularização Fundiária – Físico”, instruído junto ao Incra;

²Possui “Processo de Regularização Fundiária via SIGEF”, instruído junto ao Incra;

³Imóvel com nome, localização e dimensão divergente ao apresentado na base do SIGEF, cadastrados ao mesmo “detentor” (Fazenda Rancho da Cabocla – Lote 18, com 834 hectares, localizado à margem esquerda do Rio Curuatinga, em Prainha);

⁴Nome do imóvel divergente ao apresentado no SIGEF: Fazenda Rancho da Cabocla - Lote 19;

(a) Imóvel não possui cadastro na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020.

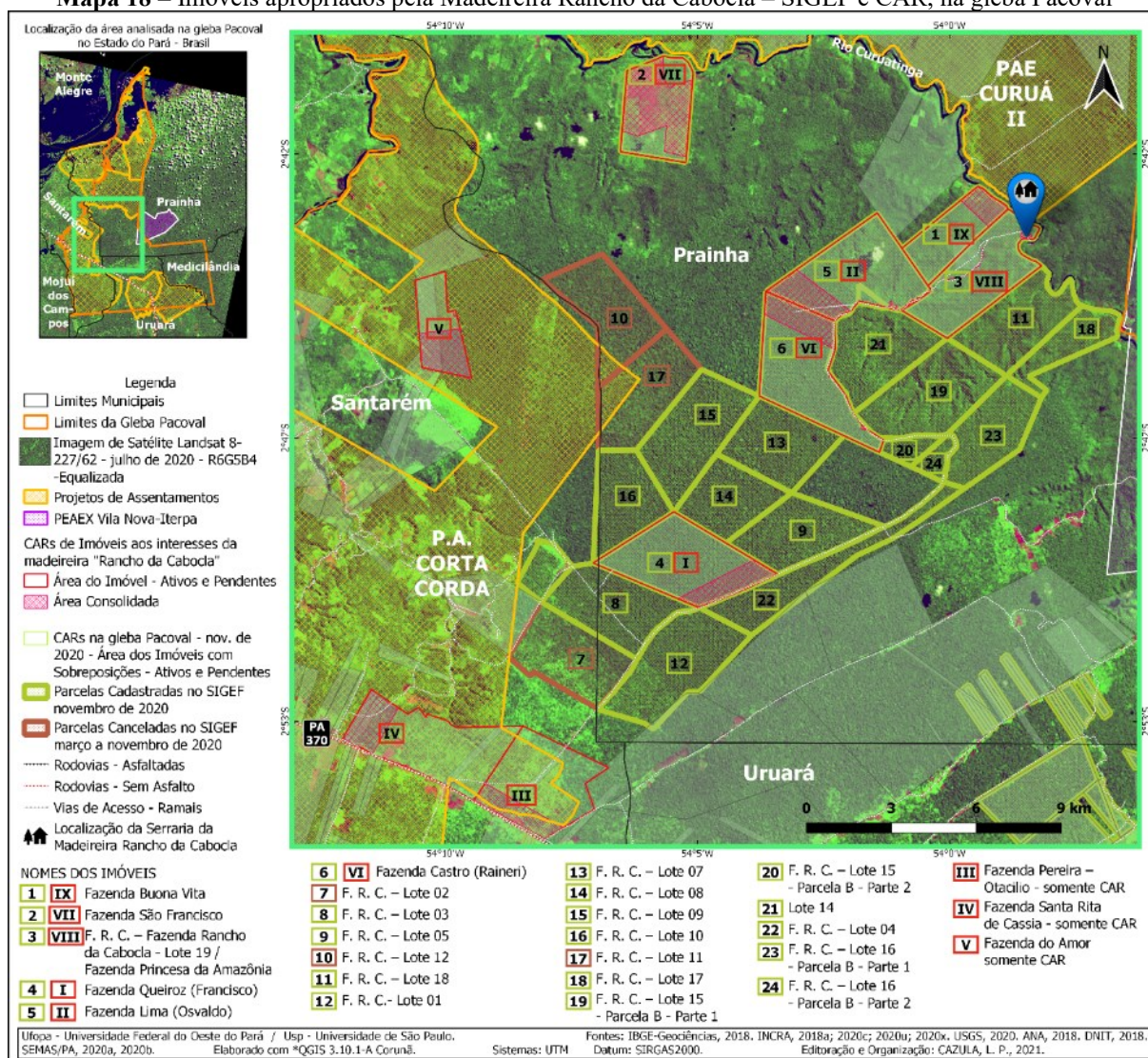
Fontes: SEMAS/PA, 2020a; 2020b. INCRA, 2019c; 2020u; 2020x; 2020z. **Organização:** CAZULA, 2021.

Os responsáveis pela emissão do CAR dos imóveis, apresentam informações falsas sobre os imóveis que almejam ser grilados, apresentando enquanto “área consolidada” frações com cobertura de floresta, mesmo já tendo realizado o “saque” de boa parte de madeira nobre e comercializável destas áreas. Compete-nos apresentar dois imóveis com situação distintas ao apresentado anteriormente:

1 – O imóvel “Fazenda São Francisco” (CAR n.º VII; SIGEF n.º 2), que possui como requerente o proprietário da empresa madeireira, Moacir Ciesca, possui área “consolidada” e já desmatada antes de 2010, em mais de 70% do imóvel, infringindo a legislação ambiental que prevê que mais de 80% do imóvel deveria estar preservado com vegetação nativa – compondo a reserva legal. 2 – No local onde está localizada a serraria da empresa madeireira Rancho da Cabocla, possui duas denominações distintas, entre o CAR e o SIGEF, ao mesmo imóvel, sendo a “Fazenda Princesa da Amazônia” – CAR n.º VIII e a “Fazenda Rancho da Cabocla – Lote 19” – SIGEF n.º 3, ambos em nome de Moacir Ciesca. Cabe salientar que o empresário possui

dois requerimentos de imóveis via SIGEF apenas na gleba Pacoval, excedendo o limite de um imóvel permitido a pretensas áreas regularizáveis em bens públicos da União alienado a terceiros. Como área consolidada do imóvel declarado no CAR, os requerentes apresentam a área de 7 (sete) hectares, compreendendo apenas o local onde está instalada a serraria da empresa, na margem direita do rio Curuatinga.

Mapa 18 – Imóveis apropriados pela Madeireira Rancho da Cabocla – SIGEF e CAR, na gleba Pacoval



Editoração e organização: CAZULA, 2021.

Aos demais imóveis cadastrados no CAR, é evidente a falsidade de informações declaradas da “área consolidada” das respectivas áreas, estimados em aproximadamente 20% da área total de cada imóvel. Observando a cobertura de vegetação pela imagem do satélite Landsat 8 (resolução de 30 metros X 30 metros), passagem em 29 jul. de 2020 (Mapa 18), os imóveis negligenciam a verdadeira realidade de cobertura florestal, indicando possíveis áreas a serem desmatadas para fins agrícolas, como já acontece no imóvel “Fazenda São Francisco (CAR n.º VIII).

A madeireira Rancho da Cabocla é um exemplo desse procedimento fraudulento de se realizar os cadastros de imóveis rurais. A seguir apresentamos como tais imóveis e pretensos possuidores, além do empresário madeireiro, disseminam dúbias informações e ilustrações falaciosas de alguns dos mesmos imóveis requeridos, inserindo dados no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), discrepantes ao anteriormente apresentado no SIGEF e CAR (Quadro 11).

Após o cadastro de informações do imóvel, seja “posse” ou “propriedade” realizado no SNCR, segue-se o procedimento de criação do “Georreferenciamento” da parcela rural no SIGEF, e consecutivamente a tramitação processual, via Incra, para se tentar regularizar a área requerida.

Quadro 11 – Imóveis identificados aos interesses da empresa Rancho da Cabocla, no SNCR

| INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SNCR | | | | | INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS FÍSICOS / SIGEF e/ou CAR | | |
|--------------------------------|------------------------------|----------------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| Código do Imóvel | Nome do Imóvel | Titular | Município | Área (ha) | Localização | Área (ha) | Outros procedimentos |
| 8060130350846 | Fazenda Rancho da Cabocla | Moacir Ciesca | Santarém | 715 | Prainha | 2.496 / 949 | FÍSICO / SIGEF / CAR |
| 410761165210 | Sítio São Francisco | | | 145 | | 784 | |
| 519725762 | Fazenda Santo Antonio | Otacílio Pereira da Silva | | 1.500 | | 834 / 1.046 | |
| 500321032500 | Sítio Volta Grande | Raimundo Gomes de Sousa | | 72 | 1.163 | SIGEF | |
| 9500171998420 | Fazenda Nascimento | Josivaldo Silva do Nascimento | | 1.881 | Idem | 861 | FÍSICO / SIGEF |
| 519725681 | Fazenda Santa Rita de Cassia | Raimundo Nonato da Silva Miranda | | 1.500 | Idem | 1.128 | FÍSICO / CAR |

Fonte: SEMAS/PA, 2020a; 2020b. INCRA, 2019c; 2020u; 2020x; 2020z; 2021. Organização: CAZULA, 2021.

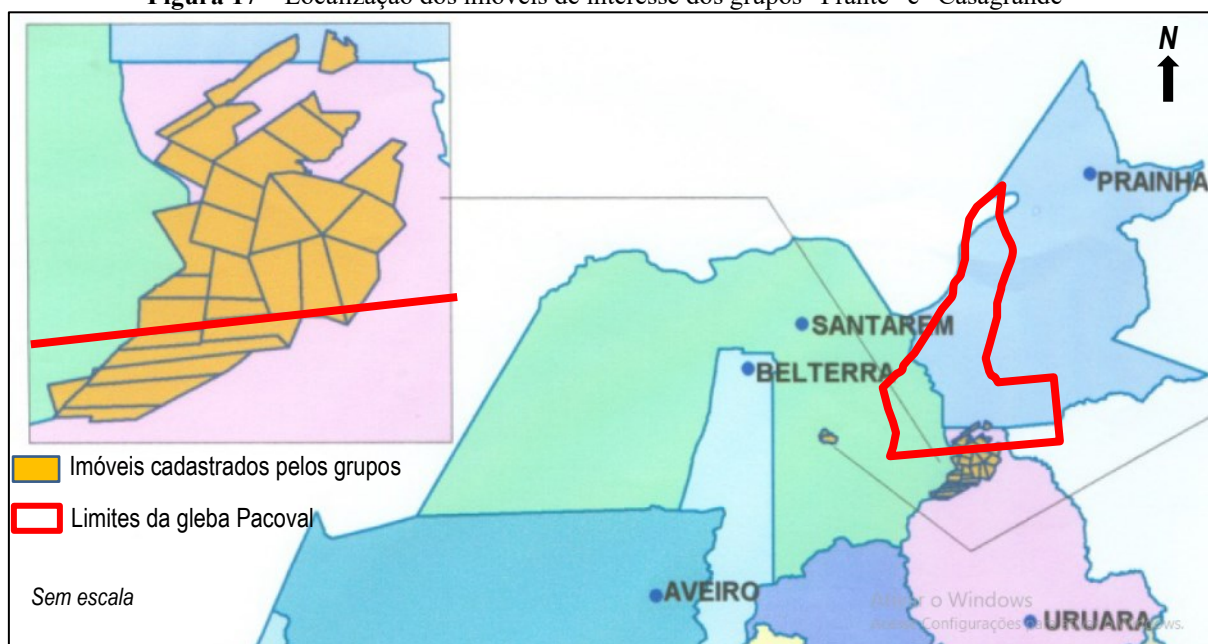
Como apresentado, a “farra” de cadastros no SIGEF, CAR e SNCR permeiam discrepâncias de verídicas informações sobre a real localização do imóvel requerido, falsas declarações sobre a correta dimensão da área dos imóveis, além de favorecer atos, por meios legais, que favorecem a grilagem de terras. Por meio do SNCR, assim como apresentado no CAR, omitem-se informações de outros imóveis, que são alvo de tentativas de grilagem pela madeireira Rancho da Cabocla, que estão sob a posse irregular, em invasão de terras públicas. Consta em nome do proprietário da madeireira, Moacir Ciesca, outros três imóveis cadastrados no SNCR, situados no município de Santarém.

6.2.Os grupos “Prante” e “Casagrande”

Nas investigações realizadas pela Polícia Federal e MPF desde 2004 pela Operação Faroeste, o grupo “Casagrande”, vinculado à empresa “Mato Grosso Cereais Ltda” de propriedade do sojeiro/latifundiário Clóvis Rogério Casagrande, e do grupo Prante, composto pelos sojeiros e latifundiários Renato David Prante e Reonildo Prante, narra-se as denúncias que estes subornaram um servidor do MPF, intermediado por advogados, para falsificar comunicação ao crime de tentativas de grilagem de terras, oriunda do Incra, a fim de beneficiá-los. Também contavam diretamente com o intermédio de servidores públicos corruptos do Incra, e o tratamento dos procedimentos administrativos pelos advogados especializados na falsificação de documentos públicos, ao aparato da tentativa de grilagem de terras na gleba Pacoval, com a utilização de “laranjas”.

O local escolhido pelos grupos, para se estabelecer enormes latifúndios localiza-se a sudeste do P.A. Corta Corda, sul da gleba Pacoval, nas proximidades de onde foi criado o PDS Santa Clara em 2006 no município de Uruará, tendo a rodovia PA-370 como facilitadora de acesso (Figura 17). A atuação dos grupos, da exploração ilegal madeireira, desmatamento e práticas de grilagem, é amplamente discorrida durante os relatórios de criação e fiscalização do PDS Santa Clara, elaborados por servidores do Incra, apresentado no capítulo 4.º deste estudo, item 4.6.

Figura 17 – Localização dos imóveis de interesse dos grupos “Prante” e “Casagrande”



Fonte: TORRES, 2012, p. 398. **Editoração e Organização:** CAZULA, 2021.

Na esteira de atos criminosos, houve a cooperação de um servidor do Incra cedido ao MPF, de ter se valido dessas funções para auxiliar a quadrilha de grileiros. Até 2001, esse servidor do Incra, fazia o levantamento de áreas que poderiam ser usurpadas pelos demais integrantes da quadrilha criminosa, tendo em vista o seu conhecimento técnico desenvolvido no órgão fundiário. Ainda, este servidor teria se proclamado Procurador Federal, “para pressionar os comunitários, bem como teria feito uma viagem não autorizada à área pleiteada por CASAGRANDE, logo após o indeferimento do seu pedido pelo Incra” (MPF, 2020c, p. 3).

Assim como o madeireiro da “Rancho da Cabocla”, os sojeiros e latifundiários dos grupos “Casagrande” e “Prante”, foram denunciados pelo MPF por valerem-se de expedientes semelhantes para obtenção ilegal de terras. Clóvis Rogério Casagrande, através da empresa Mato Grosso Cereais, executou o pagamento de vantagens indevidas aos denunciados servidores do MPF e do Incra, com vistas a facilitar o trâmite legal e a falsificação de documentos, para que a regularização da posse se desse em nome de “laranjas”, comumente seus empregados e parentes.

6.2.1. Imóveis de interesse do grupo “Prante”

O servidor do MPF, cooptado pelos latifundiários do grupo “Prante”, ao receber o Ofício do Incra, do Gabinete da então Unidade Avançada de Santarém n.º 114/2003, de 27 de jun. de 2003, com 18 (dezoito) processos de regularização fundiária, apresentados em Lista de Movimentação (LM) n.º 154/03, e executou os seguintes crimes:

[...] ocultou a LM, extraviou processos administrativos e forjou outro documento semelhante à LM onde não foram inseridas as informações referentes aos processos n.º 479/2002, 480/2002 e 482/2002, que eram dos peticionantes Francisco Olivar Araújo Jucá, Ildeth Oliveira Jucá e Odilson Gurgel de Queiroz, cujas áreas referiam-se a terras invadidas e ocupadas pelos denunciados RENATO PRANTE e REONILDO PRANTE, clientes do advogado e corrêu JECIVALDO, com quem EDILSON [servidor do MPF] mantinha estreita amizade. Em seguida, EDILSON elaborou o ofício assinado pelo Procurador da República Nilo Camargo que encaminhou os processos à Polícia Federal para investigação acerca da usurpação, exceto os processos dos membros da quadrilha, com a relação falsificada. (MPF, 2020c, p. 3).

Consonante à explanação da citação acima, foram encontrados três processos de regularização fundiária, de áreas correspondente aos interesses dos sojeiros, na residência de Edilson Sena (então servidor público do MPF), extraviados em movimentação entre o Incra e o MPF. Na investigação realizada pelo MPF ao grupo “Prante”, somavam-se interesses sob áreas com requerimentos e formulários de regularização fundiária, objetos dos procedimentos instaurados no Incra, protocolados em nome de Francisco Oliveira Araújo Jucá, Ildeth Oliveira Jucá, Marlisson Geandro Lima Paes, Odilson Gurgel e Marcelo Maranhá, mas quem ocupava

irregularmente essas terras públicas era, na verdade, Renato David Prante e Reonildo Prante. Nos “documentos apresentados ao Incra foram inseridas informações falsas com o fim de criar direitos que seriam gozados” (MPF, 2020d, p. 18) pelos empresários.

Conforme os autos da Ação Penal, ajuizada pelo MPF (2020c) em investigação realizada desde 2004, aos sojeiros e latifundiários “Renato David Prante e Reonildo Prante”, são apresentados somente 6 (seis) requerimentos de regularização fundiária de diferentes imóveis, com documentos falsamente preenchidos, com desleais informações sobre a condição dos requerentes, os “laranjas”, e a posse sobre a terra pública. Conforme análise nos processos do Incra (2019c), o órgão possuía mais outros 11 (onze) pretensos imóveis a serem grilados, vinculados ao grupo “Prante” (Quadro 12), e não foram investigados pelo MPF nos autos da Ação Penal citada.

Conforme os dados das investigações do MPF e de análise dos documentos do Incra, apresentados no quadro 12, os processos de regularização fundiária dos imóveis, foram instruídos aos respectivos requerentes – atribuídos aos “laranjas”, de interesses ao grupo apoiador “Prante”, dentre os quais o MPF investigou alguns dos processos tramitados até 2003. A utilização de “laranjas” pelos grileiros do grupo “Prante”, para fraudar o processo de regularização das terras em favor de quem não tem o perfil necessário para tanto, evidencia a prática bastante comum de ocupação ilegal de terras públicas e de tentativas de grilagem no estado do Pará. O MPF averiguou que pedidos de liberação de créditos agropecuários em nome dos sojeiros Renato Prante e Reonildo Daniel Prante no Banco da Amazônia (Basa), utilizando para tanto as respectivas áreas a serem griladas em nome dos “laranjas”, mas aos interesses dos empresários. Foi constatado “que o crédito solicitado ao Basa seria utilizado nas Fazenda Oliveira (de Ildeth), Fazenda Jucá (de Francisco), Fazenda Vitória (de Marlisson), Fazenda Gurgel (de Odilson) e Fazenda Bom Jesus (de Marcelo Maranha)” (MPF, 2020d, p. 18-19).

Quadro 12 – Processos de regularização fundiária com falsas informações sobre a condição do requerente e a posse sobre a terra, de interesse do grupo “Prante”

| Qt de | N.º Processo de Regularização | Nome do Requerente | Área (hectares) | Nome do imóvel |
|-------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|---------------------------------|
| 1 | 54501.017128/2006-94* | Darcy Chiarello | ? | Fazenda Ita ba |
| 2 | 479/2002 | Francisco Oliveira Araújo Jucá | 1.185 | Fazenda Jucá |
| 3 | 480/2002 | Ildeth Oliveira Jucá | 2.212 | Fazenda Oliveira |
| 4 | 54105.000731/2002-86 | Juscelino Martini | ? | ? |
| 5 | 54105.000283/2003-00* | Ludimar Calandrini Sidoni | 1.608 | Fazenda Muana |
| 6 | 54105.000463/2003-83* | | ? | Fazenda Ouro Verde |
| 7 | 54105.000143/2002-42* | Lupercinio Richard Oliveira Pereira | 2.378 | Fazenda Chapada Bonita |
| 8 | 54105.000008/2003-88 e/ou 54100.000647/2003-92* | Manoel Elinaldo Reis Teixeira | 915 | Fazenda Jatobá |
| 9 | 54105.000124/2004-88* | | ? | ? |
| 10 | 419/2003* | Manoel José Pereira Ferreira | 530 | Fazenda Anajás e Sítio Ferreira |
| 11 | 54100.001035/2003-18* | | ? | Fazenda Shultz |
| 12 | 54105.000539/2002-90 e/ou 54100.000637/2003-58 | Marcelo Maranhã | 1.800 | Fazenda Bom Jesus |
| 13 | ? | Marlisson Geandro de Lima Paes | 2.400 | Fazenda Vitória |
| 14 | 54105.000482/2002 e/ou 54100.000638/2003-01 | Odilson Gurgel de Queiroz | 2.478 | Fazenda Gurgel |
| 15 | 54105.000538/2002-45* | Pio Costa Beber Stefanelo | ? | Fazenda Terra Boa |
| 16 | 54501.017132/2006-52* | Reonildo Daniel Prante | ? | Fazenda Planalto Verde |
| 17 | 54501.017033/2006-71* | Rosana Aparecida Garcia Bueno | ? | ? |

*Processo não juntado aos autos da Ação Penal do MPF (2020d);

Fonte: Torres, 2012, p. 399-402. Incra, 2019c. MPF, 2020d. p. 19-21. **Organização:** CAZULA, 2021.

Na sentença em denúncia ao Grupo Prante, composto por Ricardo Prante e Renato David Prante, estranhamente tiveram o trancamento de ação penal e extinção da punibilidade, nos termos do acórdão proferido no *habeas corpus* n.º 1020863-62.2018.4.01.0000 (MPF, 2020c, p. 24-25).

6.2.2. Imóveis de interesse do grupo “Casagrande”

Segundo a Sentença da Ação Penal do MPF (2020c), os processos de regularização fundiária para a promoção das falsificações (Tabela 6), comprovaram que, de fato, o acusado buscava ocupar ilegalmente uma extensão de terras públicas federais. Evidenciaram-se os atos criminosos, junto aos documentos encontrados no escritório da empresa “Mato Grosso Cereais” e na residência do advogado contratado pelo acusado, além dos relatos testemunhais produzidos durante a investigação e instrução judicial do processo.

O acusado, visando à ocupação irregular de terras públicas e, posteriormente, à prática de danos ambientais para a exploração de soja, falsificou documentos públicos com a utilização

de “laranjas”, por meio de processos de regularização fundiária físicos apresentados ao Incra, instruídos mormente em 2002 e 2003, conforme apresentado na Tabela 6.

Tabela 6 – Processos de regularização fundiária com falsas informações sobre a condição do requerente e a posse sobre a terra, de interesse do grupo “Casagrande”

| Qt de | N.º Processo de Regularização | Nome do Requerente | Área (hectares) | Nome do imóvel |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------|
| 1 | 54105.000657/2002 e/ou 54501.017137/2006-85 | Adelino Avelino Noimann | 1.969 | Fazenda Santa Maria |
| 2 | 54105.000656/2002-53 e/ou 54501.017108/2006-13* | Aldevino Neumann | 1.008 | Fazenda Santa Cecília |
| 3 | 54105.000462/2002* | Carlos Roberto Casagrande | 2.494 | Fazenda São Carlos ¹ |
| 4 | 54105.000485/2002 | Cesar Ricardo Casagrande | 2.494 | Fazenda Paraná I ¹ |
| 5 | 54100.000635/2003-69* | Claudecir de Melo e/ou José Carlos Menolli | 2.486 | Fazenda Marisa ¹ |
| 6 | 54105.000712/2002-50 e/ou 54501.001163/2007-72 | Durvalino Bearari | 2.006 | Sítio Bearari |
| 7 | 54105.000672/2002 | Ermes Giachini | 1.996 | Fazenda Regina |
| 8 | 54105.000658/2002-42 | Fabiano Leo Rockemback | 2.009 | Fazenda Marli |
| 9 | 17/90 | Francisco Juscelino Araújo Sousa | 77 | ? |
| 10 | 54105.000659/2002-97 e/ou 54100.000659/2003-18 | Gastão Miguel Durks | 2.006 | Fazenda Rosangela |
| 11 | 54105.000661/2002-66 e/ou 54100.000655/2003-30 | Hermes Ferreira da Silva | 1.008 | Fazenda Ferreira |
| 12 | 54105.000725/2002 e/ou 54501.017110/2006-92* | Jaime Simoni | 1.005 | Fazenda Simoni |
| 13 | 54105.000463/2002* | João Humberto Afonso | 2.494 | Fazenda São João ¹ |
| 14 | 54105.000464/2002 | Luiz Carlos Jambers | 2.494 | Fazenda São Luiz ¹ |
| 15 | 54105.000660/2002-11 | Luiz Carlos Zambon | 1.991 | Fazenda Helena |
| 16 | 54105.000722/2002-95* | Marcos Franklin Lopes Maia | 1.877 | Fazenda Evelyn ¹ |
| 17 | 54100.000634/2003-14* | Sergio Cardoso de Campos e/ou José Carlos Menolli | 2.496 | Fazenda Menoli ¹ |
| 18 | 54105.000673/2002-91 e/ou 54501.017121/2006-72* | Ulisses Bernardon | 2.241 | Fazenda Paraná |
| Total de área requerida nos processos | | | | 34.151 |

*Processo não juntado aos autos da Ação Penal do MPF (2020c);

¹Imóvel sobreposto ao PDS Santa Clara;

Fonte: TORRES, 2012, p. 399-402. INCRA, 2019c. MPF, 2020c. p. 9-10. **Organização:** CAZULA, 2021.

Dos 18 (dezoito) processos, listados na tabela anterior, 8 (oito) não foram juntados aos autos da Ação Penal do MPF, e estes foram identificados pois o advogado do grupo apresentou outra relação dos processos em que ele trabalhou, comprovando que a área total que os sojeiros/latifundiários buscavam ocupar irregularmente chegava a aproximadamente 34.000 (trinta e quatro mil) hectares. As investigações do MPF apontaram que nos processos havia procurações dos “requerentes”, outorgando poderes a Clóvis Rogério Casagrande, para que ele agisse em nome deles. Assim, “essas procurações são prova de que, na realidade, o interessado na regularização era, de fato, o acusado, que estava se valendo de ‘laranjas’ que não tinham a posse do imóvel objeto do processo de regularização” (MPF, 2020c, p. 11).

Como apresentado no capítulo quarto, no item sobre a criação do PDS Santa Clara, 7 (sete) imóveis constavam imediatamente sobrepostos ao assentamento, sendo realizada a

exploração ilegal madeireira nos lotes no início dos anos 2000, além de desmatamento em áreas para o desenvolvimento de atividades agropecuárias.

As investigações do MPF apresentaram provas de que o grupo Casagrande, utilizando-se de ao menos 10 (dez) processos de regularização fundiária em nome de “laranjas”, realizariam os serviços de manejo florestal, desmate e regularização das áreas degradadas, com o objetivo de expedição de autorizações de exploração, perante o Ibama. Tal procedimento de elaboração de projetos de exploração florestal, das respectivas áreas, fora celebrado entre a empresa “Mato Grosso Cereais Ltda.” e um engenheiro florestal. O sojeiro Clóvis Rogério Casagrande, proprietário da empresa, foi condenado a 21 anos, 3 meses e 25 dias de reclusão em regime inicial fechado, e multa, pela prática dos crimes de falsidade ideológica e corrupção ativa, de forma continuada (MPF, 2020c).

6.2.3. Situação de cadastros na área de interesse dos grupos

As investigações e sentenças realizadas pelo MPF ao invés de barrar os atos ilegais e de se efetivar a retomada das terras públicas para a implementação da política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária, fez com que se pulverizassem os atos de grilagem dos grupos “Casagrande” e “Prante”, disseminando parte dos médios e grandes imóveis em novos cadastros, com a intensa comercialização de lotes na área investigada. Os processos de regularização em tramitação no Incra, identificados na gleba Pacoval, foram ganhando novas roupagens e aparatos mais sofisticados às práticas ilegais de apropriação de terra pública, recebendo novos interessados para a especulação dos imóveis e para o desenvolvimento de atividades agropecuárias nas áreas.

Não conseguimos informações pontuais sobre os processos de regularização fundiária, instruídos de forma física junto ao Incra entre 2002 e 2006, se continuam em tramitação, se foram suspensos ou cancelados, e ainda, se foi realizada alguma ação de retomada das terras invadidas pelo grupo. Pontualmente observou-se que alguns dos imóveis sobrepostos ao PDS Santa Clara, tiveram apenas o cadastro da área cancelada no SNCR, no entanto outros imóveis encontram-se ativos, como veremos no quadro a seguir. Tais imóveis não são materializados em campo – georreferenciados, procedimento realizado via SIGEF, dos quais não é possível identificar a localização destes.

Quadro 13 – Imóveis identificados aos interesses dos grupos “Prante” e “Casagrande” no SNCR em 2020

| Código do Imóvel | Nome do Imóvel | Titular | Município | Área – hectares |
|------------------|------------------------|-----------------------------------------|-----------|-----------------|
| 519693623 | Fazenda Chapada Bonita | Lupercinio Richard Oliveira Pereira (a) | Prainha | 2.378 |
| 95002545573372 | Fazenda Jatobá | Manoel Elinaldo Reis Teixeira | Prainha | 915 |
| 95001718540032 | Fazenda Santa Maria* | Adelino Avelino Noimann | Uruará | 1.471 (b) |
| 95001718558242 | Fazenda Santa Cecília | Aldevino Neumann | Uruará | 927 (b) |
| 95001718557432 | Sítio Bearari* | Durvalino Bearari | Uruará | 323 (b) |
| 9500171855310 | Fazenda Marli* | Fabiano Leo Rockemback | Uruará | 0 (c) |
| 95001718549332 | Fazenda Ferreira* | Hermes Ferreira da Silva | Uruará | 512 (b) |
| 9500171855409 | Fazenda Helena* | Luiz Carlos Zambon | Uruará | 0 (c) |

*Imóvel citado aos autos da Ação Penal do MPF (2020c; 2020d);

(a) Requerente possui outros imóveis cadastrados no SNCR;

(b) Informações discrepantes ao apresentado nos processos de regularização fundiária;

(c) Área do imóvel cancelada no SNCR

Fonte: INCRA, 2019c; 2020z; 2021. **Organização:** CAZULA, 2021.

Dos imóveis que ainda perduram cadastros no SNCR (oito, havendo dois com áreas canceladas), vinculados aos grupos investigados (de ao menos trinta e cinco requerimentos de imóveis), há divergência de informações sobre a dimensão das áreas pretendidas nos cadastros realizados, notadamente declaradas maiores nos processos de regularização fundiária. Mesmo com as sentenças proferidas pelo MPF aos demandantes dos grupos grileiros de terras, dos quais foram citados 16 (dezesseis) requerimentos de imóveis fraudulentos nos autos da Ação Penal, três destes imóveis se mantêm ativos no SNCR, além de outros três imóveis não citados – totalizando seis, com possibilidades de se realizar a regularização das áreas, dos quais possuem indícios de grilagem.

Em consulta à lista dos “requerentes”, que estariam sob o domínio – posse ou propriedade de imóveis rurais no estado do Pará via SNCR, verificou-se a esteira da atuação de alguns sujeitos à pretensão de tais áreas públicas, bem como da ampliação de seus patrimônios.

Cesar Ricardo Casagrande, então requerente de um imóvel sobreposto ao PDS Santa Clara – Fazenda Paraná I de 2.494 hectares, possui outro imóvel cadastrado no SNCR – Sítio Quadrangular [sic.], Código n.º 352210900, Santarém/PA, área de 16,4 hectares.

O titular “Lupercinio Richard Oliveira Pereira”, que além do imóvel identificado na gleba Pacoval – Fazenda Chapada Bonita, que estaria incluso no rol de imóveis com indícios de grilagem ao grupo “Prante”, possui outros 6 (seis) imóveis ao qual se postula como possuidor ou proprietário – junto ao Incri (Quadro 14). Frisamos que, mesmo o titular sendo o real demandante de tais solicitações de cadastros de imóveis, este infringe as normas vigentes à regularização de imóveis rurais sob áreas públicas, pois o requerente não pode possuir outro imóvel em seu nome.

Quadro 14 – Imóveis identificados no SNCR ao mesmo titular sob o interesse do grupo “Prante”

| Código do Imóvel | Nome do Imóvel | Titular | Município | Área – hectares |
|------------------|---------------------|-------------------------------------|------------------|-----------------|
| 410760208187 | Sítio São Miguel | Lupercinio Richard Oliveira Pereira | Mojuí dos Campos | 219 |
| 410760743490 | Sítio São Francisco | | | 49 |
| 9999702116210 | Fazenda Dona Alice | | Prainha | 1.923 |
| 410760300237 | Fazenda São Carlos | | Santarém | 463 |
| 410760364553 | Sítio Boa Sorte | | | 146 |
| 410760473174 | Sítio Piriquito | | | 23 |

Fonte: INCRA, 2020z; 2021. **Organização:** CAZULA, 2021.

Deste demandante, surte-nos dúvidas sobre a real condição de proprietário/posseiro ou grileiro, ou ainda de “laranja” dos imóveis supracitados, adjudicados a favor do grupo “Prante”. Ao suposto titular, observamos atividades recentes de tramitações de licenciamento ambiental a Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) do imóvel Fazenda Dona Alice, localizado na Gleba Guajará I em Prainha, evidentemente para a exploração madeireira no interior da área: “LUPERCINIO RICHARD OLIVEIRA PEREIRA [...] Torna público que recebeu junto a SEMAS / PA a AUTEF N° 273290/2019 com validade até 13/05/2021. Protocolo: 440632 (IOEPA, 2019, p. 95). Ainda, Lupercinio se intitula administrador da empresa “Top Segurança Eletrônica Eireli”, com CNPJ ativo desde 2012, sediada em Santarém (RFB, 2021).

Outro requerente, “José Carlos Menolli”, que possivelmente iniciou a invasão de área pública sobreposta ao PDS Santa Clara – Fazenda Marisa e Fazenda Menoli, posteriormente repassando-as para outros sujeitos, dos quais estariam inclusos no rol de imóveis com indícios de grilagem ao grupo “Casagrande”, possui outros 16 (dezesseis) imóveis ao qual se postula como possuidor ou proprietário – junto ao Inca (Quadro 15). Os pequenos imóveis rurais em nome do mesmo titular, de dimensão máxima de até 100 hectares, são provavelmente antigas ocupações camponesas, talvez “adquiridas” de pequenos agricultores, que deixaram suas áreas, associado ao avanço do monocultivo de grãos nos municípios de Belterra, Mojuí dos Campos e Santarém, área conhecida como Planalto Santareno.

Ressaltamos que os titulares dos cadastros acima citados no SNCR (Lupercinio Richard Oliveira Pereira e José Carlos Menolli), não foram investigados pelas ações do MPF e Polícia Federal, mas conforme informações adquiridas junto ao Inca (2019c), estes possivelmente estariam vinculados às práticas ilegais dos grupos “Prante” e “Casagrande”, além de permearem meios ilícitos para regularização de terras públicas na gleba Pacoval.

Quadro 15 – Imóveis identificados no SNCR ao mesmo titular sob o interesse do grupo “Casagrande”

| Código do Imóvel | Nome do Imóvel | Titular | Município | Área – hectares |
|------------------|---------------------|---------------------|------------------|-----------------|
| 352165182 | Sítio F.M. | José Carlos Menolli | Belterra | 13 |
| 410500477400 | Fazenda Boa Sorte | | | 30 |
| 410760181122 | Sítio São Francisco | | | 48 |
| 410760405500 | Sítio Bacana | | | 39 |
| 410760950444 | Sítio São Francisco | | | 90 |
| 410760238175 | Sítio Santa Luzia | | | 88 |
| 352165344 | Sítio São Raimundo | | Mojuí dos Campos | 96 |
| 410760405179 | Sítio São Sebastiao | | | 30 |
| 410761153475 | Sítio Tracua | | | 52 |
| 410761200732 | Sítio São Pedro | | | 45 |
| 8100100330575 | Sítio Corte Velho | | | 40 |
| 8130100421372 | Sítio Boa Vista | | | 16 |
| 601575620 | Sítio Corte Velho | | Santarém | 37 |
| 8100100328678 | Sítio Palestina | | | 69 |
| 8130100483726 | Sítio São Luiz | | | 31 |
| 8130100485770 | Sítio São José | | | 33 |

Fonte: INCRA, 2020z; 2021. **Organização:** CAZULA, 2021.

Dos requerentes apresentados com processos de regularização fundiária junto ao Incra, de interesse do grupo “Prante”, foi contatado apenas um CAR na área da gleba Pacoval, em nome de Manoel Elinaldo Reis Teixeira, mas de imóvel antagônico ao apresentado. O CAR sob o “domínio” do requerente supracitado refere-se a um imóvel de apenas 32 (trinta e dois) hectares – “Sítio Teixeira” (Demonstrativo n.º PA-1506005-ECD72DA61EA1427D86DE259DA0DC6959), contrapondo ao processo de um imóvel de 915 (novecentos e quinze) hectares – “Fazenda Jatobá”, ambos localizados em Prainha. O imóvel com cadastro no CAR – “Sítio Teixeira” está situado na margem direita do rio Curuatinga e aparenta evidenciar ocupação camponesa, em área com menos de 1 Módulo Fiscal, ao que se pode, o ocupante, exigir junto ao Incra, se comprovada “morada habitual e cultura efetiva” pelo sujeito e seus familiares, a legitimação da posse.

Em atividades de campo, na área onde os grupos pretendiam estabelecer um grande latifúndio, entre o P.A. Corta Corda e no PDS Santa Clara, verificou-se que algumas áreas continuam sob o domínio dos sojeiros e latifundiários investigados, havendo outras áreas que foram transferidas (e/ou vendidas) para outros sujeitos, apenas com contrato/recibo de compra e venda, fracionando parte dos grandes e médios imóveis que foram comercializados. Não foram constatados, sobrepostos a gleba Pacoval, cadastros no SIGEF dos citados imóveis investigados que possuíam interesses fraudulentos de apropriação de terras públicas, no entanto emergiram novas áreas delimitadas por este meio na área analisada, atrelado a interesses de novos sujeitos. Estima-se que a operação desencadeada pelo MPF e Polícia Federal, tenha desencadeado novos atos de tentativa de grilagem de terras, com o fracionamento de imóveis e realização de novos cadastros. As tratativas, como veremos, seguem os moldes fraudulentos

então utilizados pelos grileiros, que buscam pelos meios legais a criação de vários cadastros de imóveis, junto ao Incra e com a SEMAS/PA, para se tentar evidenciar a ocupação do lote e concretizarem as práticas ilegais de apropriação de terras públicas na gleba Pacoval.

O CAR e o SIGEF demonstrará, na área pretendida para estabelecimento de latifúndios aos grupos “Prante” e “Casagrande”, um caos fundiário na gleba Pacoval, onde a tentativa de consolidação de imóveis particulares sobre terras públicas impera, não importando se sobre áreas destinadas a projetos de assentamentos.

6.2.3.1. Cadastros no CAR e no SIGEF

Dentre os 18 (dezoito) imóveis identificados sob interesses do grupo “Casagrande”, 5 (cinco) mantêm o CAR das respectivas áreas, mantendo os dados cadastrais citados nos processos de regularização fundiária físicos. Tais cadastros foram realizados quase que simultaneamente, nos dias 15 e 16 de outubro de 2015, por dois responsáveis técnicos, onde um realizou o CAR de um dos familiares do investigado “Clóvis Rogério Casagrande” e outro cadastrou os demais (Quadro 16 e Mapa 19 – Id. 1 a 5). Estes imóveis que perduram seus cadastros no CAR, apresentam apenas uma fração do imenso latifúndio, composto por mais de três dezenas de imóveis cadastrados no início deste século junto ao Incra, dos quais recaíram novas tratativas e investidas sobre as pretensas áreas.

Conseqüentemente, foram encontrados outros 8 (oito) cadastros com CAR’s de imóveis possivelmente vinculados aos interesses dos grupos grileiros (Quadro 16; Mapa 19 – Id. 6 a 13), mas apenas dois destes imóveis possuem processos e cadastros via SIGEF. Estes CAR’s foram cadastrados pelo mesmo responsável técnico (Pablo Rodrigo Lopes de Sousa), idealizador da maior parte dos cadastros anteriores dos imóveis investigados, inicialmente em datas análogas em outubro de 2015 (dois imóveis), e de outros de setembro de 2017 a janeiro de 2018 (cinco imóveis), correspondendo a um novo cadastro por mês entre 2017 e 2018. O responsável técnico é também o cadastrante, no SICAR/PA e SIGEF, dos imóveis investigados da madeireira “Rancho da Cabocla”, apresentado no item anterior. Alguns imóveis cadastrados pertencem a familiares (Bearare e Neumann) dos sujeitos citados nas investigações realizadas pelo MPF (2020c; 2020d) e conforme dados apurados pelo Incra (2019c), e outros, compostos por membros de famílias de sojicultores (Rockenbach, Silvestri Traesel e Pozza), agricultores na área do Planalto Santareno.

Quadro 16 – Imóveis cadastrados no SICAR/PA, aos interesses dos grupo “Casagrande” na gleba Pacoval

| Id. | Data cadastro | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação |
|-----|---------------|------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|-----------|----------|
| 1 | 15/10/2015 | Frank Leone de Sousa Pantoja | Fazenda Paraná I / Uruará (a) (d) | Cesar Ricardo Casagrande | 2.494 | Pendente |
| 2 | | | Fazenda Santa Maria / Santarém (a) (e) | Adelino Avelino Noimann | 998 | Pendente |
| 3 | 16/10/2015 | Pablo Rodrigo Lopes de Sousa | Fazenda São Carlos / Uruará (a) (d) | Carlos Roberto Casagrande | 2.483 | Pendente |
| 4 | | | Fazenda Regina / Uruará (a) | Ermes Giachini* | 1.996 | Pendente |
| 5 | | | Fazenda Simoni / Uruará (a) | Jaime Simoni | 1.006 | Ativo |
| 6 | 15/10/2015 | | Fazenda Jardim / Uruará (e) | Etelina Ferreira Bearare | 994 | Pendente |
| 7 | | | Fazenda Santa Cecília / Santarém (e) | Sidney André Neumann | 1014 | Pendente |
| 8 | 28/09/2017 | | Fazenda Rockenbach / Uruará (b) | Adriane Rockenbach Costa e Silva | 520 | Ativo |
| 9 | | | Fazenda São Roque / Uruará (b) | Alexandre André Rockenbach | 499 | Ativo |
| 10 | 09/10/2017 | | Fazenda Vitória / Uruará (e) (f) | Viviene das Graças Silvestri Traesel | 974 | Ativo |
| 11 | 06/11/2017 | | Fazenda Boa Esperança / Uruará (c) (e) (f) | Paula Elenir Pozza | 605 | Ativo |
| 12 | 18/12/2017 | | Fazenda Santa Helena / Uruará (e) (f) | Diogenes Silvestri Traesel | 580 | Ativo |
| 13 | 26/01/2018 | | Fazenda Santo Antônio / Uruará (e) (f) | Georgia Silvestri Traesel | 834 | Ativo |

(a) Imóvel possui “Processo de Regularização Fundiária – Físicos”, instruídos junto ao Incra;

(b) Imóvel possui cadastro na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

(c) Imóvel com cadastro cancelado na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

(d) Imóvel sobreposto ao PDS Santa Clara;

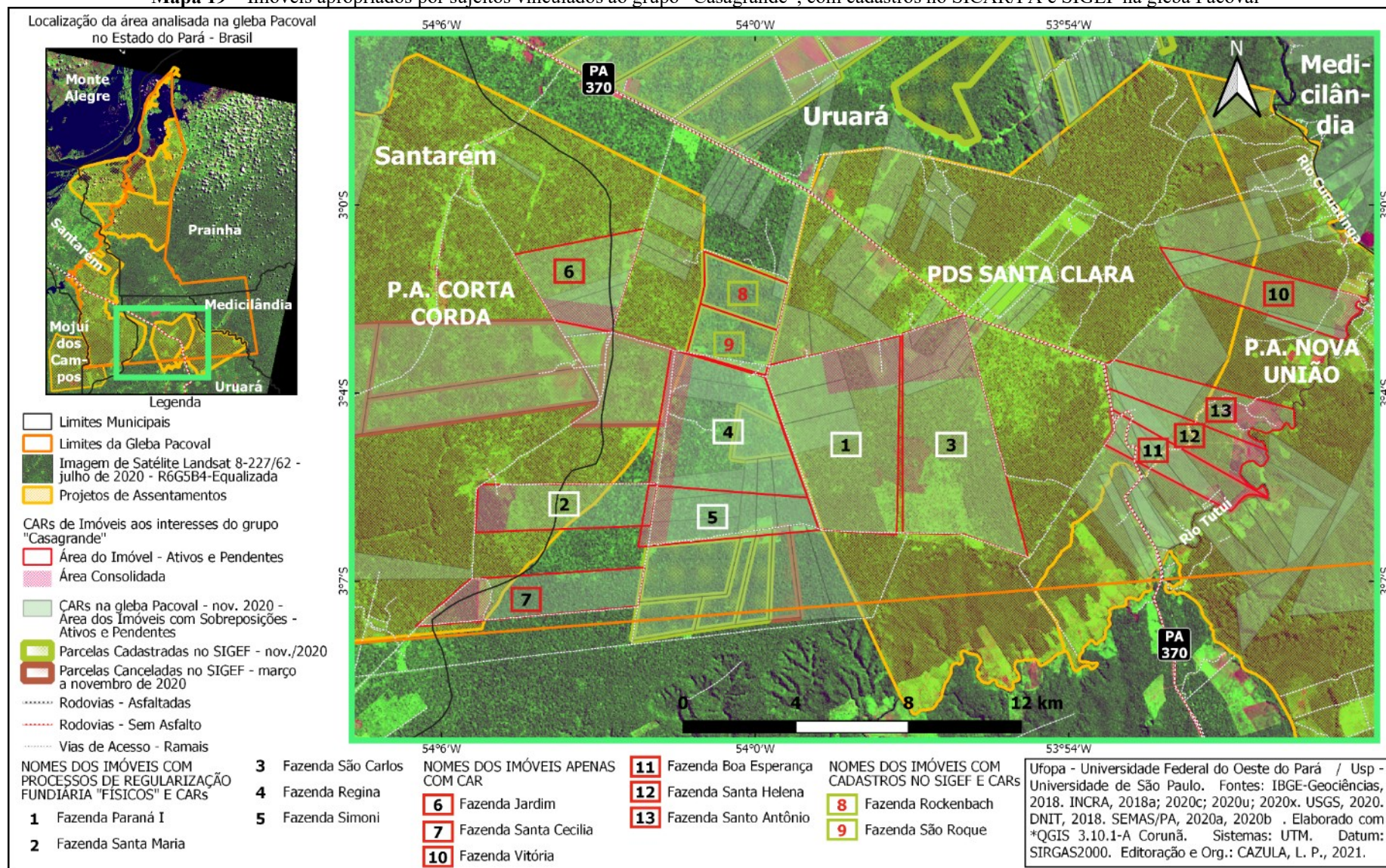
(e) Imóvel sobreposto ao P.A. Corta Corda;

(f) Imóvel sobreposto ao P.A. Nova União;

*Detentor possui outro (s) distinto (s) imóvel (is), cadastrado (s) no SIGEF, em seu nome no estado do Pará;

Fontes: INCRA, 2019c; 2020u; 2020x. SEMAS/PA, 2020a; 2020b. **Organização:** CAZULA, 2021.

Mapa 19 – Imóveis apropriados por sujeitos vinculados ao grupo “Casagrande”, com cadastros no SICAR/PA e SIGEF na gleba Pacoval



Atos ilegais de comércio de terras e invasão de áreas de assentamentos se generalizaram, sejam estes praticados pelos investigados dos grupos “Prante” e “Casagrande”, e por novos sujeitos alterosos pela apropriação da terra pública. Além de sobreposições de lotes particulares aos projetos de assentamentos – P.A. Corta Corda, PDS Santa Clara e P.A. Nova União, observamos inúmeras outras sobreposições de cadastros de distintos imóveis junto ao SIGEF e CAR na área analisada, evidenciando intensa disputa por terra. Processos de regularização fundiária, via SIGEF, e cadastros de regularização ambiental com o CAR, que emergiram nos últimos anos, sobrepondo ao latifúndio imposto pelos sujeitos investigados e não representados no mapa anterior, possuem indícios de estarem vinculados às práticas ilegais já executadas, agora com novas delimitações de imóveis e sob o domínio de outrem, que podem ou não estarem associados aos interesses dos grupos citados.

Não há forma contundente de se provar que todos os imóveis, a seguir identificados, estejam vinculados diretamente aos grupos “Prante” e “Casagrande”, mas estes evidenciam a prática de fracionamento das grandes áreas que almejavam ser griladas. O cadastramento induz, ainda que genericamente se utilizando o CAR para tal evidência, que estes imóveis estejam sob o uso e detenção de vários sujeitos, no entanto nota-se a apropriação destas áreas para poucos e específicos demandantes. Possivelmente estes lotes, dentre pequenos e médios, podem se configurar enquanto práticas ilícitas para se tentar criar processos de regularização fundiária de imóveis na área analisada, que pelo fracionamento e transferência para outros sujeitos, poderiam aparentar a efetiva ocupação e usos da área – morada habitual e cultura permanente, por pequenos agricultores. Estima-se que alguns destes imóveis, podem ter sido comercializados pelos investigados a terceiros, que possuem características semelhantes de pretensões de se estabelecer atividades agropecuárias, além de almejem realizar a prática ilegal do acúmulo de imóveis sob áreas públicas.

6.2.3.2. Novos cadastros sobrepostos na área de atuação dos grupos

Foram identificados ao menos 29 (vinte e nove) imóveis de dimensão variável de 54 (cinquenta e quatro) a 631 (seiscentos e trinta e um) hectares, especificamente com o CAR, que foram cadastrados por 5 (cinco) responsáveis técnicos diferentes, havendo apenas 4 (quatro) imóveis com cadastros no SIGEF (Quadros 17 e 19), que estão sobrepostos nas áreas que possuíam processos de regularização fundiária físicos dos médios e grandes imóveis do grupo “Casagrande” e “Prante” não delimitados em cadastros no SIGEF, tão menos com o CAR.

Os responsáveis técnicos, pela emissão dos CAR's, foram peça-chave para desvendar o processo de fracionamento dos imóveis que compunham os pretensos latifúndios, sendo estes

os mentores de inúmeros outros cadastros de lotes menores, que estariam sobrepostos na área de interesse dos investigados pela Operação Faroeste do MPF e da Polícia Federal. Estes sujeitos, cadastrantes dos imóveis na plataforma SICAR/PA, são comumente encontrados como responsáveis por tais cadastros vinculados a interesses de madeireiras, latifundiários e sojicultores. Demandados pelos empresários e fazendeiros, atuam na prática ilícita da criação de falsas informações sobre a real situação dos imóveis, perfazendo desleais vinculação da área a não moradores/posseiros, utilizando mormente “laranjas” e familiares dos grileiros, determinando “áreas consolidadas” pelo CAR, sem estas assim estarem nos lotes, a fim de burlar a legislação ambiental vigente. Nesta área que extrapola os limites dos cadastros apresentados no mapa anterior, os “responsáveis técnicos” de cadastros com CAR’s, seguem a prática do fracionamento de grandes áreas, inserindo-as em nomes de sujeitos que não ocupam os lotes, tendo a probabilidade de toda a área ser destinada a uma única prática agropecuária, que atende ao interesse de um único grupo e/ou família de fazendeiros e latifundiários – grileiros.

O mesmo cadastrante de 11 (onze) CAR’s identificados aos interesses do grupo “Casagrande” no quadro anterior, Pablo Rodrigo Lopes de Sousa, também foi o responsável pela criação deste mesmo tipo de cadastros de ao menos mais 5 (cinco) cadastros de pequenos imóveis rurais nesta área, realizados no ano de 2016 (Id. “D” a “H” no quadro 17 e Mapa 20, SEMAS/PA, 2020a; 2020b). Estes cadastros seguem a mesma característica de nomeação das pretensas áreas dos imóveis vinculados à madeireira “Rancho da Cabocla” que utiliza “laranjas”, dando nome ao “sítio”, complementado com primeiro nome do requerente. Os imóveis possuem dimensão que variam de 54 (cinquenta e quatro) a 198 (cento e noventa e oito) hectares, e por estarem em localização privilegiada perfilados às margens da rodovia PA-370, estima-se que os lotes possam estar sendo utilizados por um único demandante, “ocupados” por caseiros. O “detentor” do “Sítio São João – Joacele” (Id. “H” no quadro 17 e Mapa 20), afirma-se posseiro ou proprietários de outros dois pequenos imóveis no município de Santarém, cadastrados no SNCR (INCRA, 2020z; 2021).

Quadro 17 – Disseminação de novos cadastros de imóveis com indícios de grilagem no CAR's em área de atuação dos grupos “Casagrande” e “Prante” na gleba Pacoval – município de Uruará

| Id. | Data cadastro | Resp. Técnico | Nome do Imóvel | Domínio | Área (ha) | Situação |
|-----|------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|----------|
| A | 15/10/2015 | Miguel | Sítio São Francisco (a) | Francisco da Silva Sousa | 198 | Pendente |
| B | 31/03/2016 | Gutembergue Martins Pierre | Sítio Vida Nova (a) | Edimilson Marinho** | 99 | Pendente |
| C | | | Sítio 08 Irmãos (a) | Francisco Bezerra de Araújo** | 99 | Pendente |
| D | | 31/03/2016 | Pablo Rodrigo Lopes de Sousa | Sítio São Francisco - Francisco Alves | Francisco Alves de Queiroz | 54 |
| E | Sítio Deus Me Deu - Edmilson | | | Edmilson Cassio Braga Nogueira | 55 | Ativo |
| F | Sítio Lindo - Sivaldo | | | Sivaldo Magalhães Silva* / *** | 100 | Ativo |
| G | Sítio São Luiz - Valzeny | | | Valzeny Alves de Queiroz | 94 | Ativo |
| H | 01/12/2016 | | Sítio São João - Joacele | Joacele Cardoso da Silva** | 198 | Ativo |
| I | 23/06/2016 | Leonardo Cunha Paradella | Sítio Vida Nova (b) | Vanir Anderção** | 102 | Pendente |
| J | 11/04/2017 | | Fazenda Ouro Preto (b) | Erivaldo da Silva Maia | 214 | Pendente |
| K | | | Fazenda Domingos (b) | Brenda Nayane Coelho Alcantara | 219 | Pendente |
| L | | | 12/04/2017 | Fazenda Analia (b) | Bruna Maia de Alcantara | 184 |
| M | 01/02/2017 | Raimundo Henrique Cursino Martins | Sítio Duas Irmãs | Adriana Albuquerque Alves | 194 | Ativo |
| N | 25/10/2017 | | Sítio Abreu Lima (b) | Eldoncira Fernandes de Almeida | 91 | Ativo |
| O | 06/01/2018 | | Sítio Almeida (b) | Debora Iandara Almeida de Freitas | 86 | Ativo |
| P | 28/06/2018 | | Fazenda Chapadão | Reinaldo Dias de Souza | 297 | Ativo |
| Q | | | Fazenda Planície | Rayane Souza Fernandes | 297 | Ativo |
| R | 24/07/2018 | | Sítio Aparecida (b) | Sonia Aparecida Rodrigues | 96 | Ativo |
| S | | | Sítio Rodrigues (b) | Celso Rodrigues** | 96 | Ativo |
| T | | | Sítio Almeida-2 (b) | Adelson Gonçalves de Almeida | 96 | Ativo |
| U | | | 22/09/2018 | Fazenda Mendonça (c) | Fivia Renata Mendonça Moita | 280 |
| V | Fazenda Oliveira (c) | | | Gilmar Oliveira de Souza | 280 | Ativo |
| W | Fazenda Cris (d) | | | Cristiane Rempel | 280 | Ativo |
| X | 22/09/2018 | | Fazenda Rempel (c) | Walter Erno Rempel** | 280 | Ativo |
| Y | 14/07/2019 | | Fazenda Três Marias (c) (e) | Vilmar Pereira de Faria | 631 | Ativo |
| Z | 24/10/2019 | | Fazenda Vale da Benção (b) | Isaura Rose Carvalho Soares Correa | 98 | Ativo |
| Aa | 18/03/2019 | Jefferson Alves de Souza | Sítio JJ (b) | Lucineide Lemos Oliveira | 88 | Pendente |
| Ab | 09/10/2019 | | Sítio São João (b) | Maria de Jesus Silva Pereira | 143 | Ativo |
| Ac | | | Sítio Queiroz (b) | Evandro Queiroz da Silva | 221 | Ativo |

(a) Imóvel sobreposto ao P.A. Corta Corda;

(b) Imóvel sobreposto ao PDS Santa Clara;

(c) Imóvel possui cadastro na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

(d) Imóvel com cadastro cancelado na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

(e) Imóvel com cadastro na base de dados do SNCR/Incrá, até janeiro de 2021;

*Detentor possui outro distinto imóvel, cadastrado no SICAR/PA, em seu nome na gleba Pacoval;

**Detentor possui outro (s) distinto (s) imóvel (is), cadastrado (s) no SNCR, em seu nome no Pará;

*** Detentor consta como assentado no P.A. Corta Corda em Santarém/PA;

Fontes: INCRA, 2019c; 2020u; 2020x; 2020z; 2021. SEMAS/PA, 2020a; 2020b. **Organização:** CAZULA, 2021.

Por fim, da análise dos cadastros de imóveis com CAR que não estão sobrepostos aos grandes imóveis que possuem tais cadastros do grupo “Casagrande”, resta os inscritos por

Jefferson Alves de Souza, técnico agrimensor, que também realiza o georreferenciamento de imóveis para a plataforma SIGEF do Incra. O cadastrante foi o responsável pelos cadastros de imóveis, em nome de “laranjas”, na base do SIGEF por indução da madeireira “Rancho da Cabocla”, apresentados no item anterior, e tem atuado na área, contratado por grileiros, disseminando falaciosos cadastros, seja no CAR ou no SIGEF, que possuem indicativo de tentativas de grilagem de terras. Nesta área analisada, o técnico foi o responsável pela emissão irregular de 3 (três) CAR’s de imóveis sobreposto ao PDS Santa Clara (Id. “Aa, Ab, Ac” – quadro 17 e Mapa 20), realizados em 2019. Interessante observar que dois destes imóveis possuem situação “ativa” no SICAR/PA (Id. “Ab, Ac” – quadro 17 e Mapa 20), respectivamente Sítio São João e Sítio Queiroz, mesmo estando ilegalmente cadastrados sobre área de projeto de assentamento.

O cadastrante Miguel Gutembergue Martins Pierre, responsável pelo cadastro de três pequenos imóveis rurais realizados em 2015 e 2016 (Id. “A” a “C” no quadro 17 e Mapa 20), tem atuado para demandantes, que buscam por meio da prática da grilagem de terras a ampliação de seus patrimônios, na criação de CAR’s sobrepostos a projetos de assentamentos, neste caso em específico sobre o P.A. Corta Corda, e estão com situação cadastral “pendentes” no SICAR/PA (SEMAS/PA, 2020a; 2020b). Dos três declarados “detentores” dos imóveis nenhum consta na RB do assentamento (INCRA, 2020d), e, se já não bastasse a irregularidade da “invasão” de área destinada à reforma agrária, dois destes sujeitos, Edimilson Marinho e Francisco Bezerra de Araújo, se declaram posseiros ou proprietários de outros imóveis em seus nomes, cadastrados no SNCR, no município de Santarém (INCRA, 2020z; 2021). Nesta área à sudeste do P.A. Corta Corda, há outros CAR’s de grandes imóveis sobrepostos ao assentamento, que além do grupo “Casagrande” e “Prante”, requerem a diminuição do assentamento junto ao Incra, para implementarem a concentração da propriedade privada da terra.

O PDS Santa Clara possui várias sobreposições ilegais de CAR’s, que perfazem tentativas de grilagem por latifundiários de médios e grandes imóveis, e ainda de pequenos imóveis com cadastros irregulares, que se confundem com a atuação de sujeitos de má-fé, que ambicionam tomar para si tais áreas, e de possíveis pequenos agricultores com perfil de serem assentados, ludibriados por “técnicos” para se criar o cadastro ambiental. Salientamos que nenhum dos nomes dos possíveis “detentores” de imóveis apresentados sobrepostos ao assentamento estão inseridos na RB do PDS Santa Clara (INCRA, 2020f). Incompreensivelmente alguns dos CAR’s criados por interesses de particulares – grileiros e latifundiários, sobrepostos a áreas de assentamentos de reforma agrária onde a criação deste

cadastro ambiental compete tão somente ao Incra, possuem situação cadastral determinada como “Ativos” pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Pará (SEMAS/PA).

Leonardo Cunha Paradella, similar ao cadastrante anterior, realizou ao menos quatro CAR’s de pequenos imóveis simultaneamente em abril de 2017 na área do PDS Santa Clara, todos com cadastros “pendentes” (Id. “I” a “L” no quadro 17 e Mapa 20), prestando serviços a latifundiários grileiros (SEMAS/PA, 2020a; 2020b). O técnico em agropecuária/agrimensor também atua no georreferenciamento de imóveis para inclusão no SIGEF, estando apto pelo Incra para tal procedimento. Vanir Anderção, que se autodenomina “detentor” do imóvel “Sítio Vida Nova” (Id. “I” no quadro 17), declara-se possuidor ou proprietário de outro imóvel no município de Novo Progresso cadastrado no SNCR (INCRA, 2020z; 2021). Três imóveis (Id. “J” a “L” no quadro 17), que evidenciam interesses das famílias “Alcantara” e “Maia”, possuem inúmeros imóveis cadastrados no SNCR em nome de familiares nos municípios de Belterra, Mojuí dos Campos e Santarém (contabilizados ao menos 32 pequenos imóveis), demonstram a saga destes sujeitos na busca de ampliação de bens, seja para o acúmulo de terra e/ou de expansão das atividades agropecuárias (INCRA, 2020z; 2021). Podemos afirmar que estes quatro pequenos imóveis com CAR (Id. “I” a “L” no quadro 17 e Mapa 20), sobrepostos ao PDS Santa Clara que se encontram às margens da rodovia PA-370, jamais receberão título de posse ou de domínio das terras públicas pelo Incra, mas este fato não os impede de estar “ocupando” ilegalmente a área destinada à reforma agrária, desenvolvendo atividades agrícolas e comercializando-as para terceiros.

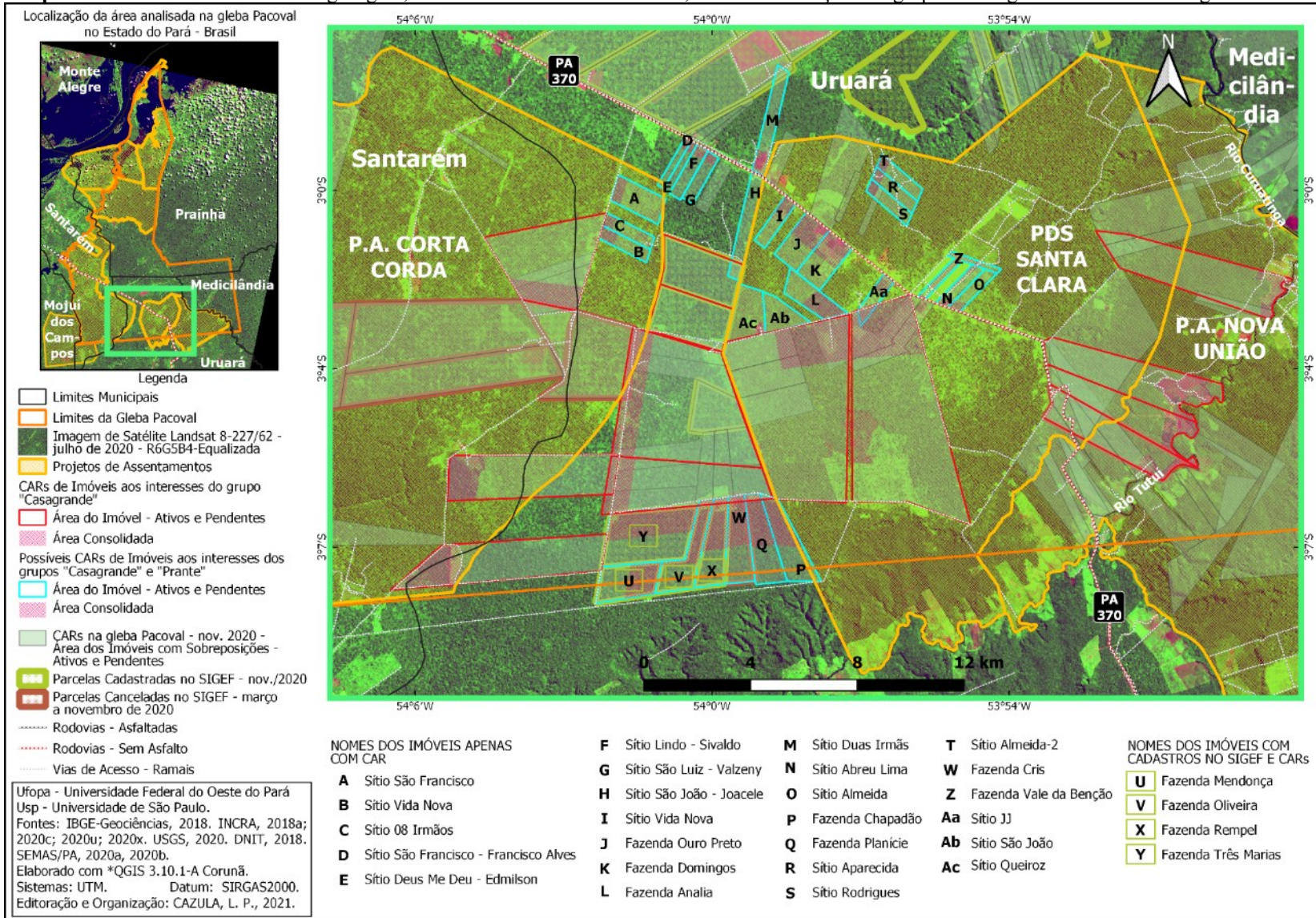
Raimundo Henrique Cursino Martins, que se intitula técnico florestal, também tem prestado serviços a madeireiras, latifundiários e grileiros na gleba Pacoval, disseminando cadastros com falsas informações sobre os requerentes e sua real condição de uso e ocupação de terras públicas, utilizando o CAR e o SIGEF enquanto instrumentos que auxiliam nos processos ilegítimos de regularização ambiental e fundiária. O técnico florestal havia sido denunciado em 2010, por possuir processo de regularização fundiária de imóvel em seu nome que se encontrava irregularmente na área do PDS Renascer II, e naquele momento o requerente havia sido notificado, pelo Incra, para se efetivar a retomada do imóvel (INCRA, 2020i).

Nesta área analisada foram encontrados 14 (quatorze) CAR’s de distintos sujeitos cadastrados por Raimundo, que se disseminam sobre áreas não destinadas na gleba e sobrepostos ao PDS Santa Clara, além de se sobreporem a outros cadastros. Neste montante de cadastros, três áreas apresentam fracionamento de grandes imóveis que estariam sob o controle de uma determinada família de latifundiários e/ou de grileiros. Exemplificando-os, duas áreas com CAR’s ilegais que se encontram no interior do assentamento, correspondem a três

pequenos imóveis cada (Id. “N, O, Z” e “R, S, T” – quadro 17 e Mapa 20), evidenciam interesses específicos de sujeitos alterosos em expandir produção agrícola e de acúmulo de bens, estando estranhamente estes seis lotes com cadastros “ativos” na plataforma SICAR/PA (SEMAS/PA, 2020a; 2020b). Destes, o declarante possuidor do imóvel Sítio Rodrigues (Id. “S”), Celso Rodrigues, afirma via SNCR ter sob posse ou propriedade outro pequeno imóvel no município de Santarém (INCRA, 2020z; 2021).

Dos cadastros realizados por Raimundo com o CAR, os que mais exemplificam as estratégias de tentativas de grilagem de terras públicas na área, correspondem aos 7 (sete) imóveis pequenos e médios cadastrados em área não destinada pelo Incra (Id. “P, Q, U, V, W, X, Y” – quadros 17, 19 e Mapa 20), realizados em 2018 e 2019, estando todos “ativos” na plataforma SICAR/PA (SEMAS/PA, 2020a; 2020b). Tais imóveis obedecem ao fracionamento de um dos anteriores grandes imóveis vinculados aos interesses do grupo “Casagrande” ou “Prante”, e ao que tudo indica foi repassado para outro grupo de latifundiários, que agora utiliza-se da tática de loteamento da área, para pequenos e médios imóveis em nome de “laranjas”, para se regularizar a área. Evidenciamos dentre alguns dos cadastros ambientais a repetição do sobrenome “Rempel”, e ao checar informações sobre o declarante “detentor” do imóvel “Fazenda Rempel”, Walter Erno Rempel, este se autodenomina posseiro ou proprietário de outros três grandes imóveis no município de Prainha no SNCR, com a dimensão média de cada área estimada em 1.450 (um mil, quatrocentos e cinquenta) hectares (INCRA, 2020z; 2021).

Mapa 20 – Imóveis com indícios de grilagem, cadastrados no CAR's e SIGEF, na área de atuação dos grupos “Casagrande” e “Prante” na gleba Pacoval



Editoração e organização: CAZULA, 2021.

Dentre os 7 (sete) CAR's dessa área fracionada a sul da gleba Pacoval, 4 (quatro) possuem o cadastro no SIGEF dos respectivos imóveis, inseridos na plataforma do Inca pelo mesmo idealizador do CAR, Raimundo Henrique Cursino Martins, e tramitam procedimentos de regularização dos lotes junto ao órgão fundiário da União (Id. "U, V, X, Y" – quadros 17, 19 e Mapa 20). Outro imóvel, teve seu cadastro no SIGEF cancelado recentemente pela SR-30 do Inca (Id. "W" – quadro 17, 19 e Mapa 20), não por haver indícios de tentativas de grilagem, mas pelo imóvel estar sobreposto a duas glebas, Pacoval e Ouro Branco, e que necessita ser refeito o cadastro do imóvel em duas partes, um por gleba (INCRA, 2020u). Estes imóveis possuem falsas informações declaradas sobre a área consolidada, sendo apresentada nos CAR's, percentual estimado de 50% da área de cada lote, não havendo indícios de ocupação antrópica nas áreas demarcadas, sendo que estas áreas serão possivelmente utilizadas para o futuro desenvolvimento de atividades agropecuárias, que necessitará realizar a supressão da vegetação ali existente, e se executada, transgredirá a legislação ambiental que determina a necessidade de preservação de no mínimo 80% da área de cada imóvel.

6.2.3.3. A estratégia de fracionamento de imóveis no CAR e SIGEF

Dando continuidade às análises dos CAR's, utilizados enquanto instrumento para se evidenciar ocupação ilegítima na área de atuação dos grupos "Casagrande" e "Prante", identificamos ao menos outros 18 (dezoito) imóveis que estão sobrepostos aos CAR's de grandes imóveis vinculados ao grupo "Casagrande", que foram apresentados no quadro 16. Alguns dos técnicos responsáveis pela emissão de cadastros no SICAR/PA, Miguel Gutembergue Martins Pierre e Jefferson Alves de Souza, se repetem enquanto cadastrantes de outros imóveis, incluindo CAR's sob projetos de assentamentos e em áreas não destinadas na gleba Pacoval, fracionando os imóveis anteriormente cadastrados do grupo latifundiário, evidenciando novas estratégias para se tentar efetivar o esbulho da terra pública ao interesse privado e de acúmulo para poucos. Outros dois cadastrantes, Nelson Pablo do Nascimento e Alber Vale Costa, exercem práticas ilegais similares às exercidas por outros técnicos responsáveis, estando a serviço de grileiros e latifundiários, fracionam uma grande área em lotes menores, mormente em nomes de familiares dos demandantes ou de "laranjas" (Quadro 18 e Mapa 21).

O montante total destes imóveis autodeclarados pelos "detentores" ou por grupos de fazendeiros latifundiários e de grileiros, apresentam dimensão de até 4 (quatro) MF's, nos municípios de Santarém e Uruará, sendo considerados "pequenos imóveis rurais", que deveriam estar ocupados pelos sujeitos apresentados sob o "domínio", cumprindo os requisitos de morada

habitual e cultura permanente no local. Fatos, como apresentaremos, evidenciam o loteamento de áreas em nomes de familiares de grupos fazendeiros e latifundiários, a serem destinadas aos interesses de demandantes dos cadastros.

Quadro 18 – Imóveis com CAR integralmente sobrepostos a outros CAR's com dimensão maior aos interesses dos grupo “Casagrande” na gleba Pacoval

| Id. | Data cadastro | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação | |
|--------------|----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-----------------|-------|
| I | 16/10/2015 | Miguel Gutembergue Martins Pierre | Fazenda Chapadão / Santarém (b) | Elias Cunha de Sousa** | 118 | Pendente | |
| II | | | Fazenda JJ / Santarém (b) | Clécio Nogueira Gomes da Silva*; ** | 300 | Pendente | |
| III | 02/10/2017 | Nelson Pablo do Nascimento | Sítio Rio Leitoso / Uruará (a) | Rosilene de Souza Medeiros | 274 | Ativo | |
| IV | | | Sítio Irmã Mônica / Uruará (a) | Raimundo Medeiros Sobrinho | 274 | Ativo | |
| V | | | Sítio Curuatinga / Uruará | Marco Aurélio Lunkes | 284 | Ativo | |
| VI | | | Sítio Curuá-Una / Uruará | Magno Augusto Lunkes | 285 | Ativo | |
| VII | | | 16/01/2018 | Sítio Tapajós / Uruará (a) | Adriano de Souza Medeiros | 275 | Ativo |
| VIII | | | 16/01/2018 | Sítio Tutuí / Uruará (c) | Antonio Francisco Queiroz da Silva | 289 | Ativo |
| IX | 28/02/2019 | Jefferson Alves de Souza | Sítio 4 Irmãs / Uruará (a) | Lorenn do Vale Torres | 194 | Pendente | |
| X | 09/10/2019 | | Sítio Pontes / Uruará (a) | Raimundo Prado Pontes | 198 | Ativo | |
| XI | | | Sítio Asevedo / Uruará (a) | Francisca Elma Rodrigues de Asevedo | 250 | Ativo | |
| XII | 23/05/2019 | Alber Vale Costa | Sítio JP / Uruará | João Paulo Nunes Cardoso** | 136 | Ativo | |
| XIII | | | Sítio Bom Jesus / Uruará | Ivonete Nunes Cardoso** | 144 | Ativo | |
| XIV | | | Sítio Monte Sinai / Uruará | Alessandro Muniz Silva | 151 | Ativo | |
| XV | | | Sítio Vitoria / Uruará | José Inácio Nunes Marques** | 156 | Ativo | |
| XVI | 14/02/2020 | | Sítio Aliança / Uruará | Antônio Charles Pereira | 243 | Ativo | |
| XVII | | | Sítio Pro Saúde 4 / Uruará | Hierlison Pereira Santiago*** | 247 | Ativo | |
| XVIII | | | Sítio Pro Saúde 3 / Uruará | Shirlis Pereira | 248 | Ativo | |

(a) Imóvel sobreposto ao PDS Santa Clara;

(b) Imóvel sobreposto ao P.A. Corta Corda;

(c) Imóvel possui cadastro na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

(d) Imóvel com cadastro cancelado na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

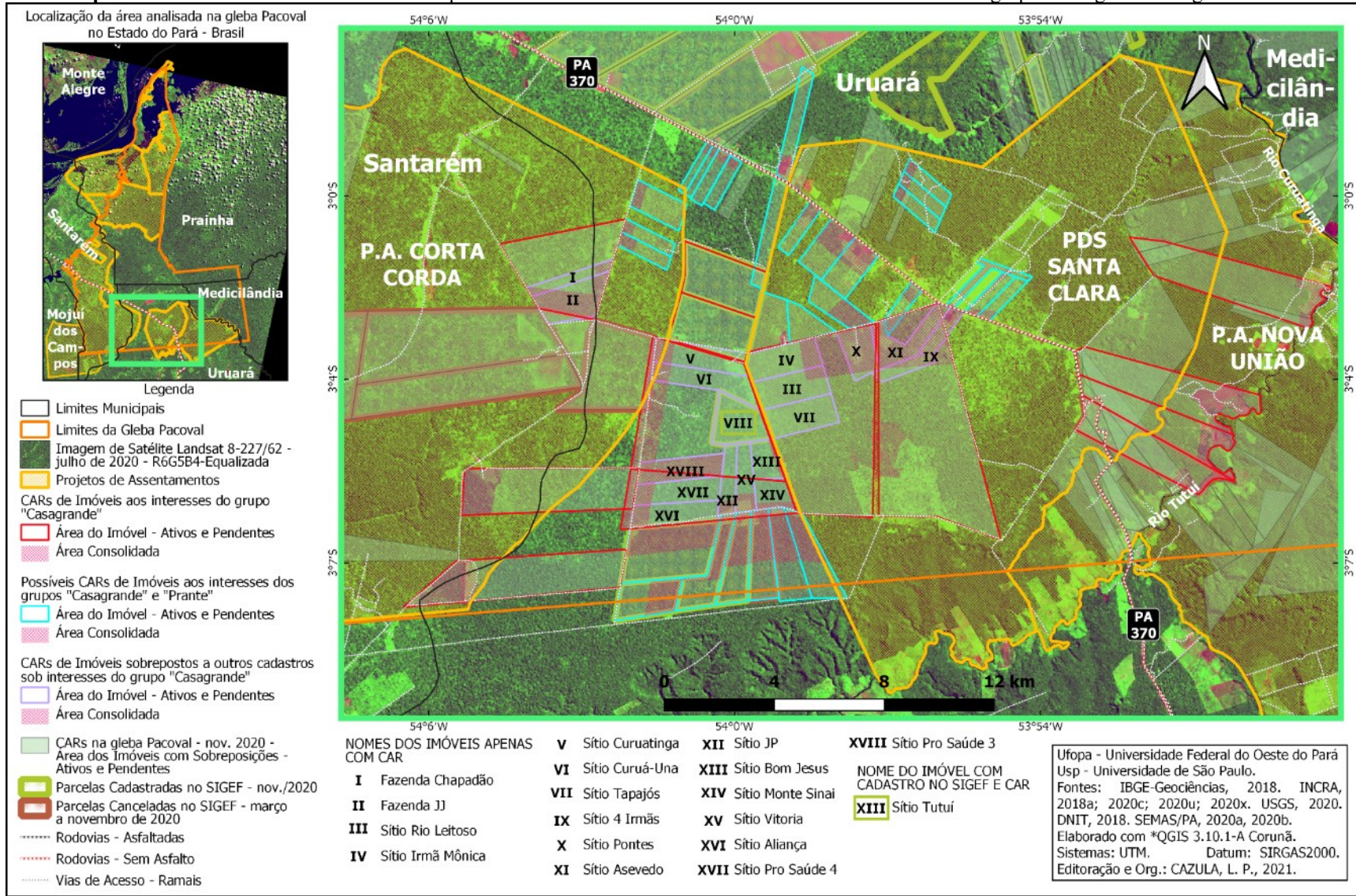
*Detentor possui outro distinto imóvel, cadastrado no SIGEF, em seu nome no estado do Pará;

**Detentor possui outro (s) distinto (s) imóvel (is), cadastrado (s) no SNCR, em seu nome no Pará;

***Detentor consta como assentado no P.A. Tapera Velha de Santarém/PA;

Fontes: INCRA, 2019c; 2020u; 2020x; 2020z; 2021. SEMAS/PA, 2020a; 2020b. **Organização:** CAZULA, 2021.

Mapa 21 – Imóveis com CAR e SIGEF sobrepostos a outros CAR's com maiores dimensão aos interesses do grupo “Casagrande” na gleba Pacoval



Nas inscrições do CAR a este conjunto de imóveis, quando os agrupamos aos responsáveis técnicos, observamos a realização do cadastro em momentos simultâneos, perfazendo lotes próximo e alinhados, evidenciando a fragmentação de uma grande área, que nomeadamente estão sob o “domínio” de pessoas com sobrenomes idênticos (Lunkes; Medeiros; Cardoso; Nunes; Pereira), que pode evidenciar a apropriação para o interesse de apenas uma família de fazendeiros. Mesmo não havendo nenhuma validação de que o CAR legitime a posse dos imóveis, este procedimento é utilizado para demonstrar aparente ocupação da área, ainda que sem nenhum tipo de benfeitoria no lote, tão pouco que os locais estejam sendo utilizados para moradia dos requerentes e que haja atividades agropecuárias. Com o CAR são declaradas falsas informações sobre a real situação da vegetação natural do imóvel, com delimitações falaciosas de áreas consolidadas, onde áreas que ainda se encontram preservadas são mascaradas enquanto ocupação antrópicas. O CAR não é um mero cadastro que está no imaginário de latifundiários e grileiros, pois em campo estes sujeitos demarcam suas pretensas áreas, as cercam, colocam pessoas para zelar e cuidar das ditas posses, e aguardam momento oportuno para instruir processo de regularização fundiária junto ao Incra.

Inexplicavelmente apenas 3 (três) dos 18 (dezoito) cadastros com CAR encontram-se com pendências no órgão ambiental do estado do Pará, os demais estão com o cadastro “ativo”, mesmo apresentando sobreposições ao PDS Santa Clara e a outros declarados CAR’s dos sujeitos vinculados ao grupo “Casagrande” (Quadro 18). Ao menos 5 (cinco) desses sujeitos que se autodeclaram detentores de imóveis, se afirmam possuidores ou proprietários de outros imóveis distintos no município de Santarém via SNCR (INCRA, 2020z; 2021). Um sujeito possui processo de regularização fundiária via Programa Terra Legal em outra localidade, na gleba Antiga Concessão de Belterra – A, município de Mojuí dos Campos, junto ao Incra, protocolado em 20 de setembro de 2010 (INCRA, 2020x).

Do montante de 18 (dezoito) áreas com CAR’s, apresentados no quadro e mapa anterior, há apenas um imóvel inscrito no SIGEF, Sítio Tutuí em nome de Antonio Francisco Queiroz da Silva, e possui processo de regularização fundiária junto ao Incra em andamento (Id. VIII nos quadros 18, 19 e Mapa 21).

A seguir, apresentaremos no quadro 19, os imóveis que possuem cadastros no SIGEF, com a data de início do processo de regularização fundiária, seus respectivos técnicos cadastrantes, e a repetição dos nomes dos imóveis, áreas, detentores e situação do cadastro, havendo dois cancelados recentemente, dos quais todos possuem seus respectivos CAR’s, apresentados nos quadros e mapas anteriores. O cadastrante Nilson Correa de Souza (técnico agrimensor), responsável pelo SIGEF do imóvel “Fazenda Três Marias”, é um dos condenados

da Operação Faroeste pela prática do crime de falsidade ideológica, por disseminar falsas informações sob a real condição de posse de imóveis rurais via processos de regularização fundiária no Incra.

Evidenciamos que todos os cadastros no SIGEF, a seguir apresentados, tiveram seus processos iniciados anteriormente ou simultaneamente à criação do CAR dos imóveis. Esta sequência tratativa aos cadastros, mesmo correspondendo a idênticos responsáveis técnicos e áreas limítrofes próximas, não foram efetivadas aos demais imóveis, que possuem apenas o CAR de suas áreas delimitadas.

Quadro 19 – Imóveis cadastrados no SIGEF na área de atuação do grupo “Casagrande” e “Prante”, no município de Uruará, na gleba Pacoval

| Id. | Data início | Resp. Técnico | Nome do Imóvel | Detentor (a) | Área (ha) |
|------|-------------|------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|-----------|
| Y | 22/03/2017 | Nilson Correa de Souza | Fazenda Três Marias (a) | Vilmar Pereira de Faria | 629 |
| 8 | 19/09/2017 | Jefferson Alves de Souza | Fazenda Rockenbach (a) | Adriane Rockenbach Costa e Silva | 519 |
| 9 | | | Fazenda São Roque (a) | Alexandre Andre Rockenbach | 498 |
| 11 | | | Fazenda Boa Esperança (b) | Paula Elenir Pozza | 604 |
| VIII | 04/10/2017 | Nelson Pablo do Nascimento* | Sítio Tutuí (a) | Antônio Francisco Queiroz da Silva | 288 |
| X | 20/07/2018 | Raimundo Henrique Cursino Martins* | Fazenda Rempel (c) | Walter Erno Rempel | 279 |
| V | 07/08/2018 | | Fazenda Oliveira (a) | Gilmar Oliveira de Souza | 279 |
| U | 06/09/2018 | | Fazenda Mendonça (c) | Fivia Renata Mendonça Moita | 278 |
| W | 20/09/2018 | | Fazenda Cris (d) | Cristiane Rempel | 279 |

(a) Não Certificada – Pendente de Titulação. Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovados por fiscalização e pendente de titulação;

(b) Cancelada em maio de 2020. **Justificativa:** Está em conflito com áreas de assentamento PA Nova União e PDS Santa Clara.

(c) Não Certificada – Pendente de Fiscalização e Titulação. Parcela validada pelo SIGEF, aguardando fiscalização do georreferenciamento e pendente de titulação;

(d) Cancelada em setembro de 2020. **Justificativa:** Parcela em duas glebas. Refazer em uma ODS e duas partes. Uma por gleba.

*Efetivou os mesmos cadastros no SIGEF e no CAR dos imóveis.

Fonte: INCRA, 2020u; 2020x. **Organização:** CAZULA, 2021.

Tais cadastros expressam ampla complexidade diante dos processos desencadeados pelos pretensos “proprietários” dos imóveis sobre o bem público, difundindo possíveis falsas informações sobre a real situação das posses – mormente não cumprindo com a função social, morada habitual e cultura efetiva, os quais poucos tramitam requerimentos por procedimentos legais via Incra para a regularização das áreas. Observa-se na área o predomínio da ampliação do latifúndio com falsas informações de pequenos lotes, que estão sob o interesse de apenas um determinado “grupo” e/ou “fazendeiro”, contrapondo à ocupação de pequenos agricultores que realmente estariam estabelecidos sobre as posses demonstradas pelo CAR e no SIGEF.

6.3. Atuação da empresa “Madesa”

A “Madesa”, Madeireira Santarém Ltda., do proprietário Luiz Fernando Ungenheuer, possui amplo histórico de exploração ilegal de madeira em terras públicas, constando a estes, multas ambientais e processos judiciais. A empresa iniciou suas operações em Santarém no ano de 1987, e até meados de 2008, em suas três unidades de serrarias, tinha capacidade de produção anual declarada de 10,8 mil metros cúbicos de madeira serrada. Em 2006, a empresa foi denunciada por explorar madeira ilegalmente no interior do PDS Renascer II, alegando que 40% do PDS seriam de sua “propriedade” (GREENPEACE, 2008, p. 12). A Madesa e o proprietário se intitulam “donos” de diversas áreas na gleba Pacoval com dimensão aproximada de 30.000 (trinta mil hectares), ocupadas ilegalmente, sobrepondo também ao P.A. Corta Corda, onde toda a madeira nobre e comercial já foi explorada.

Nas últimas décadas a madeireira, vem usando meios ilícitos para tentar regularizar imóveis, utilizando expediente fraudulento para viabilizar exploração irregular de madeira em área de domínio público. Para burlar o disposto no art. 49, XVII da Constituição Federal de 1988, relativo à competência do Congresso Nacional para aprovar a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares, o empresário Luiz Fernando Ungenheuer protocolou em seu nome, de “seus familiares e funcionários, processos de regularização fundiária fracionados, com a intenção de afastar a incidência da disposição constitucional” (MPF, 2019, p. 4-5).

Conforme documentos analisados (INCRA, 2019c), dos processos físicos de regularização fundiária incididos sobre a gleba Pacoval, foram encontrados ao menos 27 (vinte e sete) requerimentos de pretensos imóveis, com falsas informações sobre a condição do requerente e a posse sobre a terra, que seriam (e são) utilizados pela Madesa e o empresário/proprietário, instruídos até 2010, apresentados no quadro a seguir.

Não há registros de investigação aos atos de tentativas de grilagem e falsificação de documentos públicos realizados pela madeireira. Tão menos, ocorre atuação de órgãos públicos no sentido de inibir a exploração madeireira desenfreada, sequer punir a prática de apropriação ilícita de terras públicas e de realizar a retomada de áreas para destinações aos moldes da política agrária nacional. Há, ao que podemos constatar, um certo consentimento de sujeitos do judiciário e do executivo, em favorecer a exploração ilegal de madeiras em terras públicas, e consequentemente a concretização de grilagem dessas áreas, atrelada aos interesses econômicos e políticos, de certos sujeitos, para o campo.

Quadro 20 – Processos de regularização fundiária de interesse da empresa “Madesa”

| Qt de | N.º Processo de Regularização | Nome do Requerente | Área (hectares) | Nome do Imóvel |
|-------|-------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------------|
| 1 | 54501.001161/2007-83 | Claudio Luciano Rigolino | ? | Fazenda Sta. Maria |
| 2 | 54105.000156/2003-01 | Fernanda Franzolin Gomes | ? | Fazenda Sta. Maria |
| 3 | 54501.017113/2006-26 | Francisco Aldinor Costa Teixeira | 1.150 (a) | Fazenda Flor de Lotus |
| 4 | 54501.017114/2006-71 | Francisco Aldinor Costa Teixeira | ? | ? |
| 5 | 54501.017131/2006-16 | Francisco Gonçalves Simplicio | 967 (a) | Fazenda Lírio do Campo |
| 6 | 54105.000155/2003-58 | Francisco Oliveira de Lima | 1.427 (a) | Fazenda Uirapuru |
| 7 | 54501.017130/2006-63 | Francisco Oliveira de Lima | ? | ? |
| 8 | 54501.000938/2008-73 | Jackson José de Sousa | 1.651 (a) | Fazenda Alvorada |
| 9 | 54105.000289/2003-79 | José Antonio de Oliveira Jati | ? | Projeto Jati |
| 10 | 54105.000572/2003-09 | José Antonio de Oliveira Jati | 2.500 | Fazenda Solar |
| 11 | 54501.017032/2006-26 | José Antonio de Oliveira Jati | ? | ? |
| 12 | 54105.000015/1989-24 | José Moisés Silva de Aquino | 2.228 (a) | Fazenda Santa Maria |
| 13 | 54501.001164/2007-17 | Laudino Meurer | 2.055 (a) | Fazenda Girassol |
| 14 | 54501.001700/2010-80 | Luiz Fernando Ungeheuer | 2.589 (a) | Fazenda Santa Lucia |
| 15 | 54501.017029/2006-11 | Marcelo Martin Ungeheuer | ? | Fazenda Maravilha |
| 16 | 54105.001325/2001-50 | Margarete Correa Rodrigues | 1.235 (a) | Fazenda Nascente |
| 17 | 54100.001361/2002-44 | Margarete Correa Rodrigues | ? | ? |
| 18 | 54501.017123/2006-61 | Margarete Correa Rodrigues | ? | ? |
| 19 | 54105.000267/2003-17 | Nicole Martin Ungeheuer | 2.500 | Fazenda Solar |
| 20 | 54501.000663/2003-63 | Marlene Oliveira de Sousa/Meurer | 809 (a) | Fazenda Alvorecer |
| 21 | 54501.017127/2006-40 | Orvano Casimiro Menezes da Silva | 843 (a) | Fazenda Estrela Azul |
| 22 | 54501.017028/2006-68 | Oswaldo Martin Ungeheuer | 2.341 | Fazenda Paraíso |
| 23 | 54501.017133/2006-05 | Rosenilde Batista da Silva | 961 | Fazenda Renascer |
| 24 | 54501.017031/2006-81 | Sergio Nei Maia Moura | 2.302 | Fazenda Caprichoso |
| 25 | 54105.000159/2003-36 | Servito Luiz da Costa | 2.109 (a) | Fazenda Canto do Sabiá |
| 26 | 54501.001181/2007-54 | Servito Luiz da Costa | ? | ? |
| 27 | 54105.000664/2003-81 | Valdina Meurer | ? | Fazenda Nova Luz |

(a) Dimensão da área adquirida pelas informações declaradas ao SICAR/PA (SEMAS/PA, 2020a);

Fonte: Inbra, 2019c; 2020z. Organização: CAZULA, 2021.

À Madesa e ao proprietário Luiz Fernando Ungeheuer, identificamos que a Justiça Federal e Justiça Estadual apenas atuaram no sentido inibir algumas práticas ilegais na exploração madeireira, aplicando irrisórias penalidades e multas ao escopo de destruição e rentabilidade exercida pela madeireira.

Em agosto de 2018, o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA, 2018a) averiguou que a empresa Madesa, representada pelo proprietário, um administrador e uma funcionária, mantinham grande quantidade de “madeira em depósito sem licença além da venda do produto florestal”, em investigações realizadas no período de 2007 a 2009, e por terem concretizado “reiteração criminosa por longo período (2007/2009) em guias florestais destinadas à exportação, demonstrando conduta de maior gravidade”. Simultaneamente o TJPA condenou os empresários e a empresa madeireira, às seguintes penas, estabelecidas no acórdão:

“I- LUIZ FERNANDO UNGEHEUER:
A. crime do art. 46, parágrafo único [...]

Sopesadas as circunstâncias judiciais fixo **pena-base em 09 (nove) meses de detenção e 150 (cento e cinquenta) dias-multa** [...] A pena de reclusão deverá ser cumprida em **regime inicial aberto** [...]

Entretanto, vislumbro que o apenado preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direito: prestação pecuniária que converto em 10 cestas básicas no valor individual de 01 (um) salário mínimo e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. [...]

B. crime do art. 69-A [...]

Sopesadas as circunstâncias judiciais fixo pena-base em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e 330 (trezentos e trinta) dias-multa [...] A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime inicial aberto [...]

Entretanto, vislumbro que o apenado preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direito: prestação pecuniária que converto em 12 cestas básicas no valor individual de 01 (um) salário mínimo e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. [...]

II- MADESA MADEIREIRA SANTARÉM LTDA:

No tocante à empresa, analisando-se as peculiaridades do caso e em consonância com os arts. 6º, 21, inc. III c/c art. 23, inc. I, da lei nº 9.605/98, **fixo a pena de prestação de serviços à comunidade, representada pelo custeio de programas/projetos ambientais no importe total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma a ser estabelecida pelo Juízo da Execução.** (TJPA, 2018a. Grifos do original).

O administrador da empresa Madesa e a funcionária, tiveram condenações análogas ao exposto, aplicado ao sr. Luiz Fernando Ungeheuer, no acórdão instruído pelo TJPA em 2018. Na mesma sentença, o juiz aprova a redução de pena à empresa Madesa de 50 mil reais, para 20 mil reais. E ao empresário da empresa a pena foi redimensionada em “3 anos de reclusão, em regime inicial aberto, sendo substituída por duas restritivas de direito, a serem determinadas pelo Juízo da Vara da Execução Penal, além do pagamento de 50 dias-multa, diária mínima” (TJPA, 2018a).

Na última investigação, realizada pelo MPF desde fevereiro de 2016, foram apresentados 12 autos de infração do Ibama, que fiscalizou a empresa em 2014 e encontrou indícios de várias fraudes (MPF, 2019a). A empresa e o empresário foram acusados de inserirem dados falsos no Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (Sisflora), criando movimentação fictícia de madeira, para acobertar a comercialização do produto de origem ilegal. Segundo o MPF (2019a), apenas em 2014, o “total de madeira ilegal movimentada ultrapassou os 20 mil metros cúbicos, equivalente a cerca de 500 caminhões carregados de toras. A madeira comercializada ilegalmente era das espécies mais lucrativas, como maçaranduba e ipê.” Neste período a serraria da Madesa, localizada no interior da gleba Pacoval, foi embargada pelos órgãos fiscalizadores, ficando proibida de executar qualquer atividade.

Na sentença de condenação, assinada em março de 2019, a Justiça Federal provou a ocorrência do dano ambiental, concretizada pela empresa Madesa, devendo o proprietário ser

condenado a promover a devida recuperação, bem como a indenizar o prejuízo causado ao meio ambiente, sendo que a pena inicial que eram de mais de 2 milhões de reais (MPF, 2016), mas foi reduzida para 200 mil reais, por danos morais difusos (MPF, 2019).

Importa salientar que de 1999 e abril de 2005 a Madesa exportou oficialmente mais de 30 mil metros cúbicos de madeira serrada, principalmente para países europeus, tendo como principais compradores “(23% do volume exportado), [...] empresas do grupo dinamarquês DLH Nordisk” (GREENPEACE, 2008, p. 12). Nos anos de 2006 e 2007 os valores da exportação madeireira, realizada pela empresa, atingiram valores de 50 milhões de dólares, conforme averiguado pelo Greenpeace (2008) junto ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC).

Diante das condenações às multas recebidas, mesmo se tratando de valores irrisórios se comparado aos valores movimentados pela madeireira, em 2018 a Madesa ajuizou ação de “recuperação judicial” em Santarém, alegando problemas financeiros desde 2015, que se agravaram nos anos seguintes, “asfixiando sua capacidade produtiva”, levando-a à “insolvência”. Como não foram apresentados planos de recuperação da empresa por seus proprietários, tão pouco pagas as custas processuais, o juiz “Cosme Ferreira Neto, da 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, decretou a falência da Madesa [...]” proferida em setembro de 2019 (JESO CARNEIRO, 2019).

Concomitantemente aos processos de regularização fundiária instruídos em nome de “laranjas” aos interesses do empresário madeireiro, não constam estes via SIGEF, o que foi averiguado em consulta pública via plataforma do Incra (2020u), mas foram verificados CAR’s dos mencionados imóveis. Muitos destes imóveis, como veremos a partir dos cadastros via CAR, sobrepõem ao P.A. Corta Corda e ao PDS Renascer II, e em porções de terras não destinadas, devendo haver outros cadastros em áreas que excedem os limites da gleba Pacoval.

Os cadastros na plataforma SICAR/PA de 19 (dezenove) imóveis sobrepostos à gleba Pacoval, foram inseridos no sistema quase simultaneamente, realizados no mês de outubro de 2015, nos dias 15, 17 e 21. Estes cadastros foram realizados, 18 (dezoito) deles, por um único responsável técnico, Raimundo Henrique Cursino Martins, e a um imóvel realizado por Rejane Guedes de Moura e Silva (Quadro 21; Mapa 22).

Quadro 21 – Imóveis cadastrados no SICAR/PA, aos interesses da empresa “Madesa” na gleba Pacoval

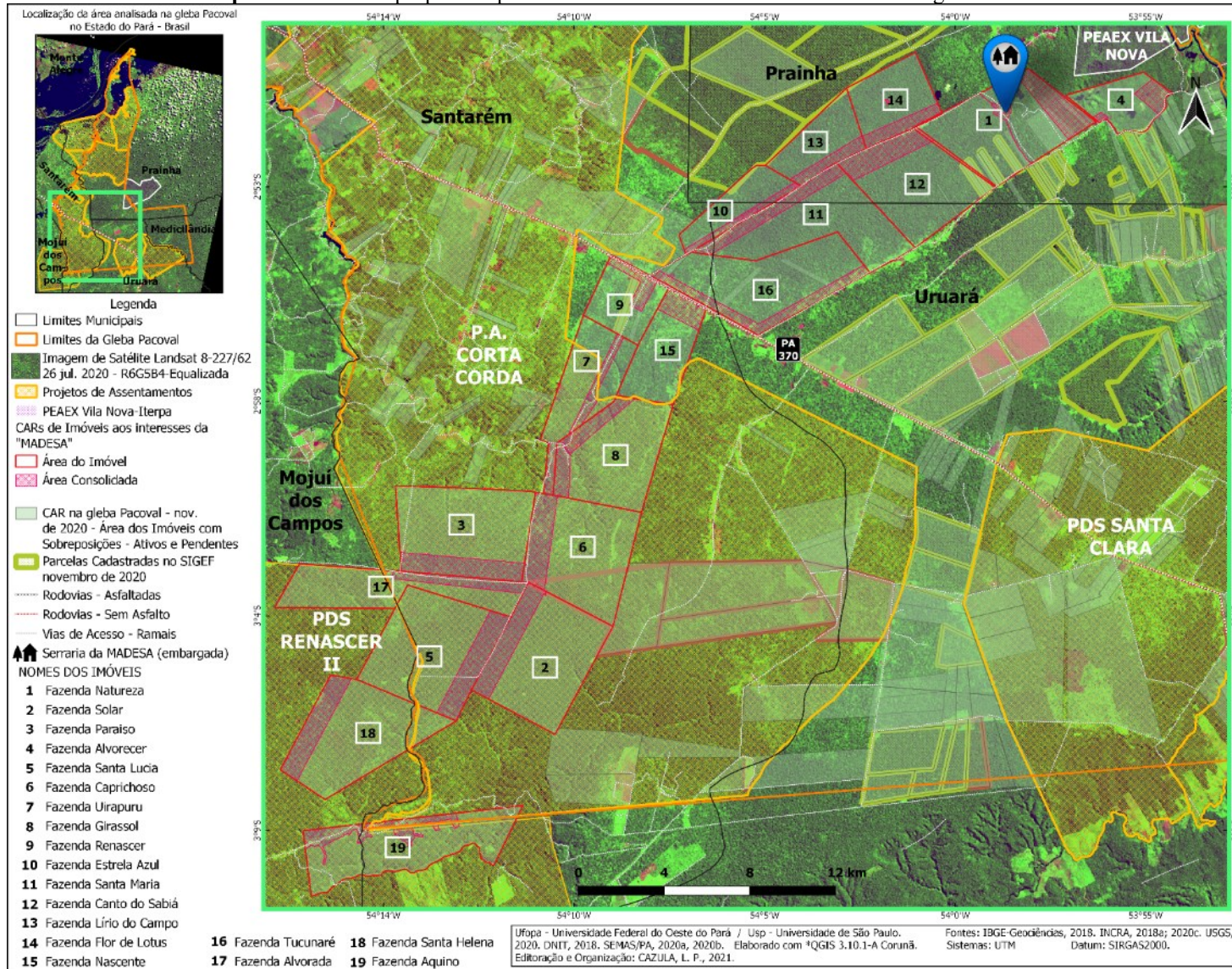
| Id. | Data cadastro | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação |
|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| 1 | 15/10/2015 | Rejane Guedes de Moura e Silva | Fazenda Natureza / Prainha | Oswaldo Martin Ungeheuer ^{1;2} | 2.341 | Pendentes |
| 2 | | | Fazenda Solar / Santarém | Nicole Martin Ungeheuer | 2.508 | |
| 3 | | | Fazenda Paraíso / Santarém | José Antonio de Oliveira Jati ¹ | 2.500 | |
| 4 | | | Fazenda Alvorecer / Prainha | Marlene Oliveira Meurer ¹ | 809 | |
| 5 | 17/10/2015 | Raimundo Henrique Cursino Martins | Fazenda Santa Lucia / Santarém | Luiz Fernando Ungeheuer ^{1;2} | 2.589 | Pendentes |
| 6 | | | Fazenda Caprichoso / Santarém | Sérgio Nei Maia Moura ¹ | 2.302 | |
| 7 | | | Fazenda Uirapuru / Santarém | Francisco Oliveira Lima ¹ | 1.427 | |
| 8 | | | Fazenda Girassol / Santarém | Laudino Meurer ¹ | 2.055 | |
| 9 | | | Fazenda Renascer / Santarém | Rosenilde Batista da Silva ^{1;2} | 929 | Ativos |
| 10 | | | Fazenda Estrela Azul / Prainha | Orvano Casimiro Menezes da Silva ¹ | 843 | |
| 11 | | | Fazenda Santa Maria / Uruará | José Moisés Silva de Aquino ^{1;2} | 2.228 | |
| 12 | | | Fazenda Canto do Sabiá / Prainha | Servito Luiz da Costa Batista ¹ | 2.109 | |
| 13 | | | Fazenda Lírio do Campo / Prainha | Francisco Gonçalves Simplicio ¹ | 967 | |
| 14 | | | Fazenda Flor de Lotus / Prainha | Francisco Aldinor Costa Teixeira ^{1;2} | 1.150 | |
| 15 | | | Fazenda Nascente / Santarém | Margarete Correa Rodrigues ¹ | 1.235 | |
| 16 | Fazenda Tucunaré / Uruará | Regina Martin Ungeheuer ² | 2.432 | | | |
| 17 | Fazenda Alvorada / Santarém | Jackson José de Sousa ¹ | 1.651 | Pendentes | | |
| 18 | Fazenda Santa Helena / Santarém | Roseli Ungeheuer Esmanhotto | 2.413 | | | |
| 19 | Fazenda Aquino / Santarém | Josiely Sousa de Aquino | 2.225 | | | |
| Total da área cadastrada | | | | | 34.715 hectares | |

¹Possui “Processo de Regularização Fundiária – Físicos”, instruídos junto ao Inera.

²Possui Cadastro do Imóvel no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural.

Fontes: INCRA, 2019c; 2020z; 2021. SEMAS/PA, 2020a; 2020b. **Organização:** CAZULA, 2021.

Mapa 22 – Imóveis apropriados pela “Madesa” com cadastros no SICAR/PA na gleba Pacoval



Editoração e organização: CAZULA, 2021.

Nos imóveis Fazenda Natureza (Id. 1 – onde está localizada a serraria embargada), Fazenda Renascer (Id. 9 – onde está localizada a antiga sede da Madesa), Fazenda Canto do Sabiá (Id. 12) e Fazenda Tucunaré (Id. 16), foram identificadas sobreposições de outros CAR's e de cadastros via SIGEF, estes últimos de lotes que possuem dimensão média de 50 (cinquenta) hectares. Estes imóveis observados, não estão sobrepostos aos projetos de assentamentos, e tais sobreposições apresentam eventual disputa por terras por pequenos agricultores rurais às áreas litigiosas da madeireira.

A sanha obsessiva para tornar privado o bem público pela então madeireira – Madesa, encabeçada pelo empresário Luiz Fernando Ungeheuer, de uma dimensional área de aproximadamente 34 mil hectares, apenas na gleba Pacoval, não se limitou à exploração de toda madeira comercializável presente nos imóveis, pois urge a necessidade em inserir essas áreas no mercado de terras. Mesmo com 9 (nove) imóveis sobrepostos ao P.A. Corta Corda e ao PDS Renascer II, não houve nesta área, por parte de órgãos fiscalizadores e gestores do bem público, práticas que inibissem a atuação voraz da madeireira sobre áreas de floresta, com ações do saqueio madeireiro dos imóveis apropriados ilegalmente.

Os imóveis possuem dimensões de 11 (onze) a 35 (trinta e cinco) MF's, dispostos, na área investigada, sobre os municípios de Prainha (seis imóveis), Santarém (onze imóveis) e Uruará (dois imóveis), havendo alguns lotes que estão inclusos em áreas de dois a três municípios simultaneamente, além de outros quatro imóveis com porções inclusas no município de Mojuí dos Campos, simultaneamente ao PDS Renascer II. A predominância, de tamanho dos imóveis, é de “grandes”, com áreas acima de 15 MF's, correspondendo a 15 (quinze) lotes, havendo destes, dois com áreas acima de 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares (Mapa 22).

Intrinsicamente à utilização dos 19 (dezenove) CAR's aos imóveis, dentre os quais 15 (quinze) já possuíam processos de regularização fundiária instruídos de forma física junto ao Incra, o instrumento de adequação ambiental rotula a tentativa de apropriação ilegal de vasta área composta por terras públicas, fracionadas em lotes a serem usurpados pela então empresa madeireira Madesa, que continuam, até o período de realização desta pesquisa, demarcados e “zelados” aos interesses ilegítimos de madeireiros e latifundiários (Foto 5). Nos locais visitados durante as atividades de campo, na área apropriada pela empresa madeireira, serraria embargada (Mapa 22) e antiga sede da empresa – esta última situada às margens da PA-370 (Foto 5), estão presentes caseiros e alguns trabalhadores que mantêm vigilância contínua no local, impedindo acesso de “estranhos”, mantendo os locais cercados e com porteiras, como se realmente fossem “propriedades rurais” dos patrões.

Foto 5 – Antiga sede da empresa Madesa sendo zelada por caseiros



Registro, editoração e organização: CAZULA, 2021.

Com a declaração de falência da empresa, no ano de 2019, o ato de tentativas de grilagem de terras postula-se ao proprietário da madeireira, demandando ao Estado, junto ao Incra, a regularização dos imóveis a sujeitos determinados pelo empresário – parentes e funcionários da empresa colapsada, que serão utilizadas tão somente aos interesses do demandante. Como afirmado anteriormente, toda a área já teve a madeira nobre e comercial explorada pela empresa, restando apenas vestígios florestais, que tendem a ser suprimidos para aproveitamento econômico da área em atividades agropecuárias. Estas supressões de vegetação são evidenciadas em partes de algumas das declaradas “áreas consolidadas” dos imóveis delimitados com o CAR (Mapa 22), principalmente os situados às margens da rodovia PA-370 e próximas de alguns dos ramais abertos pela madeireira. Ressalta-se que os imóveis

apropriados pelo empresário da Madesa, não possuem algum tipo de área que a caracterize como “consolidada”, sendo o CAR instrumento potencialmente utilizado para declarações falaciosas de que os imóveis estão sob posse e uso, podendo induzir posteriores novas ações de desmatamento, supressão de vegetação e início de atividade agropecuárias.

Ilustramos algumas discrepâncias dos cadastros de imóveis rurais realizados aos interesses do empresário madeireiro e grileiro de terras, Luiz Fernando Ungeheuer, identificados a partir dos dados constantes no Incra – Processos de Regularização Fundiária Físicos e dos CAR’s. Ocorre, dentre os inúmeros cadastros, a disseminação de inverdades, que quando observadas atentamente a cada imóvel cadastrado, notamos dúvidas informações nos dados inseridos no SNCR, discrepantes aos apresentados nos outros meios supracitados (Quadro 22).

Quadro 22 – Imóveis identificados aos interesses do empresário Luiz Fernando Ungeheuer, no SNCR

| INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SNCR | | | | | INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS FÍSICOS e/ou CAR | | |
|--------------------------------|----------------------|----------------------------------|-----------|-----------|--------------------------------------------|-------------|----------------------|
| Código do Imóvel | Nome do Imóvel | Titular | Município | Área (ha) | Município / Nome do Imóvel | Área (ha) | Outros procedimentos |
| 9500925 483597 | Sítio Açai | Francisco Aldinor Costa Teixeira | Prainha | 100 | <i>Idem</i> / Fazenda Flor de Lotus | 1.150 | FÍSICOS / CAR |
| 2650630 540463 | Sítio São Francisco | José Moises Silva de Aquino | Prainha | 100 | Uruará / Fazenda Santa Maria | 2.228 | FÍSICOS / CAR |
| 2650630 546151 | Fazenda Curuá do Sul | Luiz Fernando Ungeheuer | Prainha | 100 | Santarém / Fazenda Santa Lucia | 2.589 | FÍSICOS / CAR |
| 4107610 20084 | Fazenda Paraíso | Oswaldo Martin Ungeheuer | Prainha | 2.341 | <i>Idem</i> / Fazenda Natureza | <i>Idem</i> | FÍSICOS / CAR |
| 4107610 20246 | Fazenda Tucunaré | Regina Martin Ungeheuer | Santarém | 2.431 | Uruará / <i>Idem</i> | <i>Idem</i> | CAR |
| 5119488 35 | Fazenda Renascer | Rosenilde Batista da Silva | Santarém | 961 | <i>Idem</i> | 929 | FÍSICOS / CAR |

Fonte: INCRA, 2019c; 2020z; 2021. SEMAS/PA, 2020a; 2020b. **Organização:** CAZULA, 2021.

Os dois primeiros cadastros no SNCR, apresentados no quadro 22, em nome de “Francisco Aldinor Costa Teixeira” e “José Moises Silva de Aquino”, representam possivelmente ocupações camponesas em processo de legitimação de posse, que se difere da área atribuída a estes mesmos requerentes no loteamento realizado pela antiga madeireira “Madesa”, instruídos com cadastros de regularização fundiária físicos e no CAR, do qual esses podem ter tido seus nomes utilizados tão somente como “laranjas”. Sabemos que, mediante as normas vigentes, o requerente de regularização fundiária ou de legitimação de posse sob terras públicas não pode ser detentor de qualquer outro imóvel em território nacional.

Os demais cadastros no SNCR, apresentados no quadro a seguir, compõe apenas uma pequena fração do montante de cadastros instruídos via processos de regularização fundiária

físicos no Incra e CAR's. Mesmo havendo analogia dos dados nos cadastros de três imóveis, correspondendo à correta localização e dimensão, estes constituem fortes indícios de tentativas de grilagem de terras, sendo utilizado meios fraudulentos para se garantir a apropriação ilegal da área aos atuais interesses de “Luiz Fernando Ungeheuer”. O proponente demandante dos atos ilegais e beneficiado às áreas regularizáveis apresenta possuir um imóvel de 100 (cem) hectares no município de Prainha (Fazenda Curuá do Sul) – via SNCR. No entanto possui processo tramitado junto ao Incra e no CAR, de um imóvel que excede o limite constitucional de regularização de imóveis rurais em áreas públicas, somando 2.589 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove) hectares à “Fazenda Santa Lúcia”, também situado em Prainha.

O processo desencadeado pela Madesa e seu proprietário, de controle individual da terra pela posse com uso de “laranjas” para extrair madeira, tem a finalidade da formação da propriedade privada da terra, por meio de práticas que atentam contra a legalidade disposta no conjunto normativo vigente.

Os CAR's que estão sobrepostos aos projetos de assentamento possuem a situação cadastral “pendente”, pois além da sobreposição, conforme a SEMAS/PA, aguardam retificação e/ou apresentação de documentos. Não houve, por parte do órgão estadual ambiental e do Incra, a solicitação de cancelamento dos respectivos cadastros sobrepostos em áreas de assentamentos, como ocorreu nas áreas do PAEs da gleba Pacoval, citados anteriormente neste capítulo. Parece-nos haver algum descuido (ou consentimento) dos gestores públicos em se destinar efetivamente as áreas de reforma agrária do P.A. Corta Corda e do “assentamento ambientalmente diferenciado” PDS Renascer II, locais em que, de longa data, emergem conflitos aos interesses pela floresta e por terras públicas, entre camponeses e madeireiros/latifundiários, acobertados de incertezas sob a implementação dos assentamentos nessas áreas.

6.4.O caso da família “Pires”

A família “Pires”, encabeçada pelo latifundiário e grileiro José Donizetti Pires de Oliveira, atua no interior da gleba Pacoval desde o início dos anos 2000. O grileiro foi preso em 17 de março de 2006 em Santarém, acusado pelo desmatamento ilegal de 1.645 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco) hectares de florestas, derrubada e queimada de castanheiras na gleba Pacoval, além de obstrução de ações fiscalizadoras do Ibama e desacato aos funcionários públicos federais. O acusado, então presidente da Associação dos Produtores Agrícolas de

Santarém (Apas), já havia sido multado em R\$ 1,49 milhão por desmatar ilegalmente 995 hectares de floresta, e, em R\$ 60 mil, por incinerar e desvitalizar 120 metros cúbicos de castanheiras para fins de implantação de projeto agrícola não licenciado, em desacordo com determinações legais. Essas multas foram aplicadas pelos crimes realizados em 2005 no mesmo local (FETRAF-RJ/ES, 2006).

Em 2018 José Donizetti Pires de Oliveira havia sido denunciado novamente ao MPF. A partir de representação cujo teor denota a existência de conflitos fundiários na gleba Pacoval, área do Curuatinga, originados pela atuação do grileiro, a denúncia indica a invasão de 46 lotes e ameaça de incendiar as casas dos comunitários que ali vivem. Diante do teor da representação e a necessidade de se realizarem providências mais prolongadas para o deslinde do feito, o Procurador do MPF determinou a conversão deste procedimento em Inquérito Civil (IC)¹, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com o seguinte objeto “apurar a invasão de terras públicas, localizadas na região de Curuatinga, Zona Rural do Município de Uruará/PA, possivelmente perpetradas por JOSÉ DONIZETI PIRES DE OLIVEIRA” (MPF, 2018e, p. 18). Na instauração do IC, determinou-se a expedição de ofício ao Inbra para que o órgão informasse “se a área concernente às comunidades da região do Curuatinga é de dominialidade da União” e “se possui alguma informação ou procedimento administrativo para averiguar possível invasão de lotes naquela região, se sim, enviar as informações relacionadas” (MPF, 2018e, p. 18).

Diante desta instauração do IC veremos como o MPF, mesmo amparado por documentações encaminhadas pelo Inbra, se exime de atuar na punição aos latifundiários e grileiros da família “Pires”, por motivo evidentemente espúrio. Assim, em novembro de 2018, a procuradora do MPF ao IC verificou, após análise das informações e documentos apresentados pelo Inbra, “que não há informações concretas de que as comunidades estejam localizadas em Área Federal, indicando **pertencer às terras devolutas do estado do Pará**”, deliberando pela “ausência de interesse do Ministério Público Federal” (MPF, 2018f. Grifo nosso).

Como elucidado nesta pesquisa, toda a área da gleba Pacoval, é pertencente, de domínio e jurisdição do Governo Federal, sob a responsabilidade do Inbra, constituída área eleita pelo Decreto n.º 1.164, de 1971, discriminada e arrecadada no ano de 1983, registrada em nome da União no ano de 1984 (INCRA, 2020t). Estranhamente o MPF, através da Procuradoria

¹ Inquérito Civil n.º 1.23.002.000402/2018-71. Procuradoria Regional da República - 1ª Região. Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – NAOP (MPF, 2018f).

Regional da República - 1ª Região, pelos fundamentos do declínio de atribuições exarado nos autos do procedimento eletrônico em epígrafe, votou “pela **homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Pará**” (MPF, 2018f. Grifo nosso).

Um dos membros da família, Eduardo Alves Pires acionou a justiça estadual em “Ação de Manutenção de Posse c/c [combinado com] Desfazimento de Construção e Plantações c/c Tutela Provisória de Urgência” instauradas no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA, 2018b), ajuizada inicialmente perante o juízo da Vara Única da Comarca de Uruará, em desfavor de oito famílias “invasoras” do imóvel denominado “Fazenda Dois Irmãos”, sob argumento de que o autor é legítimo possuidor, desde o ano de 2009². Nesta ação, o requerente de imóvel público na gleba Pacoval e autor da ação, tem sob sua defesa, o advogado “Cirilo Maranhá”, denunciado e condenado pelo MPF por participar do esquema que aspirava realizar grilagem de terras no Oeste do Pará (MPF, 2020a; 2020d). A Justiça Estadual requereu ao autor da ação, fazer prova do “cumprimento do disposto no artigo 186 da CF c/c § 1º do art. 2º da Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra) [cumprimento da função social do imóvel rural], e, atribuir valor da causa correspondente ao proveito econômico do bem objeto da lide” (TJPA, 2018b). O autor em resposta afirmou “em apertada síntese, que não há exploração econômica na área litigiosa razão pela qual entende desnecessário a comprovação do uso racional e da função social da propriedade” (TJPA, 2018b). Ainda, afirmou que “o art. 561 do CPC [Código de Processo Civil] não dispõe acerca da necessidade do cumprimento da função social e ao final apresentou requerimentos, entre eles a desconsideração da obrigação de demonstrar o cumprimento da função social” (TJPA, 2018b). Em 24 de junho de 2019, o Juiz da Vara Agrária de Altamira, “indeferiu a petição inicial e em consequência julgou extinto o processo sem resolução do mérito”, pois os documentos juntados não demonstraram o cumprimento da função social do imóvel (TJPA, 2018b).

Nesta área da gleba Pacoval, onde ocorreram o desmatamento ilegal, a total supressão de vegetação em mais de 1.600 hectares e os conflitos citados acima, foram identificadas 5 (cinco) tentativas de apropriação de terras pela prática da grilagem, a imóveis em nome de sujeitos ligados à família “Pires” no SIGEF e na plataforma SICAR/PA, vinculada ao latifundiário e grileiro José Donizetti Pires de Oliveira, assim destacados no quadro a seguir e no Mapa 23.

² Processo nº 0007010-03.2018.8.14.0066 – Vara Agrária de Altamira (TJPA, 2018b).

Quadro 23 – Imóveis apropriados em nome da família “Pires”, cadastrados no SIGEF e no SICAR/PA, na gleba Pacoval

| SIGEF / PROCESSOS FÍSICOS / SNCR | | | | | |
|-------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| N. | Data início | Resp. Técnico | Nome do Imóvel | Detentor (a) | Área (ha) |
| 1 | 09/11/2016 | Clodoaldo da Conceição Araujo Franco | Fazenda Ouro Verde (a) “56427.000813/2015-38” (b) “9510214991021” (c) | Joyce Alves Pires | 1.033 |
| 2 | 02/12/2016 | Leonardo Cunha Paradella | Fazenda Boa Esperança (a) 9510215680909 (c) | José Donizetti Pires de Oliveira | 1.046 |
| 3 | 05/12/2016 | | Fazenda Trevão (a) “56427.000154/2015-30” (b) “9510215673295” (c) | Douglas Alves Pires | 1.047 |
| 4 | | | Fazenda 2 Irmãos (a) “9510215686273” (c) | Eduardo Alves Pires | 1.012 |
| 5 | | | Fazenda N. S. Aparecida (a) “9510215685897” (c) | Joziane Alves Pires | 1.032 |
| Total da área requerida ao grileiro – hectares | | | | | 5.170 |
| SICAR/PA | | | | | |
| N. | Data cadastro | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Situação | Detentor (a) | Área (ha) |
| 1 | 08/04/2019 | Rejane Guedes de Moura e Silva | Fazenda Ouro Verde / Pendente | Joyce Alves Pires | 1.033 |
| 2 | 15/05/2018 | | Fazenda Boa Esperança / Pendente | José Donizetti Pires de Oliveira | 1.048 |
| 3 | 10/04/2019 | Tarcizo Maicon de Souza Galvão | Fazenda Trevão / Ativo | Douglas Alves Pires | 1.051 |
| 4 | 14/08/2018 | Rejane Guedes de Moura e Silva | Fazenda 2 Irmãos / Ativo | Eduardo Alves Pires | 1.013 |
| 5 | 02/08/2018 | | Fazenda N. S. Aparecida / Ativo | Joziane Alves Pires | 1.034 |

(a) Não Certificada - Pendente de Titulação. Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovados por fiscalização e pendente de titulação;

(b) Número do Processo de Regularização Fundiária – Físicos”, instruídos junto ao Incra em 2015;

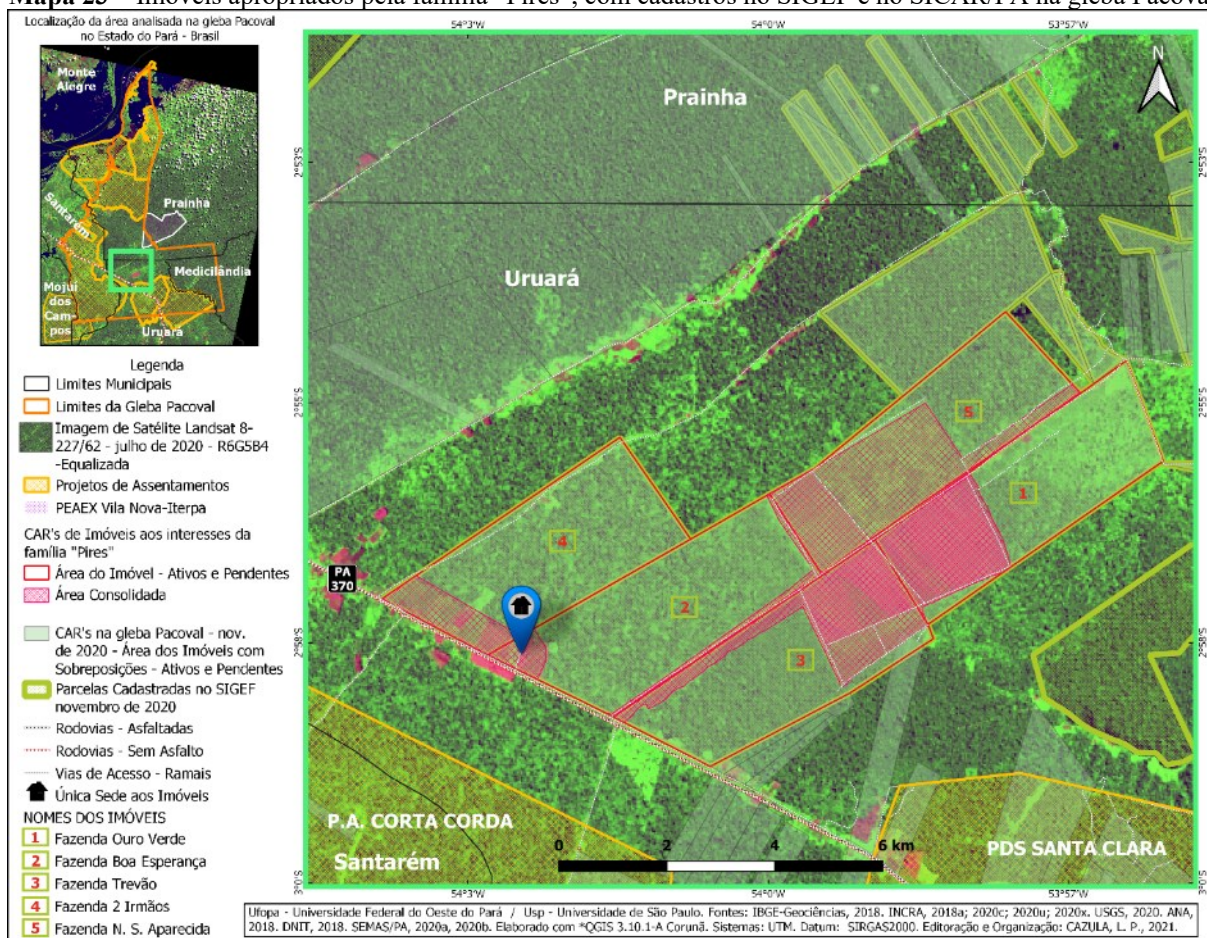
(c) Código do Imóvel no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural.

Fonte: INCRA, 2020u; 2020x. SEMAS/PA, 2020a; 2020b. **Organização:** CAZULA, 2021.

Os processos cadastrados na base do SIGEF, instruídos ao setor de regularização fundiária do Incra – SR-30, foram realizados quase que simultaneamente nos meses de novembro e dezembro de 2016, por dois “Responsáveis Técnicos”, Clodoaldo (um processo) e Leonardo (quatro processos) (INCRA, 2020u). Dos cinco imóveis com cadastros nesta plataforma, dois já possuíam solicitações de regularização fundiária, por processos instruídos anteriormente, de forma física em 2015.

Os cadastros na plataforma SICAR/PA, foram realizados nos anos de 2018 e 2019, sendo 4 (quatro) pela mesma cadastrante, e um imóvel por outro responsável técnico (SEMAS/PA, 2020a; 2020b).

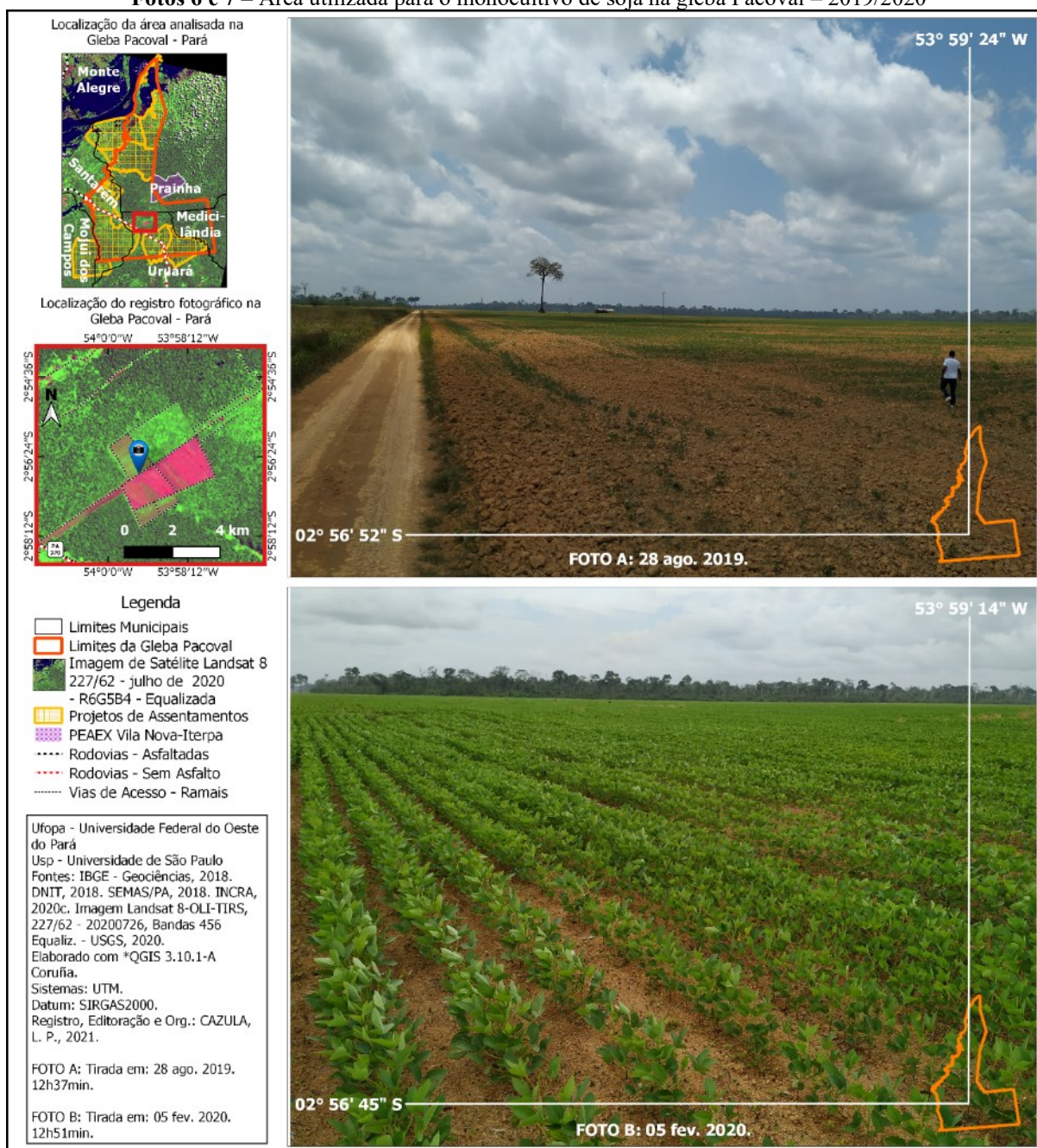
Mapa 23 – Imóveis apropriados pela família “Pires”, com cadastros no SIGEF e no SICAR/PA na gleba Pacoval



Editoração e organização: CAZULA, 2021.

Os imóveis fazem parte do grupo da Família Pires e exploram economicamente as áreas com o plantio de grãos desde o ano de 2009 (Fotos 6 e 7), com uma única sede no imóvel denominado “Fazenda Boa Esperança” requerida ao grileiro José Donizetti Pires, composta de oficina para maquinário e três residências em alvenaria para os funcionários, casa principal e galpão, poço artesiano, curral de gado, tanque de combustível de 20.000 litros, que são utilizados como apoio para as demais áreas (JTPA, 2018b).

Fotos 6 e 7 – Área utilizada para o monocultivo de soja na gleba Pacoval – 2019/2020



Registro, editoração e organização: CAZULA, 2021.

Em investigação realizada pelo MPF³, aos crimes ambientais cometidos pelo grileiro entre os anos de 2003 e 2006, incluindo o desmatamento na área analisada, o órgão o qualifica como “delinquente ambiental compulsivo”, que “trabalha na destruição da Floresta Amazônica qual formiga incansável” (FETRAF-RJ/ES, 2006).

³ A propositura da ACP n° 0000575-64.2006.4.01.3902, cujos autos se encontram conclusos para sentença na Justiça Federal, não foram encontradas junto ao MPF, no “Sistema de Consulta Processual” do órgão (<http://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/portal?servidor=portal>).

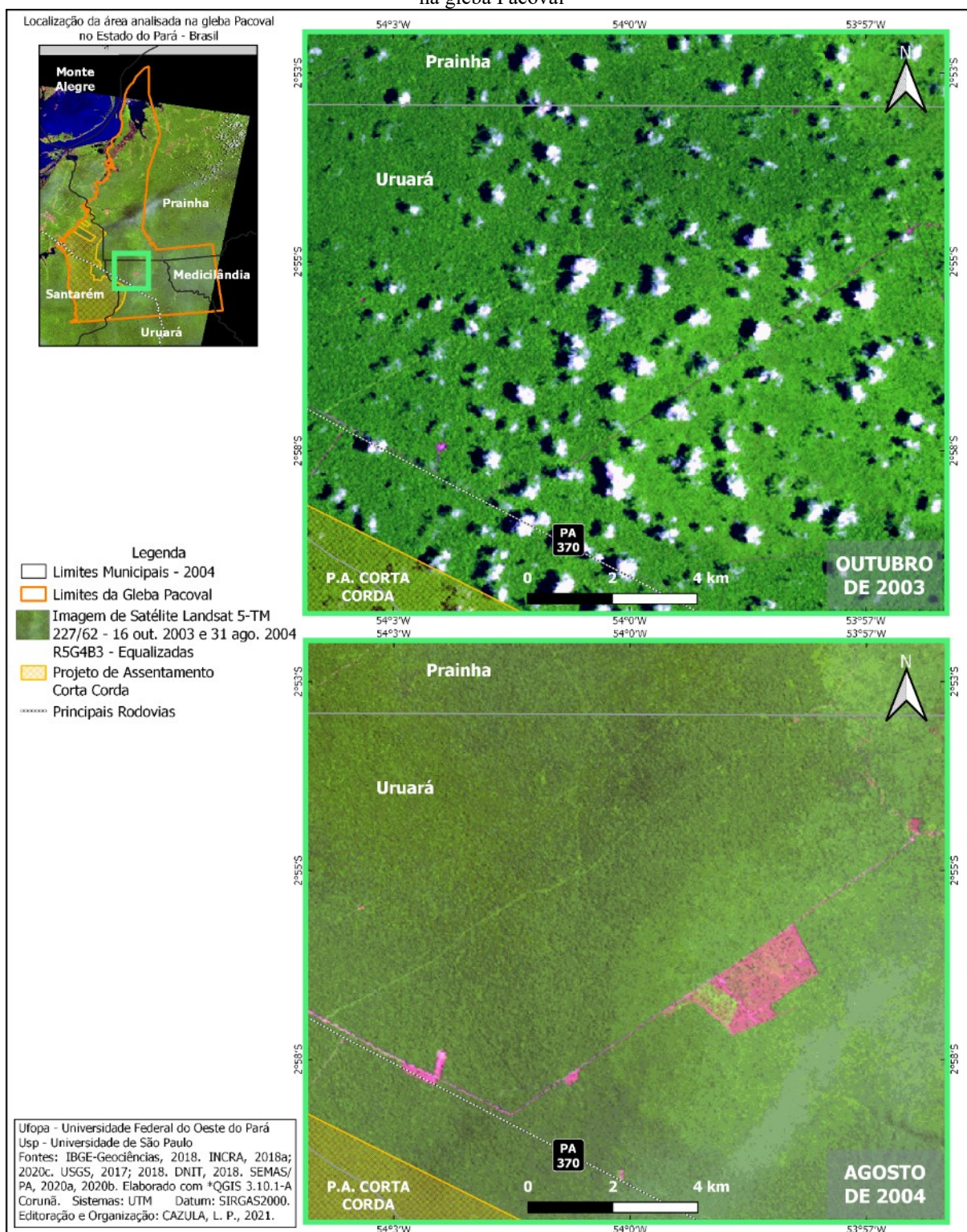
Os processos em nomes de familiares do grileiro exposto, apresentam “verniz de legalidade” aos trâmites de regularização fundiária em áreas públicas, pois correspondem a estratégias imperantes ao artifício de usurpação de grandes dimensões do bem público para os interesses latifundiários. A dimensão total dos imóveis excede por mais de duas vezes o que permite o limite constitucional a um único apropriador, e, desta forma, burla-se este preceito com a divisão em lotes aos familiares. Inviabilizam a possibilidade de se fazer a licitação para a alienação bens públicos, sendo metricamente calculada a dimensão máxima de 15 MF’s para cada imóvel, seguindo o limite estabelecido por lei.

Acrescenta-se, como já afirmado anteriormente pelo MPF e a partir de constatações obtidas em trabalho de campo, que os imóveis possuem apenas uma sede e que no local residem alguns trabalhadores para zelar os materiais lá dispostos. Aos moldes de apropriação ilegal da área, nenhum dos requerentes reside nos imóveis requeridos, são moradores “urbanos”, não exercendo morada habitual e cultura efetiva por si e seus familiares, como rege a Lei.

A supressão da vegetação natural no local onde incide os imóveis foi iniciada com intenso desmatamento entre os anos de 2003 e 2004 (Mapa 24), com queima após a derrubada. A área desmatada, ano a ano, foi sendo ampliada, com inserção de sementes de pastagens no local para deixar a terra em regime pousio, e após arar o solo houve recentemente a destinação para o cultivo de soja.

Os imóveis possuem quantitativos discrepantes do percentual de área consolidada apresentadas na plataforma SICAR/PA (Mapa 23), demonstrando maior preocupação em assegurar que a área desmatada estaria inclusa enquanto ocupação antrópica preexistente a 2008 e que exerce atividades agropecuárias. Reforçamos que a área foi desmatada ilegalmente, como averiguado pelo Ibama, e compreende área pública não destinada e invadida pelo grileiro desde o início dos anos 2000, não havendo nenhum tipo de destinação aos requerentes até o final de 2020.

Mapa 24 – Início da supressão de vegetação nos imóveis com SIGEF e CAR's aos interesses da família “Pires”, na gleba Pacoval

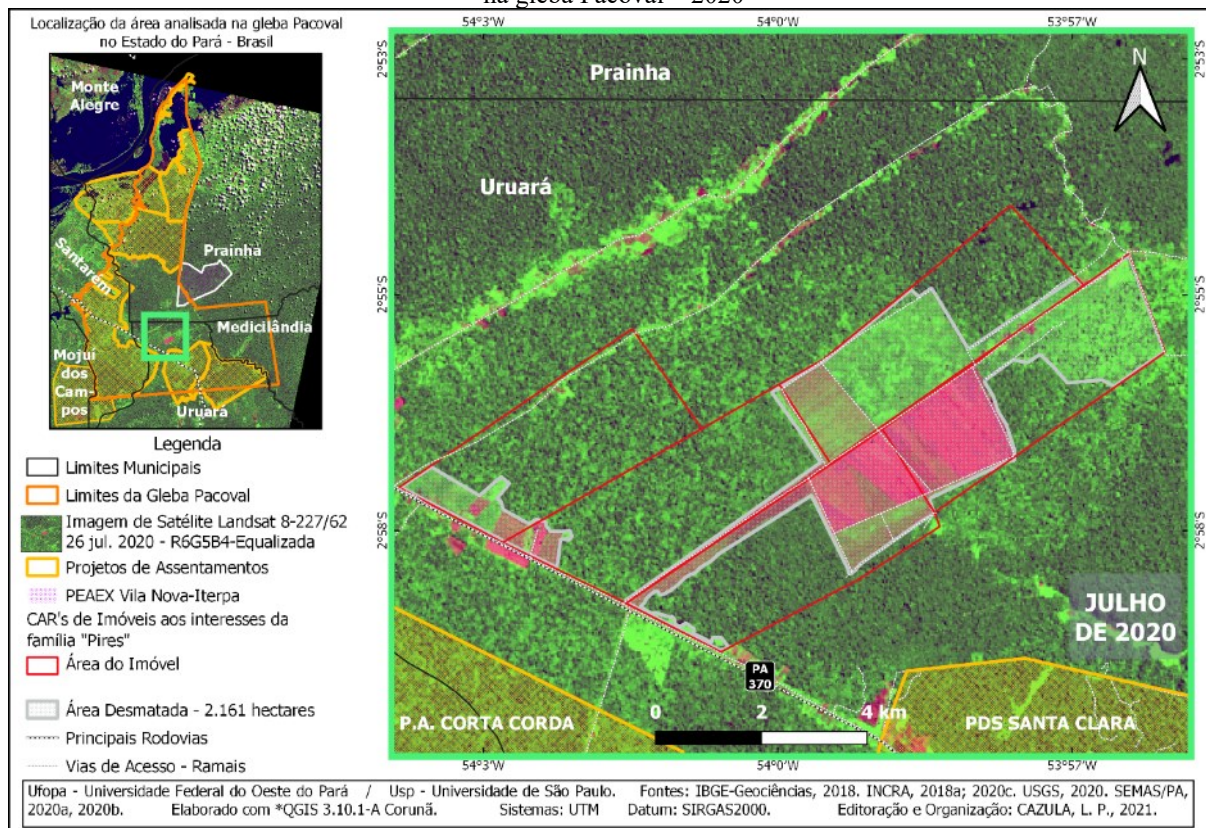


Edição e organização: CAZULA, 2021.

O total de área requerida aos interesses do latifundiário, com os cinco imóveis, soma 5.170 (cinco mil, cento e setenta) hectares, incluindo aproximadamente 2.161 (dois mil, cento e sessenta e um) hectares de desmatamento (Mapa 25), ou seja, 42% da área total. Os declarantes dos pretensos imóvel afirmam, pelo CAR, que todos os imóveis possuem 1.630 (um

mil, seiscentos e trinta) hectares de áreas consolidadas, o que representaria 32% da área total dos imóveis.

Mapa 25 – Identificação do desmatamento realizado nos imóveis cadastrados aos interesses da família “Pires”, na gleba Pacoval – 2020



Edição e organização: CAZULA, 2021

Além da supressão total da vegetação em extensa área, realizada por corte raso e preparação do solo para atividades agropecuárias, ocorre ainda nos arredores a supressão gradativa de árvores para uso da madeira, seja para fins comerciais ou de uso aos estabelecimentos agrícolas ali postos. Associado ao interesse de uso intensivo da área para fins agricultáveis, o desmatamento amplia de forma voraz, não havendo controle, monitoramento e medidas punitivas que inibam tais práticas por parte do “formiga incansável”. A tentativa de grilagem de terras pela família “Pires” perfaz o caminho minucioso de ardis históricas de parte considerável da elite rural brasileira, repleta de cumplicidades de órgãos públicos, sejam estes fiscalizadores ou gestores do patrimônio da União e da natureza.

6.5. Atuação da empresa “Serraria Tapajós Ltda – EPP” do “Grupo Quincó”

A empresa “Serraria Tapajós Ltda. – EPP”, de propriedade de José Quincó Sérgio Neto, vinculado ao denominado “Grupo Quincó”, possui um processo judicial de n.º 0803745-34.2020.8.14.0051, instruído no dia 26 de junho de 2020, em curso na Vara Agrária de Santarém do Tribunal de Justiça do Ministério Público Estadual do Pará (TJ/MPE-PA), que tem como objeto a requalificação da matrícula nº 2.702, fls. 300, Livro 2-1, de imóvel denominado de “Terra Preta e Serrinha”, hoje “Fazenda Canaã I e II”, no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre, com suposta “área remanescente” de 51.120 (cinquenta e um mil, cento e vinte) hectares. Tal imóvel, conforme indicação dos requerentes, localiza-se nos municípios de Uruará e Medicilândia, incidindo sobre as glebas Federais Pacoval, Penetecaua, Ouro Branco e Floresta. Não há processo de regularização fundiária em nome da empresa via SIGEF e em processos anteriores que incidem sobre a gleba Pacoval, a esta dimensional área requerida, já que o limite previsto na Constituição da República (art. 49), para regularização de terras públicas é de 2.500 hectares. Para imóveis que possuem área superior a este limite, deve-se ter a autorização a ser concedida apenas pelo Congresso Nacional (BRASIL, 1988).

Além do processo acima citado, a empresa utiliza de mecanismos de cadastros de outros imóveis rurais menores, sobrepostos na mesma localização da dimensional área, via SIGEF e CAR, a fim de instruírem processos de regularização fundiária junto ao Incra, e de regularização ambiental junto a SEMAS/PA. Tais cadastros são realizados utilizando nomes de terceiros, “laranjas”, a lotes que possuem dimensão que variam de 7 a 18 MF’s em Medicilândia, forjando ocupação em terras públicas para serem exploradas ilegalmente, na tentativa de grilá-las aos interesses da madeireira Serraria Tapajós.

O “Grupo Quincó”, composto por familiares deste sobrenome são atuantes no Oeste paraense, possuem um histórico avassalador pela prática de danos ao meio ambiente e de grilagem de áreas de interesse da União, crimes trabalhistas, além de amedrontarem populações tradicionais e camponesas, invadindo residências de comunidades rurais e expulsando agricultores de suas posses, e em muitos casos, queimando e destruindo moradias e lavouras⁴, como apresentado no capítulo anterior, dos quais aterrorizaram moradores da comunidade Vila Nova, em Prainha. Mesmo com inúmeras atuações de órgãos fiscalizadores e investigações do judiciário, o grupo continua imperando sobre áreas já invadidas aos seus interesses, explorando

⁴ FOLHA DE SÃO PAULO (2021): PF prende quadrilha que incendiava casas e expulsava agricultores em Santarém (24 de fevereiro de 2005); G1 (2021): Empresário é preso por suspeita de ameaçar comunitários e disparar tiros na região ribeirinha de Rurópolis, no PA (08 de janeiro de 2020).

madeira e comercializando essas áreas, e ainda avançando sobre novas pretensas áreas, mesmo que sobre populações e povos da Amazônia.

Observamos, em consulta aos processos judiciais em nome de familiares do “Grupo Quincó”, que o MPF e o Ibama, tem atuado no sentido de inibir práticas de crimes ambientais aos sujeitos investigados, e dizem respeito, mormente, à prática de desmatamento irregular de floresta nativa e de floresta em regeneração. As ações em andamento no judiciário perpetuam desde início dos anos 2000 e incidem em dever de responsabilização ambiental, considerando-se a necessidade de reparação integral de áreas desmatadas pelo grupo e/ou indenizar os prejuízos causados, que são apeladas e questionadas pelos sujeitos investigados, não sendo pagas até então (MPF, 2017c; 2019b).

Não há eficácia e tratamento efetivo no combate às tentativas de grilagem de terras perpetradas pelo grupo madeireiro e latifundiários, pois mesmo não havendo títulos emitidos em favor dos sujeitos da família “Quincó”, que legitimariam as posses em áreas públicas no oeste paraense, o órgão do judiciário faz “vistas grossas” à condição de “invasores” e “expropriadores” do patrimônio público, praticado pelos investigados. Conforme o MPF (2019b), na relação à autoria dos ilícitos ambientais praticados por um dos sujeitos da família, o Procurador Regional da República da 1.^a Região afirma que “é fato **incontroverso** nos autos ser o apelante proprietário dos imóveis rurais em que constatados os danos ambientais” (Grifo nosso). Ainda, no tocante aos recursos impetrados pelo denunciado, o procurador sinaliza a eficácia da prática de acumulação de terras públicas pelo latifundiário, para comercializá-las e/ou arrendá-las, afirmando: “destaca-se ser de somenos importância o argumento, suscitado por Francisco da Silva Quincó de ‘cessão de áreas para o uso de terceiros’, considerando ser a responsabilidade ambiental solidária” (MPF, 2019b).

Em uma das sentenças de conciliação aos desmatamentos e impactos gerados ao meio ambiente pelo “Grupo Quincó”, o MPF coaduna com a prática da grilagem de terras, diante da designação de audiência de conciliação, apresentando os seguintes termos de proposta conciliatória, no tocante à área pública invadida:

O requerido deverá:

- a) Providenciar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e a AFAR (Autorização para Funcionamento de Atividade Rural) para a atividade rural que vem sendo desempenhada na região no prazo de 30 dias;
- b) Após isso, providenciar a inscrição da área ocupada [invadida] no programa Terra Legal do INCRA, buscando regularização da posse, no prazo de 60 dias;
- c) Compromisso do réu em recompor todo o passivo ambiental indicado no documento de Autorização de Atividade Rural, que virá a ser expedido com o cumprimento dos critérios apresentados pelo MPF no documento juntado em anexo (PRAD), no prazo de 60 dias; [...] (MPF, 2019).

Asseveramos que dentre as recomendações de conciliação do MPF, proposta pela Procuradoria da República de Santarém, evidenciam-se orientações sutis ao solicitar para que o acusado, grileiro e invasor de terras públicas, busque o setor de regularização fundiária do Incra para, mesmo após retirada da madeira comercial e desmatada a área apropriada criminosamente, se cadastrar aos moldes de “posseiro” do pretense imóvel. Ainda, ampara a apropriação ilegítima do imóvel com a prática da grilagem, exigindo que o “invasor” realize o CAR, mesmo havendo ilícitos ambientais praticados anteriormente na área.

6.5.1. Atuação via SIGEF

Não obstante ao processo judicial de um imóvel com 729 (setecentos e vinte e nove) MF's, do qual o apresentaremos detalhadamente no próximo item deste capítulo, a “Serraria Tapajós” realizou pelo menos 13 (treze) cadastros de pretensas áreas no SIGEF, onde estaria localizado o imóvel “Terra Preta e Serrinha” na gleba Pacoval (quadro 24), caracterizando tentativas de apropriação de terras no município de Medicilândia, que podem ser por meio da prática da grilagem, podendo haver outras parcelas nas glebas federais que fazem limites à analisada (Mapa 26).

Quadro 24 – Imóveis cadastrados no SIGEF no município de Medicilândia, aos interesses da empresa “Serraria Tapajós” na gleba Pacoval

| n. | Data início | Resp. Técnico | Nome do Imóvel | Detentor (a) | Área (ha) |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|------------------------------|---------------|
| 1 | 08/06/2018 | Arão Moises Lima de Araújo | Fazenda Sony – Parcela 1 (b) | Diane Sony Mendonça Oliveira | 1.069 |
| 2 | | | Fazenda Ouro Roxo – Parcela 1 (b) | Gilson Maia Oliveira | 1.071 |
| 3 | | | Fazenda Viana – Parcela 1 (b) | Israel de Sousa Viana | 1.060 |
| 4 | | | Fazenda Maia – Parcela 1 (b) | Jose Ocimar Maia Oliveira | 1.098 |
| 5 | | | Fazenda Angelim – Parcela 1 (a) | Lidiane Mendonça Oliveira | 1.058 |
| 6 | | | Fazenda São Marcos – Parcela 1 (a) | Marco José Maia da Silva | 1.114 |
| 7 | | | Fazenda Chapadão – Parcela 1 (a) | Lurdivino Rodrigues Gomes | 1.061 |
| 8 | | | Fazenda J4 – Parcela 1 (a) | Jose Fernandes de Alem | 1.074 |
| 9 | 11/07/2018 | | Fazenda Terra Preta – Parcela 1 (b) | Sander Tavares de Brito | 1.067 |
| 10 | Fazenda Volta Grande – Parcela 1 (a) | | Tiago Rodrigues Guimarães | 1.044 | |
| 11 | 31/07/2018 | | Fazenda Jatobá – Parcela 1 (c) | Brazilmar Custodio Rabelo | 841 |
| 12 | 2018 | | Fazenda Serra Mansa - Parcela 1 (a) | Marcelo Maia Oliveira | 681 |
| 13 | 24/07/2019 | | Fazenda Pé do Morro - Parcela 1 (a) | Emival Alves de Almeida | 498 |
| Total da área requerida aos interesses da empresa – hectares | | | | | 12.736 |

(a) Não Certificada - Pendentes de Titulação. Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovado por fiscalização e pendente de titulação;

(b) Não Certificada – Pendente de Fiscalização e Titulação. Parcela validada pelo SIGEF, aguardando fiscalização do georreferenciamento e pendente de titulação;

(c) Cancelada - A parcela outrora certificada foi objeto de requerimento de cancelamento e, portanto, não é válida.

Fonte: INCRA, 2020u; 2020x. **Organização:** CAZULA, 2021.

A identificação dos imóveis no SIGEF, instruídos possivelmente em nome de “laranjas” vinculados à Serraria, foi plausível por terem sido cadastradas pelo mesmo “responsável

técnico”, Araújo Moises Lima de Araújo, idealizador do “memorial descritivo” da área de 51.120 hectares instruído no processo judicial (INCRA, 2020aa, fls. 91-93). Nenhum dos demais representantes e pessoas citadas como procuradoras da serraria possuíam registros de regularização fundiária nas glebas Pacoval, Penetecaua, Ouro Branco e Floresta (INCRA, 2020aa, fl. 178).

Observa-se nos pretensos imóveis, localizados na margem direita do rio Curuá, o loteamento efetivado em uma porção de áreas não destinadas da gleba Pacoval, concretizados por lotes paralelamente alinhados, onde não há ramais de acesso, mas observa-se a intensa retirada de madeira e desmatamento em uma faixa contínua que sobrepõe a vários dos imóveis cadastrados (Mapa 26). Os processos identificados na base do SIGEF e instruídos ao setor de regularização fundiária do Incra – SR-30, foram realizados quase que simultaneamente nos meses de junho e julho de 2018 (doze processos) e um em julho de 2019 (quadro 24), pelo “responsável técnico”, acima citado (INCRA, 2020u).

6.5.2. O uso do CAR em ação judicial

A empresa “Serraria Tapajós Ltda. – EPP”, de propriedade de José Quincó Sérgio Neto, iniciou um processo judicial nº 0803745-34.2020.8.14.0051 no dia 26 de junho de 2020, em curso na Vara Agrária de Santarém (TJ-PA), que tem como objeto a requalificação da matrícula nº 2.702, fls. 300, Livro 2-1, imóvel denominado de “Terra Preta e Serrinha”, hoje “Fazenda Canaã I e II”, registrado no Cartório Imobiliário de Monte Alegre, com suposta “área remanescente” de 51.120 (cinquenta e um mil, cento e vinte) hectares. Conforme indicação dos requerentes, o imóvel possui apenas o cadastro de sua área na plataforma do SICAR/PA, realizado em 04 de maio de 2016 (n.º de recibo PA-1504455-A23861CA96B34D7C89D0242A918B1092), e localiza-se nos municípios de Uruará e Medicilândia, incidindo sobre as glebas Federais Pacoval, Penetecaua, Ouro Branco e Floresta. O aludido imóvel dimensional e de registro dúbio, teve sua matrícula bloqueada por força do Provimento nº 13, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de 21 de junho de 2006, publicado no Diário da Justiça de 23 do mesmo mês e ano⁵.

⁵ O Provimento nº 013/2006-CJCI (Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, considerando os limites constitucionais estabelecidas na República desde 1934, determinou a averbação de BLOQUEIO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, independente da data que constar no suposto título, que tenham sido registradas: - no período de 16/07/1934 a 08/11/1964, com áreas superiores a 10.000 (dez mil) hectares; - no período de 09/11/1964 a 04/10/1988, com áreas superiores a 3.000 (três mil) hectares; - a partir de 05/10/1988, com áreas superiores a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares.

Tal registro, com solicitação de sua requalificação pela empresa madeireira, data de 16 de julho de 1953 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre, onde constava em nome de Raimundo Moreira de Oliveira e Herundina Lopes de Oliveira enquanto legítimos possuidores do imóvel Terra Preta e Serrinha (ambas as margens do rio Curuá, Prainha, área de 5 léguas de extensão a partir do lugar denominado “Barreira Vermelha” ou “Barreira Grande” na margem direita, e “Gaia” na margem esquerda, até o lugar “Boa Esperança”, acima da “Cachoeira Paixão”, tendo de cada margem do Rio os fundo de duas léguas). Estes possuidores haviam comprado o imóvel de Estevão José da Silva por escritura pública datada de 30 de junho de 1943, registrada no livro 38, transcrita sob o n.º 603, folhas 4 a 5 do Livro 3-C, de transmissão e transcrição de imóveis, aos 13 de julho de 1943. Em 16/07/1953 o imóvel teve sua escritura realizada para a “Empresa Serruia e Queiroz”, dos sócios Otávio Gomes de Queiroz e Fleurice Matos Serruya, em Matrícula n.º 2.702, Livro 2-I, folha 300, situada no rio Curuatinga, Prainha, com uma área de 15.429 (quinze mil, quatrocentos e vinte e nove) hectares (INCRA, 2020aa, fls. 23-34). No registro da matrícula consta a Averbação 1, datada de 28/04/1981, por desapropriação da área a 36.000 (trinta e seis mil) hectares – demarcada pelo Incra, sendo a totalidade 87.150 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta) hectares, restando 51.120 (cinquenta e um mil, cento e vinte) hectares (ressaltamos que não comprovação oficial deste ato praticado pelo Incra). A Averbação 2, datada de 03/06/1988, dissolveu metade ideal do Espólio (dissolução e liquidação de sociedade da Empresa Serruia e Queiroz, datadas em 28/12/1979 e 27/05/1988) em nome de Otávio Gomes de Queiroz a área 25.560 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta) hectares, e a outra metade ideal, de igual dimensão, o Espólio para José Benzaquem Serruya e Fleurice Matos Serruya (INCRA, 2020aa, fl. 35)

Posteriormente houve dois Autos de Adjudicação Judicial⁶, expedido pela 2.ª Vara de Santarém, no dia 12 de janeiro de 2004, em favor da “Empresa Serraria Tapajós” dos dois imóveis espoliados. Coincidentemente a “Escritura Pública de Cessão e Transferência Onerosa de Herança” dos dois imóveis são datadas de 30/06/2003, sendo transferido a área de 25.560 hectares, Fazenda Canaã I, pertencente a Otávio Gomes de Queiroz, comprando de Edson Capiribe de Queiroz e outros, e a área de 25.560 hectares, Fazenda Canaã II, pertencente a José Benzaquem Serruya, comprando-a de Fleurice Matos Serruya e outros. Os imóveis tiveram seus inventários realizados em 05/02/2004 (Processo n.º 2003.503034-7) pelo “Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Santarém”. (INCRA, 2020aa, fls. 54-61).

⁶ Ato judicial que dá a alguém a posse e propriedade de determinados bens.

Em favor dos requerentes, ao processo judicial em tela, são apresentados comprovantes de pagamento de ITR (Imposto Territorial Rural) dos anos de 2001, 2009 e 2010, ao código do Imóvel no Incra, 043.036.015.318-0 (SNCR), com o número do Imóvel na Receita Federal 4.411.553-9 e 4.411.736-1, de duas áreas de 25.560 hectares, localizados nos municípios de Prainha e Uruará, às Margens do rio Curuatinga (INCRA, 2020aa, fls. 66-79). Por questão de exemplificação, o aludido imóvel em tela, autodeclarado pelos requerentes, situa-se apenas nos municípios de Medicilândia e Uruará, ambos emancipados de Prainha e criados em 1988, às margens do rio Uruará.

O Ministério Público do Estado do Pará, da Vara Agrária de Santarém, identificando a sobreposição com o Projeto de Assentamento Nova União, requereu ao Incra SR 30 e ao Iterpa para que apresentassem informações quanto ao destacamento do patrimônio público ao particular dos imóveis “Terra Preta” e “Serrinha”, atuais “Fazendas Canaã I e II”. Ainda solicitou informações sobre a atual situação fundiária do P.A. Nova União ao Incra (INCRA, 2020aa, fl. 111).

O Incra, SR-30, em resposta ao Tribunal de Justiça do Pará (TJ/PA), apresenta informações inerentes ao referido imóvel, demonstrando várias incongruências ao processo de validação da área aos requerentes, destacando principalmente a não legalidade do destaque do imóvel, do domínio público para particulares, discrepâncias ao tamanho e localização da área requerida. O órgão fundiário constatou no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural, a situação cadastral de “cancelamento do imóvel” por “não comprovação de domínio”, código 043.036.015.318-0, denominado “Terra Preta e Serrinha”, município de Prainha, com 51.120 (cinquenta e um e mil e cento e vinte) hectares, em nome de Fleurice Matos Serruya e Otávio Gomes de Queiroz. Há sobreposição do imóvel em aproximadamente 20.448 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito) hectares com os assentamentos P.A. Nova União, PAC Ouro Branco, P.A. Paraíso do Norte e PDS Ademir Federicce, e sobreposto sob áreas de interesse da FUNAI e do MMA (INCRA, 2020aa, fl. 177).

A empresa utiliza uma “planta”, idealizada em 14 de fevereiro de 2020 pelo servidor público “Abraão David de Lima Araújo”, do setor de Cartografia do Incra da SR-30 – Unidade Especial de Itaituba (INCRA, 2020aa, fls. 59, 64), e o CAR/PA (Cadastro Ambiental Rural do Estado do Pará) realizado em 22 de junho de 2010 pelo Técnico em Agropecuária “Miguel Gutembergue Martins Pierre” (INCRA, 2020aa, fls. 83-89), usados como mapeamento para apresentar a localização da área de interesse. O Incra – SR-30 já afirmara que não há comprovação que a área descrita nos documentos processuais, “seja a mesma materializada no

Cadastro Ambiental Rural, visto que este é declarado pela própria demandante” (INCRA, 2020aa, fl. 178).

A partir das dimensões da área descrita (em léguas no registro do imóvel), o setor de cartografia do Incra informou que o imóvel teria aproximadamente 43.560 hectares e não os 51.120 hectares de “área remanescente”, e se houve efetivamente a desapropriação de 36.000 hectares por parte do Incra em 1981, como informado pelos declarantes, esta área correspondente tenderia a ser bem menor. Ainda, o serviço de Regularização Fundiária do Incra apontou, em 25 de agosto de 2020, que José Quincó Sérgio Neto, representante da Serraria Tapajós, possui processo de regularização fundiária na Gleba Mojuí dos Campos (nº 56427.000789/2009-99), portanto em área externa à da denominada Terra Preta e Serrinha e/ou Fazenda Canaã I e II (INCRA, 2020aa, fl. 178).

A partir das informações constantes no processo judicial e seus anexos, segundo o Incra, não foi “possível apontar o destacamento do patrimônio público ao particular do imóvel Terra Preta e Serrinha (Fazenda Canaã I e II)”. O órgão ainda afirma que a parte inicial do processo contém “fragilidades latentes, pois faz afirmações sem qualquer comprovação em relação à origem do imóvel, fazendo alusões a terras ‘possuídas por título de sesmarias sem preenchimento das condições legais [...]’” (INCRA, 2020aa, fl. 178). Ainda:

É afirmado ainda na inicial que o Estado do Pará teria emitido uma certidão (Certidão da Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará, sob nº 2.047, em **23/06/1971**) atestando a origem do imóvel. Tal certidão consta ao final da peça inaugural como parte do rol de documentos anexados ao processo. Contudo, não se verifica a presença do documento em tal rol. Por sua vez, o trecho transcrito na peça propriamente dita possui contradições em relação às datas, já que faz referência a um artigo de nº 23 (sem citar de qual lei ou normativo administrativo se refere) **de 1982, ou seja, 11 anos a frente da data de expedição da suposta certidão**. Descreve ainda que área **seria explorada desde 1988, 17 anos à frente da data de expedição da certidão**. Com a ausência da peça, não é possível atestar se tais datas estão apenas digitadas de forma equivocada ou se de fato se trata de uma falsificação grosseira. (INCRA, 2020aa, fl. 178. Grifos do original).

No trecho transcrito da suposta certidão, nos autos do processo, é afirmado que o imóvel se localiza no município de Monte Alegre, no entanto o imóvel se situa nos municípios de Uruará e Medicilândia, a partir de desmembramentos do município de Prainha em 1988. O imóvel não foi apenas matriculado equivocadamente na Comarca de Monte Alegre como alegam os requerentes, dos quais apresentam, em documentos cartográficos, que a localização do imóvel está no município de Prainha, sem que sejam fornecidos maiores elementos sobre isso.

A empresa requerente afirma que o imóvel “Terra Preta e Serrinha” saiu do domínio público na vigência da Lei de Terras (1850-1889), quando a posse foi legitimada, mas não

apresenta qualquer documento que comprove esta afirmação. A própria certidão de cadeia dominial e documentos imobiliárias apresentadas no processo (a-Reg. 968, fls. 062 Livro 3-E; b-Matricula 2702, fls. 300 Livro 2-I – Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre), “não apontam a origem pública das duas frações que compõem o imóvel, nem mesmo os atos administrativos de concessão das terras e legitimação da posse. Desta forma, a demandante não comprova no processo aquilo que afirma” (INCRA, 2020aa, fl. 179).

Em relação ao P.A. Nova União, que possui a maior área sobreposta ao imóvel e citado especificamente pelo MPE-Agrário/PA, o Incra, em consulta ao processo administrativo que trata da sua criação, e como visto no capítulo anterior deste estudo, informou que “não há menção ao imóvel nos laudos de criação (setembro de 2007) e de revisão (agosto de 2008)”, mas apresentam fatos “relacionados à grilagem, invasão de madeiras, desmatamentos ilegais praticados por terceiros [...]” (INCRA, 2020aa, fl. 179).

Concluindo, conforme deliberações do Incra (2020aa, fls. 177-204), o pretense imóvel incide totalmente em terras públicas federais, correspondendo a glebas arrecadadas pelo Incra e matriculadas em nome da União durante a vigência do Decreto 1.164, de 1971, sendo que parte de áreas destas glebas foram destinadas para a criação de projetos de assentamentos. O Incra, através da Procuradoria Federal Especializada, faz a sugestão de que “a manifestação de interesse no processo como terceiro interessado, podendo com isso apresentar maiores elementos no sentido de assegurar **a manutenção da matrícula na condição de bloqueada**” (INCRA, 2020aa, fls. 179-180. Grifo nosso).

6.5.3. Atuação via CAR

O imóvel “Terra Preta e Serrinha” e/ou Fazenda Canaã I e II, localizada nos municípios de Medicilândia e Uruará, possui o CAR da aludida área com indícios de tentativas de grilagem. Ainda, ao interesse do “Grupo Quincó” e empresa “Serraria Tapajós”, foram realizados os mesmos cadastros das parcelas, constantes no SIGEF, na plataforma SICAR/PA, dos imóveis menores, supostamente em nome dos mesmos “laranjas”, sobrepostos ao de maior dimensão na gleba Pacoval apenas no município de Medicilândia. No item anterior deste capítulo foram apresentados 13 imóveis cadastrados no SIGEF do Incra entre 2018 e 2019, sob a égide do mencionado grupo, dos quais estes se encontram materializados com os respectivos CAR’s, cadastrados no mesmo período, e se repetem com as mesmas denominações e áreas, também sob o “domínio” dos mesmos requerentes (Quadro 25, Mapa 26).

Quadro 25 – Imóveis cadastrados no SICAR/PA no município de Medicilândia, aos interesses da empresa “Serraria Tapajós” na gleba Pacoval

| n. | Data cadastro | Resp. Técnico | Nome do Imóvel | Domínio | Área (ha) | Situação | |
|----|---------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|---------------------------|----------|-------|
| 1 | 20/07/2018 | Miguel Gutembergue Martins Pierre | Fazenda Sony | Diane Sony Mendonça Oliveira | 1.073 | Ativos | |
| 2 | | | Fazenda Ouro Roxo | Gilson Maia Oliveira | 1.072 | | |
| 3 | | | Fazenda Viana | Israel de Sousa Viana | 1.061 | | |
| 4 | | | Fazenda Maia | Jose Ocimar Maia Oliveira | 1.099 | | |
| 5 | | | Fazenda Angelim | Lidiane Mendonça Oliveira | 1.059 | | |
| 6 | | | Fazenda São Marcos | Marco José Maia da Silva | 1.216 | | |
| 7 | | | Fazenda Chapadão | Lurdivino Rodrigues Gomes | 1.062 | | |
| 8 | | | Fazenda J4 | Jose Fernandes de Alem | 1.076 | | |
| 9 | | | 25/07/2018 | Fazenda Terra Preta | Sander Tavares de Brito | | 1.069 |
| 10 | | | | Fazenda Volta Grande | Tiago Rodrigues Guimarães | | 1.045 |
| 11 | | | 01/08/2018 | Fazenda Jatobá | Brazilmar Custodio Rabelo | | 842 |
| 12 | | | | Fazenda Serra Mansa | Marcelo Maia Oliveira | | 682 |
| 13 | | | 22/07/2019 | Fazenda Pé Do Morro | Emival Alves de Almeida | | 501 |
| 14 | 04/05/2016 | Serraria Tapajós Ltda Epp (sic.) (a) Medicilândia e Uruará | Fazenda Terra Preta e Serrinha (sic.) | 51.048 | Pendente | | |

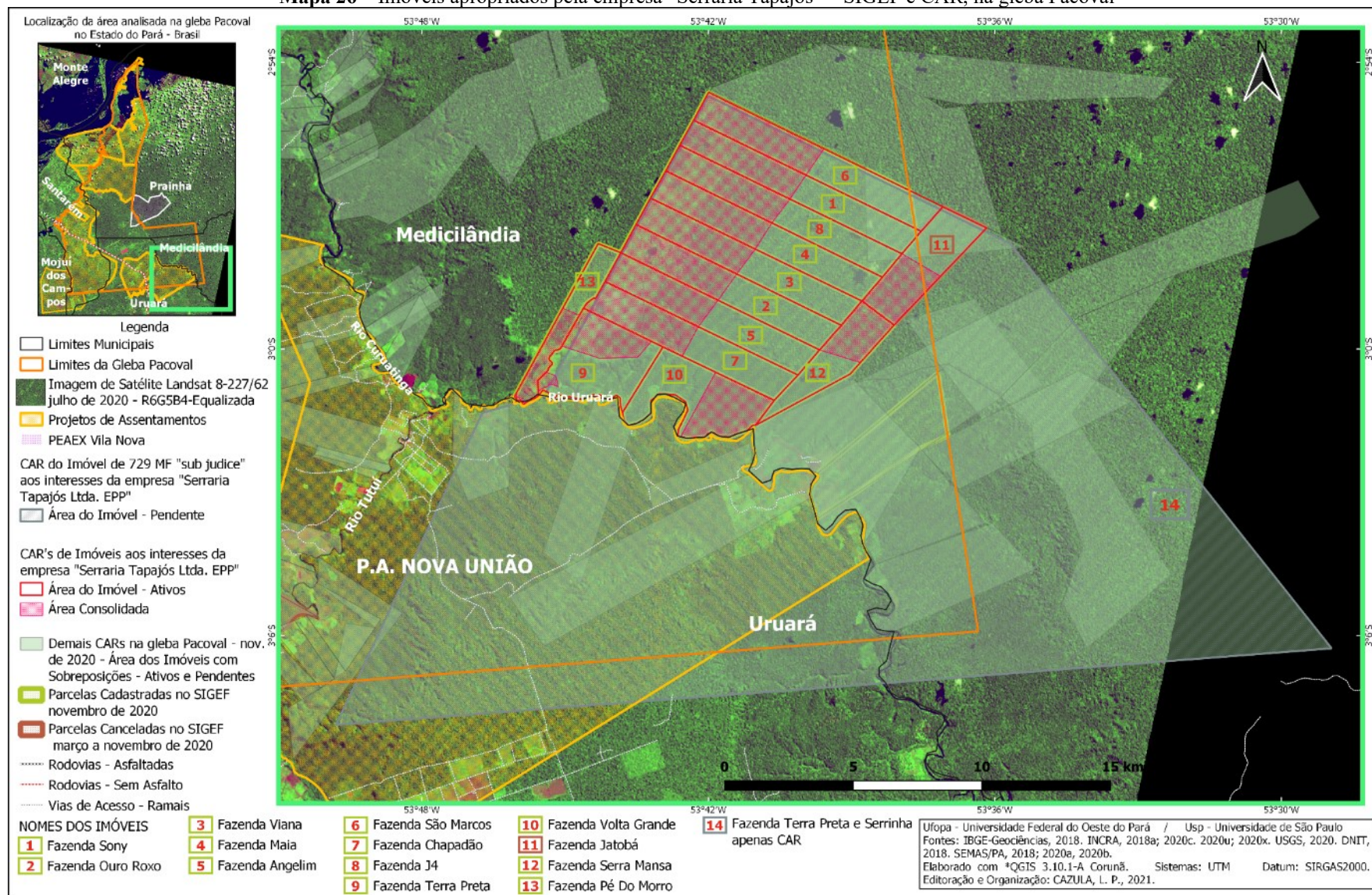
(a) Imóvel não possui cadastro na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020

Fontes: SEMAS/PA, 2020a; 2020b. INCRA, 2020u; 2020x. **Organização:** CAZULA, 2021.

O cadastro do imenso imóvel “Fazenda Terra Preta e Serrinha”, inserido erroneamente com o nome “Serraria Tapajós Ltda Epp”, ao qual este último seria o “domínio”, foi atualizado na plataforma SICAR/PA em 2016, após primeira inserção na plataforma inicial do CAR/PA em junho de 2010, pelo mesmo responsável técnico, Miguel Gutembergue Martins Pierre. Este responsável técnico, também realizou mais 13 CAR’s de outros imóveis, sobrepostos ao maior, logo após a criação de cadastros dos mesmos na plataforma do SIGEF/Incra, ocorridos em julho e agosto de 2018, e de um outro imóvel em julho de 2019 (Mapa 26).

Frisamos que não deveria haver nenhum tipo de atividade de exploração madeireira e/ou agropecuária associado aos diversos cadastros enquanto não houver a legítima destinação da área, seja com a legitimação da posse ou com a emissão de título definitivo pelos órgãos competentes. No entanto, observa-se um estágio avançado de desmatamento e supressão total da vegetação em parte dos imóveis mencionados, constatados a partir da análise da imagem do satélite Landsat 8 (órbita 227; ponto 62), composição R6G5B4 (cores e canais), resolução 30 metros, com passagem em julho do ano de 2020 (Mapa 26).

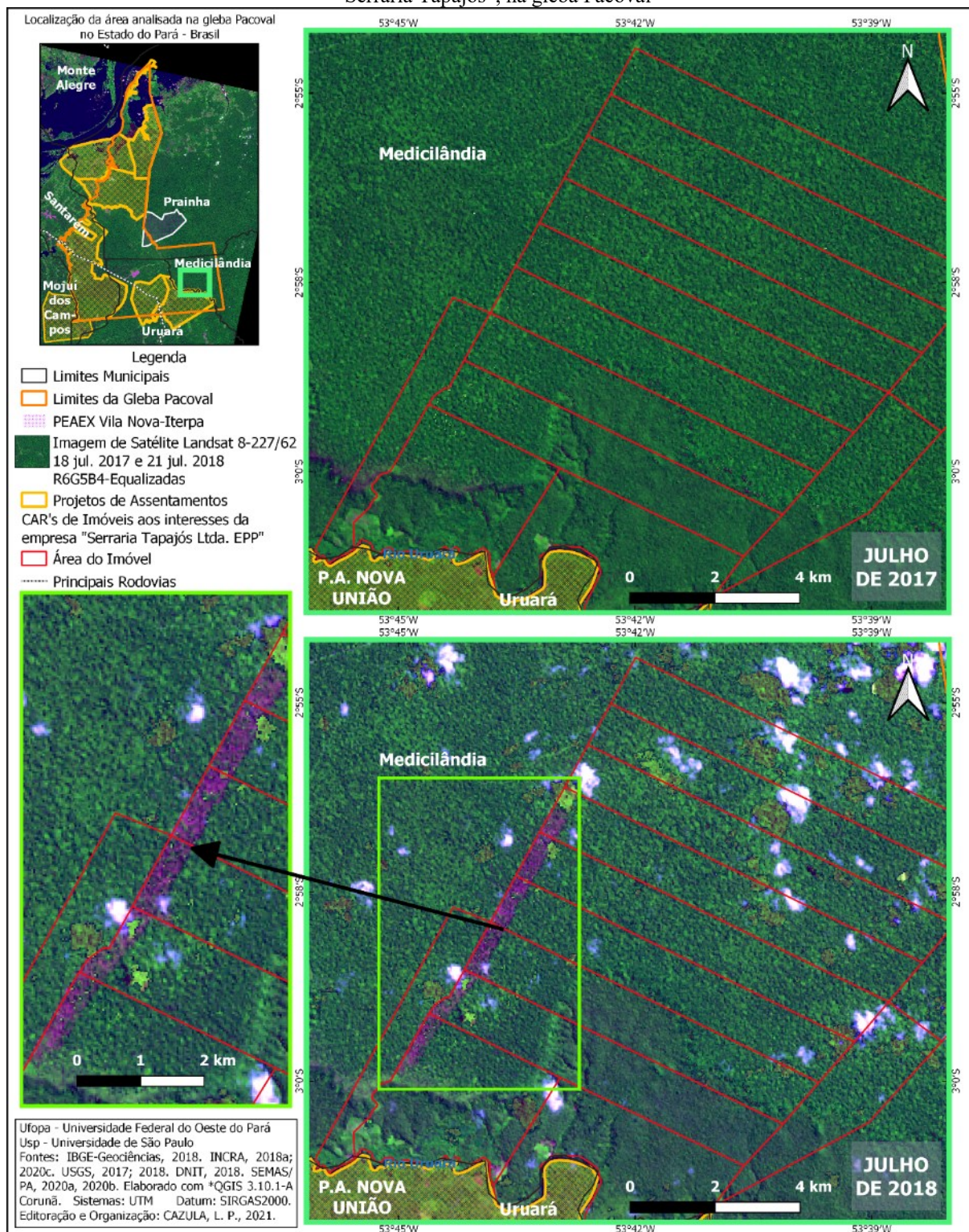
Mapa 26 – Imóveis apropriados pela empresa “Serraria Tapajós” – SIGEF e CAR, na gleba Pacoval



Edição e organização: CAZULA, 2021.

Mesmo sem nenhuma comprovação de legítima posse em área pública, os grileiros e “detentores” sob o domínio dos imóveis menores, realizaram o desmatamento recente, iniciado entre os anos de 2017 e 2018 de parte da chamada “área consolidada”, observados na comparação de imagens de satélite dos anos citados, nos meses de julho (Mapa 27).

Mapa 27 – Início da supressão de vegetação nos imóveis com SIGEF e CAR’s aos interesses da empresa “Serraria Tapajós”, na gleba Pacoval

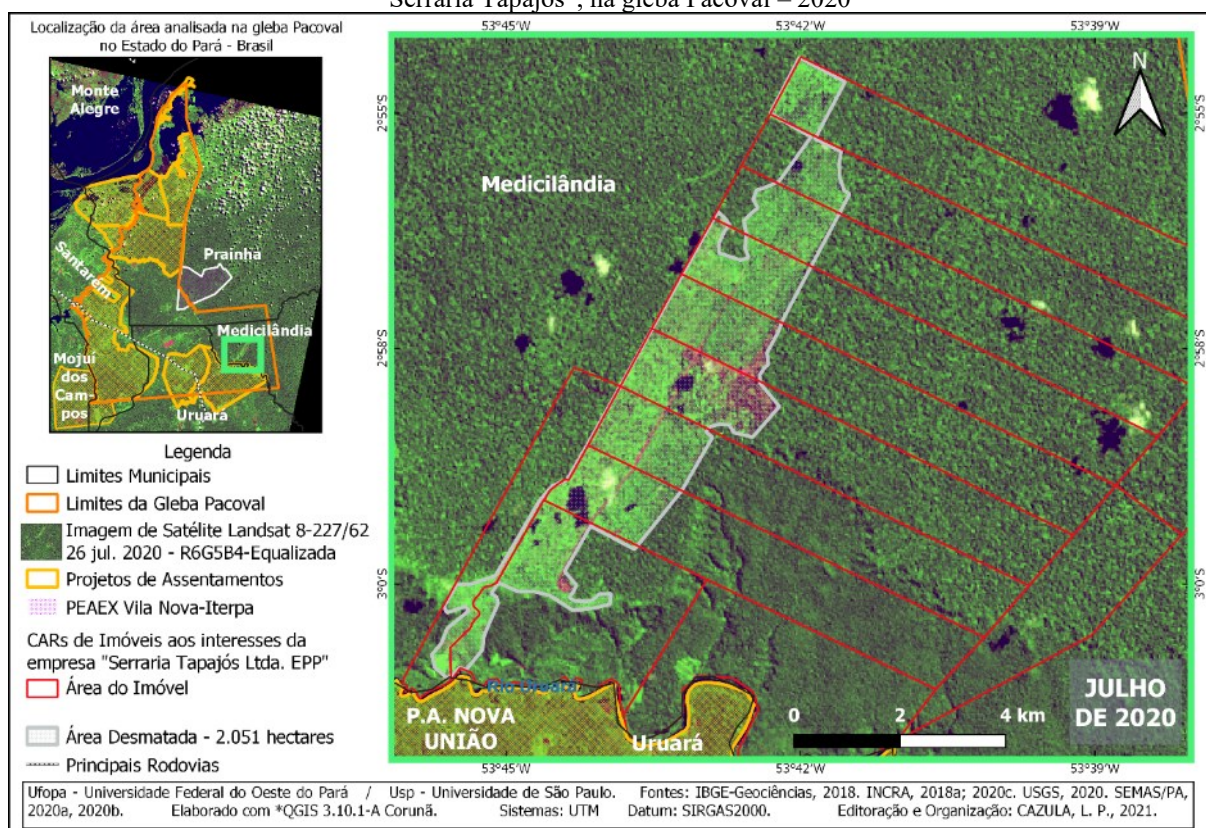


Editoração e organização: CAZULA, 2021.

Neste ano de 2018 iniciaram os respectivos cadastros no SIGEF e SICAR dos imóveis, caracterizando um loteamento da área, para o aproveitamento comercial das madeiras e logo em seguida, após a limpeza total da área, a destinam para implementação da pecuária e/ou cultivos. Provavelmente, em toda a área dos imóveis, esteja ocorrendo o “saque” de madeiras nobres, não evidenciando o desmatamento por imagens de satélite com resolução de 30 metros, mas que são fatos significativos na área, observados nos relatórios de criação dos projetos de assentamentos do Incra e nas atividades de campo, realizados durante a execução desta pesquisa.

No mês de julho de 2020, calculada a área em que houve a supressão total da vegetação, a partir da análise da imagem do sensor Landsat 8, já haviam sido desmatado o total de 2.051 (dois mil, cinquenta e um) hectares de floresta, nos limites de 10 (dez) imóveis aos interesses da empresa madeireira (Mapa 28).

Mapa 28 – Identificação do desmatamento realizado nos imóveis cadastrados aos interesses da empresa “Serraria Tapajós”, na gleba Pacoval – 2020



Editoração e organização: CAZULA, 2021.

Nos imóveis delimitados pela ‘Serraria Tapajós’ houve a demarcação falaciosa na plataforma SICAR/PA da metade da área do imóvel, 50%, enquanto “área consolidada” transgredindo o que a Lei regimenta. Mesmo havendo a possibilidade de não realizarem a supressão da vegetação, excedendo os 20% da área do imóvel, como já concretizado em alguns,

o grupo poderá utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental – CRA, e outros instrumentos congêneres previstos na legislação ambiental.

Importa destacar a sobreposição de inúmeros outros CAR's aos aludidos imóveis vislumbrados à cobiça da empresa “Serraria Tapajós”, dos quais evidenciamos, ao menos até novembro de 2020, 18 (dezoito) outros imóveis com cadastros, também autodeclarados, que possivelmente refletem a corrida e disputa por terras públicas, emprenhada por diferentes sujeitos. Neste caso, principalmente no município de Medicilândia e Uruará, destacam-se cadastros de médios e grandes imóveis rurais, o que notoriamente reflete atos aos anseios de latifundiários, grileiros e madeireiras.

Nenhum dos imóveis cadastrados no SIGEF e no CAR, apresentados anteriormente, possuem cadastros no SNCR (INCRA, 2021).

6.6.A madeireira Pena agroflorestal

Outra área identificada sob o controle de grupos madeireiros, na gleba Pacoval, está inserida na área do PAE Região do Cuçari, P.A. Curuá e PAE Curuá II, situados no município de Prainha, onde ocorre a atuação dos proprietários da “Pena Florestal Madeireira Ltda”. Foi apresentada no capítulo quarto, com base nos relatórios de criação e laudos de fiscalização dos assentamentos supracitados, desenvolvidos pelos servidores do Incra. Os madeireiros mantêm o controle do acesso a ramais para a sede da serraria, com porteiras e trabalhadores vigilantes que impedem a passagem de pessoas não autorizadas pelos “patrões”. A sede da madeireira, com infraestrutura da serraria, pista de pouso e alojamento para os trabalhadores, ocupa uma área de aproximadamente 320 hectares, encravada no interior do PAE Região do Cuçari (INCRA, 2020o).

Nos trabalhos desenvolvidos pelo Incra, durante a realização dos relatórios agronômicos de criação dos assentamentos, os servidores do Incra constataram que os senhores Antônio Pena Fernandes, César Pena Fernandes e José Maria Pena Fernandes, responsáveis pela madeireira, pretendiam regularizar áreas dimensionais no interior da gleba Pacoval, usando trabalhadores como “laranjas” para se efetivar tais pretensões. Esta prática também ocorrera no interior do então P.A. Curuá, como asseverado por Torres (2012) numa área denominada “Laranjal do Pena”, “[...] não que haja ali qualquer plantação de laranja, mas, antes, um descarado uso de nomes de terceiros para a apropriação da terra pela madeireira” (TORRES, 2012, p. 549).

A família Pena Fernandes explora a madeira na área há décadas, e exercem um verdadeiro poder coronelista na área e aos seus empregados, como bem elucidado por Torres:

A empresa vem construindo – dentro do PA Curuá – casas com grupo gerador e microssistemas de abastecimento de água. Essas casas seriam vendidas aos funcionários da madeireira que se endividariam, cada um, em R\$ 25.000,00 com a própria madeireira. A moeda de pagamento inclui, naturalmente, a madeira do lote que, aliás, já vem sendo extraída em ritmo acelerado. Esses “beneficiários do programa de reforma agrária da Pena Florestal” são orientados pela empresa a procurarem o Incra para pedir sua homologação na relação de beneficiários. Dessa forma, o madeireiro não só garante o controle da terra, como também o de seus endividados empregados. (p. 549-550).

Desde 2009, o Incra tem atuado no sentido de tentar retomar as terras públicas federais onde a madeireira tem imperado, e um dos sócios proprietários, César Pena Fernandes, estaria reivindicando uma área de 68.000 (sessenta e oito mil) hectares de terras, sobreposta à gleba Pacoval e em terras sob jurisdição do Iterpa (Instituto de Terras do Pará). O empresário possuía no Incra em 2009, no setor de regularização fundiária os processos de n.º 21411.000929/1984-11, 21411.000383/1993-72 e 54105.000143/1998 (INCRA, 2020ab, fls. 116-119).

No Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, Cesar Pena Fernandes possui imóveis cadastradas, sendo um no município de Itaituba (Fazenda Conforto – 800 hectares) e outro no município de Prainha (Fazenda Morro Verde – 2.494 hectares), não sendo expedido nenhum instrumento de titulação aos imóveis (INCRA, 2020z; 2020ab, fl. 119; 2021).

O empresário madeireiro havia instaurado um novo processo de solicitação de emissão de título de domínio ao Incra, do imóvel rural “Fazenda Monte Carmelo” com área de 2.165 hectares (processo n.º 56427.000070/2011-72), na área da gleba Pacoval, sobre a qual incidem diversos interesses, sob o fundamento de que a área foi adjudicada a seu favor no processo concernente à Concorrência Pública do INCRA/DR-01/CPTL/PF-03, n.º 01 de 1985. No entanto, o próprio requerente afirma, que “o documento de titulação não foi entregue ao ora requerente até os dias de hoje” (INCRA, 2020ab, fls. 142-143).

Diante do exposto, houve o “Parecer” da Coordenação-Geral da Regularização Fundiária na Amazônia Legal, vinculada a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Advocacia Geral da União n.º 01650, de 06 ago. de 2014, que expôs, em resposta aos questionamentos formulados pela Administração, nos termos da fundamentação, que:

- a) Na hipótese analisada, a licitação de terras da União culminou com a adjudicação do imóvel a Cesar Pena Fernandes e a homologação do procedimento. O título de domínio, entretanto, nunca foi expedido;
- b) A realização de licitação em que se adjudica o objeto ofertado ao proponente vencedor, homologando-se o procedimento, não gera direito subjetivo à celebração do negócio jurídico com a Administração. Cesar Pena Fernandes não possui direito

subjetivo à celebração do ajuste. A doutrina e a jurisprudência pátria possuem entendimento firme nesse sentido;

c) Contudo, aventando-se a hipótese do requerente ter direito subjetivo à contratação, ou seja, à expedição de título de domínio sobre a área, eventual direito estaria prescrito. Com efeito, considerando-se a data da homologação do procedimento licitatório em questão, em 26.08.1985, passaram-se praticamente 15 (quinze) anos sem que o postulante exercesse qualquer pretensão decorrente desse suposto direito, eis que veio a fazê-lo somente em 03.03.1999, conforme fl. 76 do proc. nº 21411.000929/84-11;

d) A prescrição, no caso, também abrange eventual direito à indenização que pudesse ser reconhecido ao particular;

e) Portanto, o procedimento licitatório que ensejou o requerimento submetido à análise dessa Conjur não é fundamento para a expedição do título de domínio pleiteado sobre a área da Fazenda Monte Carmelo;

f) Não obstante, constatou-se irregularidades e até mesmo indícios de fraude sobre o procedimento licitatório sob análise. Esses fatos levam à conclusão de que é também temerário à Administração expedir título em favor do postulante;

g) A área encontra-se atualmente destinada a projeto de assentamento, conforme Portaria INCRA nº 07, de 05.10.2006. A destinação a finalidade de interesse social exclui a possibilidade de alienação, conforme prevê o art. 40,1, da Lei nº 11.952, de 2009;

h) A competência para gerir área já destinada a projeto de assentamento pertence ao INCRA, motivo pelo qual deixamos de nos manifestar sobre as demais questões extraídas dos autos em apenso. (INCRA, 2020ab, fls. 152-153).

Pós parecer, que negou a emissão do título de domínio a Cesar Pena Fernandes na gleba Pacoval, especificamente inserido no PAE Região do Cuçari, houve por parte do Incra SR-30, encaminhamentos sumários para a retomada da área de terras de domínio da União, ocupadas pela Fazenda Monte Carmelo, de interesse de Cesar Pena Fernandes. Ao que podemos constatar, ficou apenas na formalidade, não se efetivando as exigências dadas por Perito Agrário Federal do órgão, o qual orientou, em janeiro de 2015, que:

1 - O caso requer que o INCRA promova a retomada imediata da área em questão, e que indefira imediatamente todo e qualquer pedido de regularização fundiária referente a esta área; promova a remoção do ocupante irregular da área, destinando-a às famílias beneficiárias do projeto de assentamento; garanta a implantação e o desenvolvimento do referido projeto;

2 - Para tanto, há necessidade que essa Superintendência promova as ações administrativas necessárias, previstas nos normativos internos e na legislação em geral, indeferindo os pedidos de regularização fundiária referentes à área, notifique o interessado de tal decisão, assim como o notifique a desocupar a área, nos prazos e condições estabelecidas em lei;

3 - Sendo necessário, deverá o INCRA ingressar com ação na justiça, a fim de garantir a retomada da área e a sua destinação à Reforma Agrária;

4 - Cabe, porém, às divisões de Obtenção de Terras (SR-30/T) e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (SR-30/D), em conjunto ou separadamente, promoverem às vistorias necessárias (ocupacionais e de avaliação de benfeitorias e danos ambientais) na área, acusando em laudo as circunstâncias atuais da ocupação, bem como se há necessidade de pagamento de indenização por parte do INCRA ao ocupante irregular, pelas benfeitorias porventura encontradas na área, ou se há necessidade de aplicação de multas ao ocupante irregular, por possíveis danos ambientais por ele causados na área. Para tanto, e sendo detectado possível dano ambiental, deve ser acionado o órgão ambiental competente, para possível fiscalização;

5 - Requer portanto o caso, que as chefias da SR-30/T e da SR-301D constituam equipe de vistoria, formada por Técnicos em Reforma e Desenvolvimento Agrário - TRDA e por Peritos Federais Agrários - PFA para executarem tais vistorias. Requer

ainda que o Gabinete dessa Superintendência - SR-30/GAB emita Ordem de Serviço formalizando a constituição de tal equipe;

6 - Lembramos que como produto das vistorias, devem ser gerados pelos profissionais designados nas Ordens de Serviço, Laudos Técnicos de Vistoria, os quais deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, tendo em vista a possibilidade de ocorrerem disputas em juízo;

7 - Vale ressaltar que previamente à vistoria, a SR-30/GAB deve certificar-se da necessidade ou não de notificação prévia ao interessado no imóvel, tendo em vista tratar-se de simples ocupação irregular de terras públicas da União o que, para o caso, recomendamos consulta à Procuradoria Federal Especializada - PFE;

8 - Lembramos que o poder discricionário, a conveniência e a oportunidade para execução desses [sic.] atividades são do Superintendente Regional, não cabendo a este servidor manifestar-se a esse respeito;

9 - Lembramos ainda que a área já foi destinada ao Programa Nacional de Reforma Agrária, por meio da criação do Projeto de Assentamento Agroextrativista Região do Cuçari e que a implantação e o desenvolvimento do projeto requerem dessa Superintendência, ações imediatas, dentre elas a retirada de ocupantes irregulares da área do projeto, destinação da terra às famílias beneficiárias do programa e do projeto específico, implantação de infraestrutura na área e aplicação de crédito às famílias assentadas. (INCRA, 2020ab, fls. 166-167).

Durante atividade de campo, em 2020, identificamos que a Pena Florestal Madeireira continua executando suas atividades normalmente no interior no PAE Região Cuçari e em áreas nos arredores, utilizando-se de ampla infraestrutura. A empresa madeireira mantém a manutenção de vias de acesso, que possuem acesso controlado por empregados, para realizar o transporte de madeiras serradas e beneficiadas de sua serraria até um porto da empresa situado às margens do rio Amazonas. Neste trajeto foi construído um aterro em área de várzea, com dimensão de aproximadamente 2,5 km, para viabilizar a passagem de veículos pela área de inundação, impactando a dinâmica hídrica no local. Conforme informação dos moradores da comunidade Aventurança, este aterro foi construído por seis anos, no período de 2003 a 2008, inserindo sedimentos sempre nos períodos de estiagem e de baixo nível d'água na área de várzea. Não há informações se houve Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), que deveriam ser concedidas por órgãos públicos ambientais para a construção e utilização do aterro⁷, mas houve anuência dos moradores arredores para a sua implementação. Foi constatado, ainda, que a empresa madeireira, a partir de caldeira de geração

⁷ Em setembro de 2020, foram encaminhados ofícios à Superintendência do Ibama no Pará (SUPES/PA) e SEMAS/PA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, via e-mail, ambas com sede em Belém, solicitando documentações (Licença Ambiental; EIA – Estudos de Impacto Ambiental; RIMA – Relatório de Impacto ao Meio Ambiente; e/ou similares de outorgas permissivas), referente ao empreendimento – ATERRO. Ao Ibama, a solicitação foi protocolizada no Processo nº 02018.003654/2020-83 via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), havendo a seguinte resposta, em 21 de outubro de 2020, via Ofício n.º 419/2020/DITEC-PA/SUPES-PA: “[...] após pesquisa realizada no Sistema de Licenciamento Ambiental (SISLIC), verificou-se que o empreendimento [...] não está no rol de empreendimentos licenciados por este instituto”. À SEMAS/PA, o documento foi recebido e protocolado no sistema PAE (significado da sigla não encontrado) sob nº 2020/689483. Mesmo reiterando o pedido ao ofício encaminhado à SEMAS/PA, até o final desta pesquisa não obtivemos resposta.

de energia instalada na sede da empresa, transmite energia “gratuita” para algumas comunidades ao entorno, incluindo as comunidades Aventurança e Jupindá.

A madeireira ostenta, por ações de seus proprietários, próximo de onde está situada a serraria, placa – do “Governo do Estado do Pará”, com o número de protocolo/processo de cadastro (n.º 2017/0000019864), junto à SEMAS/PA (Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará), das atividades praticadas de “Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem”, tendo a engenheira florestal Sávvia Coelho da Silva, como responsável técnica (Foto 8).

A placa de identificação apresenta informações divergentes da Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental, sobre localização, interessado e imóvel. Na placa são apresentadas as seguintes informações: “Coordenada Geográfica de Referência: Lat: 02° 32’ 10,07” S, Long: 53° 57’ 19,40” W, Detentor: Serraria-Pena Agro-Florestal Ltda.; Imóvel: Fazenda Bela Vista” (Foto 8), onde a coordenada de referência situa-se sobre a serraria da empresa, localizada no interior do PAE Região do Cuçari.

Em consulta ao processo junto a SEMAS/PA, no qual foi expedida a LO, constatou-se as discrepâncias de informações verídicas, repassadas pelos empresários da madeireira ao órgão ambiental, pois apresentam que a serraria estaria situada fora da gleba Pacoval, especificamente em terras sob jurisdição do Iterpa, no limite da suposta fazenda com o PEAEX Vila Nova, onde não há nenhuma benfeitoria, apresentando como interessado um dos proprietários da empresa, a outro imóvel (Mapa 29). Na LO n.º 12004/2019, referente ao mesmo protocolo/processo instruído pela madeireira constam as seguintes informações: “Coordenada Geográfica – DATUM: SIRGAS2000: Lat: 02° 41’ 50,97” S, Long: 53° 51’ 22,49” W, Detentor: César Pena Fernandes; Imóvel: Fazenda Floresta Virgem” (SEMAS/PA, 2020c).

A LO, é a última fase do Licenciamento Ambiental, exigida para atividades ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, regida pela Lei Estadual n.º 5.887, de 9 de maio de 1995, e na Lei Federal n.º 6.938, de 1991. Conforme a SEMAS/PA (2021), após o cadastro, apresentação e registro de todas as informações técnicas do empreendimento e da natureza de suas atividades, o órgão ambiental “examina a documentação apresentada, consulta a legislação e os dados disponíveis sobre a localização e porte do empreendimento e **realiza vistoria no local proposto para o empreendimento**” (Grifo nosso).

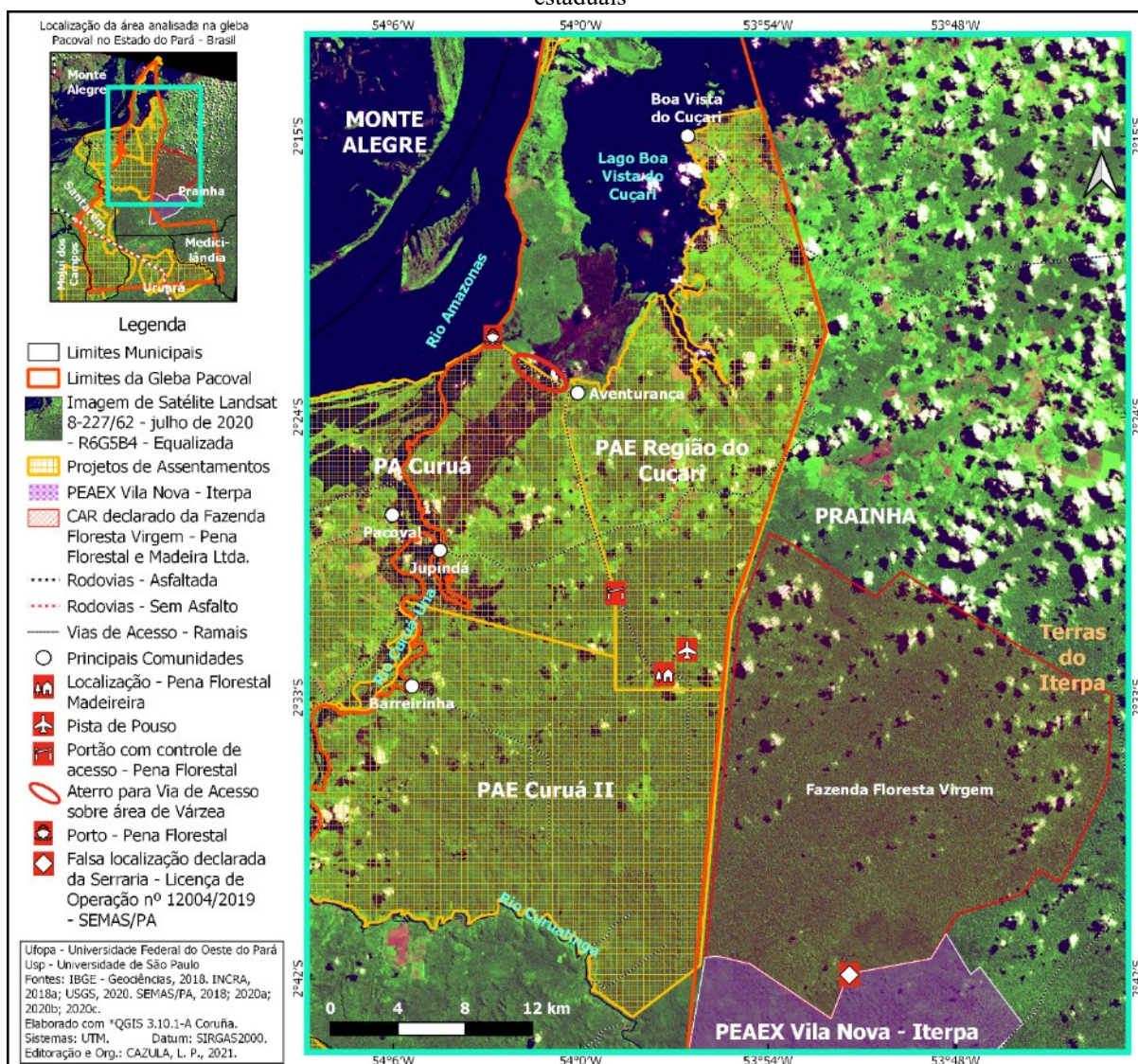
Foto 8 – Placa de identificação de atividades da serraria da Pena Florestal Madeireira, localizada em ramal de acesso controlado, na gleba Pacoval



Registro, editoração e organização: CAZULA, 2021.

A Fazenda Floresta Virgem, apresentada na LO (SEMAS/PA, 2020c), refere-se a um pretenso imóvel de 44.449 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove) hectares, localizado em terras devolutas do Estado do Pará, explorado pela empresa madeireira há décadas (Mapa 29). Como a autorização da LO, expedida para a serraria, destoa de sua real localização, compreendemos que houve atuação de má fé dos solicitantes em falsificar informações, apresentando à SEMAS/PA dados de outro imóvel para o exercício das atividades madeireiras, divulgando ainda informações inverídicas no local de atuação. Destaca-se a ineficiência do órgão ambiental na averiguação em campo do empreendimento, onde foi ignorada a sobreposição do imóvel em área de projeto de assentamento federal, podendo não ter sido realizada a devida vistoria.

Mapa 29 – Área de operacionalização da empresa Pena Florestal Madeireira sob terras públicas federais e estaduais



Editoração e organização: CAZULA, 2021.

Nesta área da gleba Pacoval não foram encontrados processos de regularização fundiária via SIGEF da “Pena Florestal Madeireira”, sendo identificados apenas processos físicos, instruídos em nome dos proprietários “Antonio Pena Fernandes” e “Cesar Pena Fernandes”, podendo haver outros processos tramitados em nome de “laranjas”, funcionários da empresa madeireira. A madeireira havia construído casas que foram vendidas aos trabalhadores, que se endividariam no emprego para poder quitá-las, além de serem obrigados a destinar a área do lote, a ser regularizado junto ao Incra, para a exploração madeireira, o que de fato foi consumado (TORRES, 2012, p. 549). Não foi possível identificar, dentre os processos físicos de regularização fundiária, possíveis trabalhadores da madeireira que haviam dado entrada em requerimentos junto ao Incra.

No processo em nome de Antônio Pena Fernandes, n.º 54501.000927/1984-37, consta a emissão de um título definitivo de domínio n.º 023236 de 10 de maio de 1989, com área de 2.483 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três) hectares (INCRA, 2020h, fl. 148). Pôde-se constatar até a finalização desta pesquisa que a área do imóvel não foi materializada em campo, havendo apenas estimativas de sua localização, identificadas nos relatórios agrônômicos dos assentamentos do Incra (INCRA, 2020m, fl. 171), que foi representada de forma aproximada no Mapa 30. Já no processo em nome de Cesar Pena Fernandes, n.º 54501.003140/2010-06, evidenciou-se o não registro de título a este processo, pelos motivos esboçados anteriormente neste item de capítulo.

Os empresários madeireiros utilizam o CAR para evidenciar ocupação de 02 (dois) imóveis rurais em nome da empresa, sendo um já citado no mapa anterior – localizado em terras do Iterpa de mais de 44 (quarenta e quatro) mil hectares, e outro imóvel declarado, refere-se a um cadastro situado às margens do rio Amazonas, de nome “Fazenda Porto da Ribeira” de 1.418 (um mil, quatrocentos e dezoito) hectares, onde está localizado o porto da madeireira, que possui boa parte de sua área sobreposta ao P.A. Curuá, na gleba Pacoval (Id. “10” e “15 no quadro 26 e no Mapa 30). Estes cadastros realizados em nome da “Pena Florestal Madeireira”, foram concretizados por dois técnicos, Raimundo Henrique Cursino Martins – atuante prestador desse tipo de serviços para latifundiários e grileiros, que inscreveu o dimensional imóvel situado em terras do Iterpa, e Wector Kaleb Lima de Almeida, responsável pelo CAR onde se encontra o porto.

A partir dos dois responsáveis técnicos pelos CAR’s da empresa madeireira (Raimundo Henrique Cursino Martins e Wector Kaleb Lima de Almeida), e um outro (Paulo Henrique Coelho Miranda), foram identificados 11 (onze) cadastros realizados por estes na área da serraria, e demonstram práticas de se tentar evidenciar a ocupação de áreas onde a madeireira atua e coopta seus funcionários, e seguem a prática de fracionamento de grandes imóveis em lotes, que estariam aos interesses da empresa, e podem estar em nome de familiares, de trabalhadores da empresa e/ou “laranjas” (Quadro 26 e Mapa 30). Todos os imóveis possuem sobreposição aos projetos de assentamento, não havendo nenhum destes com processos de regularização fundiária instruídos junto ao Incra, tão pouco com inscrições de áreas junto ao SIGEF.

Com o cancelamento de CAR’s sobrepostos aos assentamentos PAE’s Região do Cuçari, que foram concretizados pela SEMAS/PA a pedido do Incra/SR-30, no início de 2020, estes incidiram também sobre alguns cadastros de sujeitos vinculados da empresa madeireira, dos quais apresentaremos alguns que se encontram “cancelados”, a fim de elucidar as práticas

de criação de CAR's para demonstrar a ocupação em área pública. Mesmo com os cancelamentos destes cadastros, os imóveis continuam sendo apropriados indevidamente pela madeireira, mormente delimitados em campo e cercados, sendo vigiados por empregados da empresa.

Os cancelamentos incidiram por 6 (seis) imóveis situados nos arredores da sede da empresa madeireira – serraria, situados a sul do PAE Região do Cuçari, sendo que 5 (cinco) imóveis foram cadastrados pelo técnico Raimundo. Este cadastrante realizou ao menos 8 (oito) CAR's que expressam interesses da madeireira (Id “1” a “8” no quadro 26 e Mapa 30), no dia 22 de maio de 2017 (simultaneamente seis cadastros), em junho de 2017 (um cadastro) e em junho de 2020 (o cadastro da dimensional área em terras do Iterpa).

Os cadastros invalidados ainda perduram na plataforma SICAR/PA com o status de cancelados, não havendo nenhuma ação para retirada dos invasores de terras públicas nas áreas de projeto de assentamento.

Quadro 26 – Imóveis cadastrados no SICAR/PA, aos interesses da empresa “Pena Florestal Madeireira” no município de Prainha, na gleba Pacoval

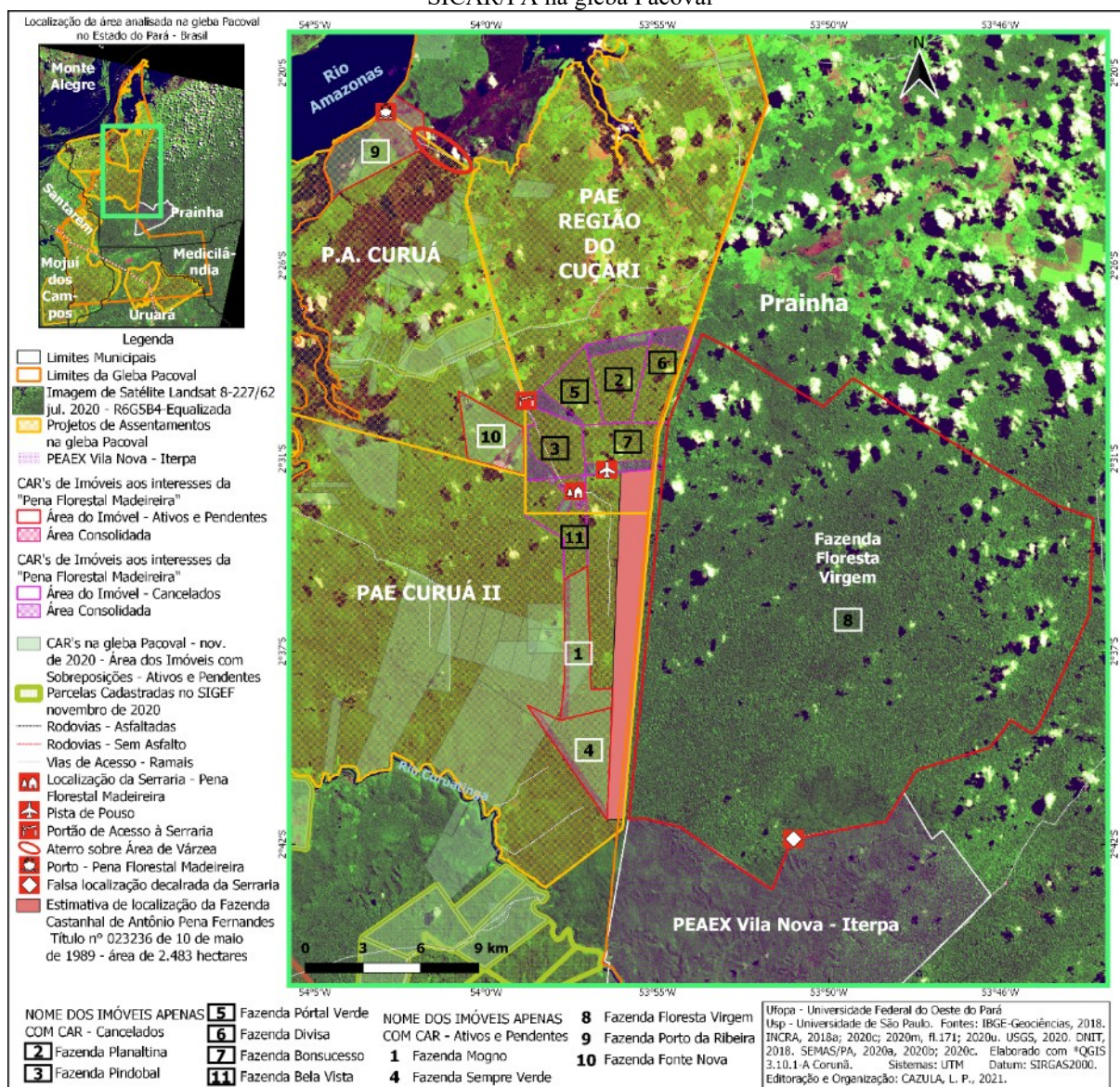
| Id. | Data cadastro | Resp. Técnico | Nome do Imóvel | Domínio | Área (ha) | Situação |
|-----|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------|-----------|
| 1 | 22/05/2017 | Raimundo Henrique Cursino Martins | Fazenda Mogno | Jaqueline Dias Fernandes | 1.112 | Ativo |
| 2 | | | Fazenda Planaltina | Sanatiel Perreira Silva | 1.072 | Cancelado |
| 3 | | | Fazenda Pindobal | Jorge Henrique Mendes Ribeiro | 981 | Cancelado |
| 4 | | | Fazenda Sempre Verde | Paulo da Paixão Pereira | 1.123 | Ativo |
| 5 | | | Fazenda Pórtal Verde | Ramon Hidalgo Cota Fernandes | 854 | Cancelado |
| 6 | | | Fazenda Divisa | Marlon Rodrigues Fernandes | 1.073 | Cancelado |
| 7 | 09/06/2017 | Wector Kaleb Lima de Almeida | Fazenda Bonsucesso | Flavio Ricardo Albarado Leal | 1.059 | Cancelado |
| 8 | 03/06/2020 | | Fazenda Floresta Virgem (a) | Pena Florestal e Madeireira Ltda | 44.449 | Ativo |
| 9 | 10/04/2018 | | Fazenda Porto da Ribeira | | 1.418 | Ativo |
| 10 | 21/08/2019 | | Fazenda Fonte Nova | Socrates Oliveira Bentes | 897 | Ativo |
| 11 | 01/02/2019 | Paulo Henrique Coelho Miranda | Fazenda Bela Vista | Yasmin Dias Fernandes Jambers | 1.094 | Cancelado |

(a) Imóvel fora da gleba Pacoval – inserido em terras do Iterpa;

Fontes: SEMAS/PA, 2020a; 2020b. INCRA, 2019c; 2020u; 2020x; 2020z. **Organização:** CAZULA, 2021.

Na plataforma SICAR/PA os imóveis sobrepostos a outros assentamentos na área de atuação da madeireira – P.A. Curuá e PAE Curuá II não foram cancelados, havendo pelo menos 04 (quatro) CAR's ativos, vinculados aos interesses da “Pena Florestal Madeireira”, além do imóvel em terras do Iterpa.

Mapa 30 – Imóveis apropriados aos interesses da empresa “Pena Florestal Madeireira”, com cadastros no SICAR/PA na gleba Pacoval



Editoração e organização: CAZULA, 2021.

Dos imóveis apresentados nenhum possui processo de regularização fundiária junto ao Incra, tão menos com cadastros das pretensas áreas no SIGEF, não havendo procedimentos instruídos em nome dos requerentes no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR. O técnico em agropecuária Wector Almeida foi o responsável por inscrever ilegalmente ao menos mais 12 (doze) CAR's de pequenos imóveis no PAE Região do Cuçari, provavelmente de moradores tradicionais e/ou assentados, ou ainda de trabalhadores da madeireira, sendo que, do total, 9 (nove) tiveram seus cadastros cancelados, e três permanecem ativos – estes últimos em nome de um único sujeito. Os CAR's de pequenos imóveis refletem a criação desenfreada e confusa dos cadastros ambientais sob projetos de assentamentos, perfazendo ações desleais, principalmente por parte do cadastrante. Mesmo em área de assentamento agroextrativista, onde

deveria ser indeferido qualquer criação de cadastros ambientais de unidades familiares, tornou-se prática comum de sujeitos de má fé tal procedimento, como apresentamos em item anterior deste capítulo. Destes, estranhamente alguns cadastros ainda perduram como ativos, mesmo estando sobreposto ao PAE Região do Cuçari, em que houve recente ação de cancelamento. Observa-se que nos demais assentamentos, PAE Curuá II e P.A. Curuá, possuem inúmeros CAR's sobrepostos a área de reforma agrária, predominando grandes áreas e evidentes loteamentos de imóveis.

O técnico Raimundo, realizou ao menos mais dois CAR's, que se encontram cancelados, no PAE Região do Cuçari, que estão em nome de um único sujeito, Luís Cesar Amaral Cardoso – enquanto “pessoa jurídica”, e representam o fracionamento de uma área e apresenta prática ilegal de se tentar evidenciar ocupação de um único médio imóvel rural no interior do assentamento.

Como podemos observar a madeireira mantém seu império sobre terras públicas e nas áreas que deveriam ser destinadas aos projetos de reforma agrária, não havendo eficazes ações de retomada das áreas invadidas pelos grileiros, sendo que só há comprovação de um título de domínio emitido à família Pena, em nome de Antônio Pena Fernandes, da qual ainda não há delimitação correta da área de 2.483 hectares, para ser excluída dos assentamentos. A área almejada por César Pena Fernandes, supostamente sobreposta ao P.A. Curuá, não possui título definitivo, e o Incra já concluiu que a pretensa propriedade não deve ser excluída do assentamento, e que deve ser destinada para fins de reforma agrária. Ainda, a madeireira diz-se detentora de área mais 44 mil hectares, localizada dentro da área do Estado do Pará, sobre jurisdição do Iterpa, onde ocorre intensa exploração madeireira.

Os relatórios de criação dos assentamentos, PAE Região do Cuçari, PA Curuá e PAE Curuá II, bem como o do proposto PAE Curuá I, de 2005 a 2008, já denunciaram o esquema criminoso encabeçado pelos familiares da madeireira, que almejavam (e ainda vislumbram) regularizar posses no interior dos assentamentos, com processos de regularização em nome de seus empregados (INCRA, 2020k, 2020L, 2020m, 2020o). A área estimada almejada em ser apropriada ilegalmente pela madeireira, é de aproximadamente 10.683 (dez mil, seiscentos e oitenta e três) hectares apenas na gleba Pacoval, conforme dados provenientes dos CAR's apresentados anteriormente.

6.7.O uso do CAR por diferentes sujeitos

Nessa alçada de análise dos CAR's sobre a gleba Pacoval, agruparemos os cadastros tão somente utilizados para evidenciar suposta ocupação em terra pública, os quais, em sua grande maioria, não recaem outros procedimentos para a regularização dos imóveis, por hipoteticamente comporem áreas de interesse de grileiros e latifundiários. Na expectativa de se apresentar evidências para comprovar a hipótese, de que a utilização do CAR se tornou um instrumento eficaz para generalizar práticas ilegais de invasão e desmatamento sobre terras públicas com indícios de grilagem, apresentaremos os cadastros acima de 100 (cem) hectares, divididos em grupos dos grandes imóveis rurais (acima de 15 MF's), os médios (entre 4 e 15 MF's), e os pequenos (de 100 hectares a 4 MF's). Excluiremos desta análise os cadastros com CAR's de possíveis ocupações camponesas, tidas enquanto áreas de até 100 hectares na área de estudo, em que muitos destes já deveriam ter suas posses legitimadas, o que não foi efetivado pelo Incra desde a discriminatória da gleba Pacoval realizada na década de 1980.

Não serão repetidos os CAR's apresentados anteriormente, vinculados aos nomeados grupos de madeireiros e latifundiários, já destacados com suas práticas ilícitas de exploração de madeiras, desmatamentos e grilagem de terras. A utilização do CAR por novos sujeitos continuará tendo sua aplicabilidade destoadada de sua real função, sendo vinculado a delimitação falaciosa da área dos imóveis rurais, bem como de suas respectivas áreas consolidadas, mormente composta por vegetação natural na área de estudo.

Nos grupos de imóveis investigados veremos como a prática da criação do CAR, sem a comprovação da real ocupação e/ou de domínio emitido pelo órgão fundiário – Incra, vem servindo tão somente para especular áreas, realizar a exploração ilegal madeireira e intensificar o desmatamento, além de servir para possível ampliação de patrimônio de famílias de latifundiários e expansão de monocultivos. Os cadastros deveriam ser somente realizados por proprietários ou posseiros de imóveis rurais, em áreas sob domínio e ocupação seguindo os preceitos básicos do binômio – morada habitual e cultura efetiva no local, o que evidentemente não ocorre nas áreas ilegalmente apropriadas.

Tais práticas de criação de indevidos e ilegais CAR's sobre terras públicas estão associadas às alterações na própria legislação ambiental, induzidas pelos agentes de setores ruralistas, que flexibilizaram a possibilidade de inscrição de CAR a sujeitos não reconhecidos por Lei (posseiro e proprietário), tidos como “responsáveis diretos” por uma determinada área rural. Estes novos sujeitos surgem no Decreto n.º 7.830, de 2012, que regulamenta o CAR, cria o SICAR e possui as normas para os programas ambientais, em seu artigo 5.º afirma que o

“CAR deverá contemplar os dados do proprietário, possuidor rural ou **responsável direto** pelo imóvel rural” (BRASIL, 2012a. Grifo nosso). Este terceiro termo, apresentado indevidamente pelo Decreto em nossa avaliação, parece ter sido levado a efeito por inúmeros sujeitos, imbuídos na apropriação de terras públicas. Se constatou que a partir da criação de CAR’s sobre áreas em que não haja outros cadastros na plataforma SICAR, é construída de forma falaciosa a posse ou propriedade, mesmo não havendo nenhuma atuação destes sujeitos no local. As delimitações destes imóveis, traçadas virtualmente de uma aludida área, não se limita à representação no formato digital, pois em campo estes cadastros têm possibilitado a ampliação de conflitualidades entre sujeitos que protagonizam a disputa por terras.

Muitas demarcações de áreas realizadas com o CAR na plataforma SICAR são executadas em campo com a fixação de marcos limítrofes ao pretense imóvel, dando concretude à representação cartográfica digital do CAR, serviço também executado por empresas e/ou prestadores de serviços, a mando de grileiros e latifundiários. Desta forma, além de produzir a cartografia fraudulenta no CAR os técnicos responsáveis também produzem as áreas em campo, que pode gerar tanto o reconhecimento dos órgãos fiscalizadores quanto instalar o conflito com os posseiros e comunidades camponesas que ocupavam anteriormente tais áreas.

6.7.1. Os imóveis acima de 15 Módulos Fiscais

Foram identificados outros 24 (vinte e quatro) imóveis com seus respectivos CAR de área acima de 15 (quinze) MF’s no interior da gleba Pacoval, correspondendo a grandes imóveis rurais, que se somam aos 36 (trinta e seis) cadastros destas dimensões vinculados aos grupos anteriormente citados neste capítulo. Destes 24 novos cadastros, apenas 4 (quatro) não possuem algum tipo de sobreposição a outros imóveis com CAR’s, além de haver 10 (dez) cadastros irregulares, inseridos no interior de projetos de assentamentos, dos quais 5 (cinco) CAR’s foram estabelecidos enquanto “ativos” pelo órgão ambiental estadual, mesmo estando sob áreas destinadas à reforma agrária. No município de Medicilândia encontram-se ao menos 13 (treze) grandes imóveis (Quadro 27 e Mapa 31).

Quadro 27 – Imóveis acima de 15 MF's cadastrados no SICAR/PA na gleba Pacoval

| Id. | Data cad. | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação | |
|------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------|-------|
| 1 | 16/10/2015 | Adinelso Deniur Souza | Fazenda Piquia / Medicilândia | Landulfo Brito Vieira | 1.121 | Ativo | |
| 2 | | | Fazenda Santa Edwirges / Medicilândia | Raimundo de Amorim | 1.115 | Pendente | |
| 3 | 27/04/2018 | Ariene Oliveira Pereira | Fazenda Tracuá / Medicilândia | Eco Service Projetos Ltda-ME** | 3.107 | Ativo | |
| 4 | 16/10/2015 | Ednaldo Oliveira de Santana | Fazenda Vale do Jaçanã / Medicilândia | Leonidas Belarmino de Souza (1) | 1.199 | Pendente | |
| 5 | 16/10/2015 | Francisco de Assis Cunha Carvalho | Fazenda União / Prainha (d) | Davi de Paula Esparepravo | 1.159 | Pendente | |
| 6 | 24/10/2017 | Jaci Roecker Franco | Fazenda São Paulo – Walmir / Prainha ⁴ (d) | Valmir Schnorr (2) | 2.216 | Ativo | |
| 7 | 24/11/2017 | | Fazenda São Pedro / Prainha (d) | Elias de Oliveira Cunha | 1.600 | Ativo | |
| 8 | 13/12/2017 | | Fazenda Nova Esperança / Prainha (d) | Erni Luiz Bortoli*/** | 2.494 | Ativo | |
| 9 | 15/10/2015 | José Claudio do Amaral Lima | Fazenda Giacomini / Santarém ^{1;3;4} (a) | Celso Giacomini | 1.509 | Pendente | |
| 10 | 15/10/2015 | José Nonato dos Santos Guimarães | Fazenda Regina / Medicilândia ¹ | Daniel Melchior Costa Pomar | 2.424 | Ativo | |
| 11 | | | Sítio Corrupião / Uruará (b) | Bianey Rodrigues Castro | 1.120 | Pendente | |
| 12 | 09/04/2019 | Marcus Davi da Silva Brasil | Fazenda Jacarandá / Medicilândia | Jorge Luiz Salgado Pomar Filho | 1.588 | Ativo | |
| 13 | 23/06/2018 | Nelson Pablo do Nascimento | Fazenda Sapucaia / Medicilândia | José Maria da Silva Oliveira** | 1.428 | Ativo | |
| 14 | 15/10/2015 | Pablo Rodrigo Lopes de Sousa | Fazenda Santa Rosa – Adalberto / Medicilândia | Adalberto Scherer** | 1.254 | Ativo | |
| 15 | 16/01/2020 | Paulo Graauw | Fazenda Sabrina / Medicilândia ² | Silvio Zigowski** | 1.413 | Ativo | |
| 16 | | | Fazenda São José II / Medicilândia | Carine Gatto** | 1.387 | Ativo | |
| 17 | | | 21/01/2020 | Fazenda São José I / Medicilândia | Nivaldo Caramel** | 1.334 | Ativo |
| 18 | | | 22/01/2020 | Fazenda Samara / Medicilândia | Nilcianne Pereira Freitas** | 1.373 | Ativo |
| 19 | 15/10/2015 | Paulo Henrique Coelho Miranda | Lote 01 da Gleba Pacoval / Uruará (c) | Oswaldo Bentes de Vasconcelos** | 1.348 | Pendente | |
| 20 | 26/11/2018 | Raimundo Henrique Cursino Martins | Fazenda Santa Rosa / Uruará (b) | Reginaldo Volpiano | 2.468 | Ativo | |
| 21 | 03/09/2019 | | Fazenda Nossa Senhora Aparecida / Uruará ^{2;4} | Paulo Calegari | 1.166 | Ativo | |
| 22 | 31/10/2019 | Sávia Coelho da Silva | Fazenda Conforto / Santarém (a) | Abraão Linco Ferreira da Rocha | 1.225 | Ativo | |
| 23 | 01/07/2019 | Stefan Kangussu Prado | Fazenda Boa Vista II / Medicilândia | Jeferson Adilson Pavan** (3) | 2.241 | Ativo | |
| 24 | 04/05/2016 | Walter Figueiredo de Almeida Júnior | Fazenda Água Azul / Santarém ¹ (a) | Pedro da Luz Machado Freire | 2.998 | Pendente | |

¹Possui “Processo de Regularização Fundiária – Físicos”, instruídos junto ao Incra;

²Possui cadastro na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

³Imóvel com cadastro cancelado na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

⁴Possui Cadastro do Imóvel no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural;

(a) Imóvel sobreposto ao P.A. Corta Corda; (b) Imóvel sobreposto ao P.A. Nova União;

(c) Imóvel sobreposto ao PDS Santa Clara; (d) Imóvel sobreposto ao PAE Curuá II;

*Detentor possui outro (s) distinto (s) imóvel (is), cadastrado (s) no SNCR, em seu nome no Pará;

**Detentor possui outro (s) distinto (s) imóvel (is), cadastrado (s) no SICAR/PA, em seu nome;

- (1) Detentor consta como assentado no PDS Ouro Branco em Uruará/PA;
- (2) Detentor consta como assentado no P.A. Moju I e II em Mojuí dos Campos/PA;
- (3) Detentor consta como assentado no PDS Renascer em Mojuí dos Campos/PA;

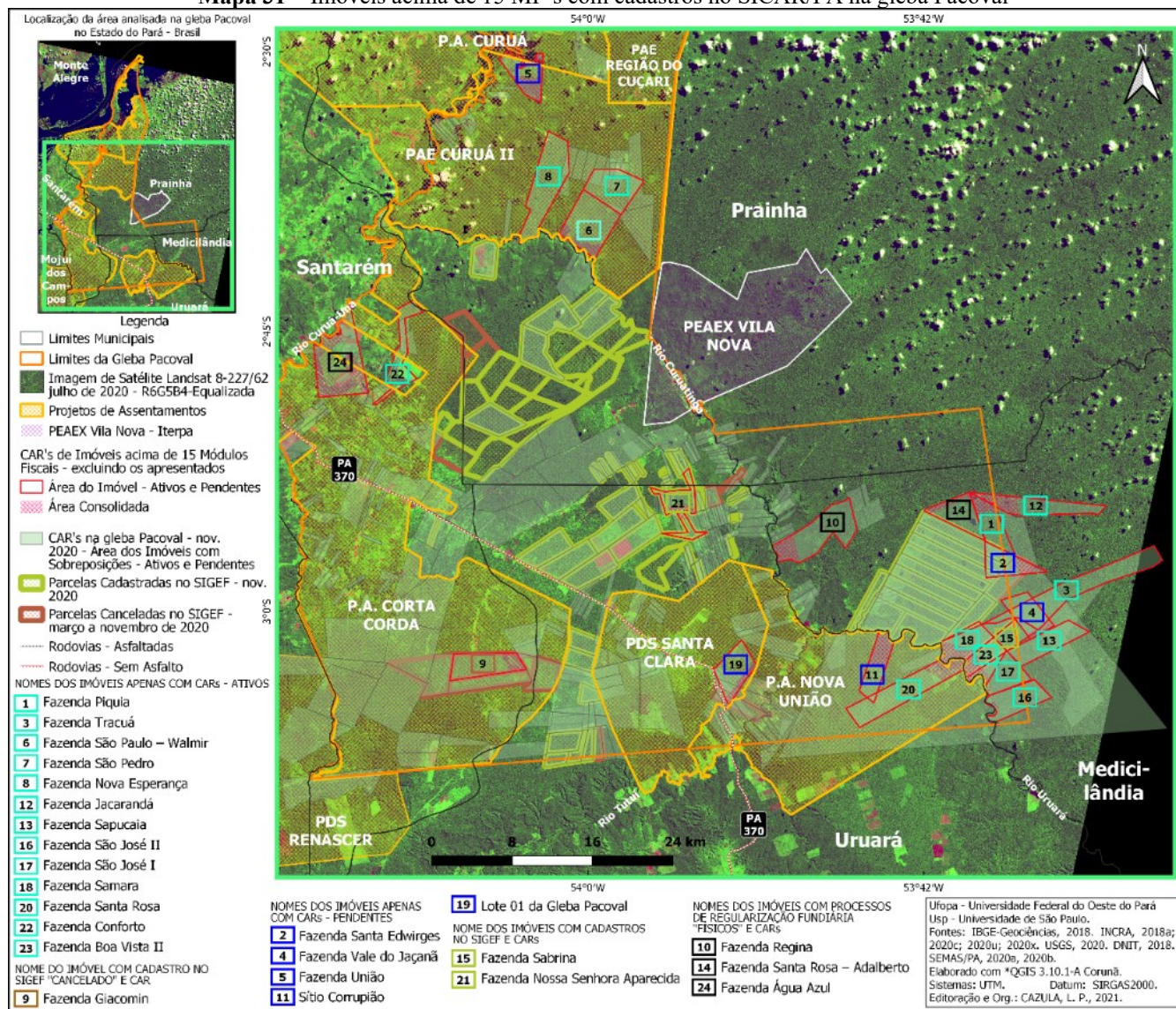
Fontes: SEMAS/PA, 2020a; 2020b. INCRA, 2019c; 2020u; 2020x; 2020z. **Organização:** CAZULA, 2021.

Observamos que apenas 6 (seis) destes imóveis possuem algum tipo de instrução a procedimentos para regularização fundiária dos respectivos imóveis, e 2 (dois) destes são irregulares por estarem sobrepostos a áreas de assentamentos e um imóvel se encontra com procedimento cancelado via SIGEF pelo Incra, por estar sobreposto ao P.A. Corta Corda. Os demais possuem processos físicos ou com cadastros no SIGEF, instruídos junto ao Incra, não havendo nenhum título de domínio emitido pelo órgão fundiário aos requerentes. Ainda, dois declarantes possuidores, com procedimentos junto ao Incra e CAR, de áreas rurais na gleba Pacoval (Id. 14 – Adalberto Scherer; Id. 15 – Silvio Zigowski), afirmam possuir outros imóveis sob sua posse na plataforma SICAR/PA, demonstrando ilegalidade ao requerer bem público em área não destinada.

Dois imóveis declarados com CAR, aparentam possuir procedimentos legais para a regularização do imóvel junto ao Incra, sendo um com processo físico iniciado em 2003, da Fazenda Regina situada em Medicilândia (Id. 10), e outro com cadastro no SIGEF iniciado em 2019 da Fazenda Nossa Senhora Aparecida localizada em Uruará (Id. 21). No entanto este último idealizou o cadastro com o CAR em 03/09/2019, anteriormente a início do processo via SIGEF, tramitado em 22/10/2019, mesmo não havendo nenhum título da suposta área requerida.

Consubstancialmente às irregularidades na utilização do CAR, nota-se a sanha de ao menos 10 (dez) sujeitos requerentes em grilar terras para si, por realizarem procedimentos de regularização de áreas públicas, havendo outras áreas já cadastradas em seu nome no estado do Pará, seja no SNCR ou na própria plataforma do SICAR/PA. Estes casos são emblemáticos e elucidam estratégias de concentração fundiária a sujeitos atuantes no sentido de estabelecerem áreas a interesses latifundiários, dentre os quais demonstraremos tais práticas, em que estes não se importam com as Leis que regem a destinação de terras públicas, ou agem tranquilamente como se suas ações estivessem na plena legalidade.

Mapa 31 – Imóveis acima de 15 MF's com cadastros no SICAR/PA na gleba Pacoval



Erni Luiz Bortoli (Id. 8 no quadro 27 e Mapa 31), possui ao menos outros 18 (dezoito) imóveis cadastrados no SICAR/PA nos municípios de Santarém, Mojuí dos Campos e Uruará, além de se intitular sócio de organização agropecuária “Associação Grão Forte”, composta por membros de sua família e outros. Silvio Zigowski (Id. 15) possui ao menos outros 5 (cinco) imóveis com CAR nos municípios de Placas/PA e Uruará. Carine Gatto (Id. 16), Nivaldo Caramel (Id. 17) e Nilcianne Pereira Freitas (Id. 18), possuem respectivamente, 4 (quatro) imóveis, 3 (três) imóveis e 1 (um) outro imóvel, cadastrados na plataforma SICAR/PA no município de Placas (SEMAS/PA, 2020a;2020b).

Estes quatro últimos requerentes (Silvio Zigowski, Carine Gatto, Nivaldo Caramel e Nilcianne Pereira Freitas), que tiveram os aludidos imóveis com cadastros realizados apenas com CAR, pelo técnico em saneamento ambiental Paulo Graauw, apresentam os quatro lotes delimitados devidamente alinhados na margem direita do rio Uruará no município de Medicilândia. Além dos cadastros com o CAR na área, à revelia dos demandantes, estes sujeitos desenvolvem atividades empresariais nos ramos de autopeças e construção civil no município de Caarapó/MS, além do próprio cadastrante possuir empresa de serviços ambientais e agrários neste município (RFB, 2021).

Três diferentes sujeitos, Leonidas Belarmino de Souza, Valmir Schnorr e Jeferson Adilson Pavan, apresentados no quadro 27 (Id. 4, 6 e 23), estão inclusos na RB em projetos de assentamentos não inclusos na gleba Pacoval, respectivamente no PDS Ouro Branco, P.A. Moju I e II e PDS Renascer, e cadastraram tais imóveis em áreas não destinadas na área de estudo (INCRA, 2020d; SEMAS/PA, 2020b).

A Fazenda Tracuá (Id. 3 – quadro 27 e Mapa 31), situada no município de Medicilândia, que possui apenas uma parte da declarada área inserida sob a gleba Pacoval, foi apresentada na parte inicial deste capítulo sob a égide falaciosa de usos de registros cartoriais e de cadastros no SNCR para declarar propriedade de terra. A pretensa empresa que almeja tomar para si terras públicas, no registro cartorário se apresenta como “Tracuá Silvicultura e Projetos Eireli”, e utilizando-se do mesmo CNPJ, se denomina, com o CAR, enquanto “Eco Service Projetos Ltda-ME”, havendo ainda, a este mesmo CNPJ, outra pretensa e declara área com usos do CAR, no município de Alenquer/PA. Há ainda, uma terceira empresa – Jarahu II Agro Florestal Ltda, com outro CNPJ, utilizada para práticas de grilagem de terras públicas, que aproveita o mesmo número de cadastro no SNCR para tentar validar registros de propriedade de terra, emitidos por cartórios, junto ao Incra.

6.7.2. *Os imóveis com dimensão de 4 a 15 Módulos Ficais*

Apresentaremos outros 35 (trinta e cinco) imóveis com seus respectivos CAR de dimensão de 4 (quatro) a 15 (quinze) MF's, correspondendo aos médios imóveis rurais no interior da gleba Pacoval. Estes, agora apresentados, somam-se aos 36 (trinta e seis) CAR's anteriormente citados neste capítulo, identificados por pertencerem aos grupos de madeireiros e grileiros que possuem esta dimensão. Veremos como o CAR desponta-se enquanto instrumento que transcende a sua função prioritária de regularização ambiental, exercendo, quase que unicamente, como um demonstrativo de posse por distintos sujeitos que atuam na área de estudo e no Oeste do Pará, vinculando interesses múltiplos sobre terras públicas e que mormente seguem meios ilícitos para a regularização dos imóveis. Tais práticas de criação de CAR's, especificamente a este grupo de médios imóveis rurais, recaem prioritariamente sobre áreas de reforma agrária, incidindo ainda a sobreposições de outros cadastros declarados por supostos possuidores, não havendo limites para reincidências de novos cadastros ao mesmo denominado possuidor, que acaba por exercer práticas desleais na área analisada.

Destes 35 (trinta e cinco) novos cadastros apresentados, apenas 2 (dois) não possuem algum tipo de sobreposição a outros declarados imóveis com CAR's. Há 28 (vinte e oito) cadastros irregulares, inseridos no interior de projetos de assentamentos, dos quais 6 (seis) CAR's encontram-se com status "ativos", emitido erroneamente pelo órgão ambiental estadual, mesmo estando sob áreas destinadas a reforma agrária (Quadro 27 e Mapa 31).

Constatou-se que apenas 10 (dez) destes imóveis possuem algum tipo de instrução a procedimentos para regularização fundiária dos respectivos imóveis, e 8 (oito) destes são CAR's irregulares por estarem sobrepostos a áreas de assentamentos, sendo que 4 (quatro) imóveis encontram-se com procedimento cancelado via SIGEF pelo Incra, por estarem no interior do P.A. Corta Corda. Os demais possuem processos físicos ou com cadastros no SIGEF, instruídos junto ao Incra, não havendo nenhum título de domínio emitido pelo órgão fundiário aos requerentes.

Quadro 28 – Imóveis entre 4 e 15 MF's cadastrados no SICAR/PA na gleba Pacoval

| Id. | Data cad. | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação |
|------------|------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|-----------------|
| 1 | 16/10/2015 | Adinelso Deniur Souza | Fazenda Renascer / Medicilândia | Lucidalva Miranda Lopes** | 1032 | Pendente |
| 2 | 27/08/2017 | Anderson Luiz Cavalcante de Moura | Fazenda Serra Verde / Uruará (b) (c) | José Bezerra Lima | 287 | Ativo |
| 3 | 28/08/2017 | | Fazenda Serra Verde II / Uruará (b) (c) | Josafá Beserra Lima** | 631 | Ativo |
| 4 | 27/04/2016 | Antonio Aldenor Monteiro Campos | Fazenda Alcantara 02 / Uruará (b) | Pedro Almeida Alcantara*/** | 907 | Pendente |
| 5 | 04/05/2016 | | Fazenda 2 Irmãos I / Uruará (b) (c) | André Pereira Figueiredo Filho | 416 | Pendente |
| 6 | 04/05/2016 | | Fazenda 2 Irmãos II / Uruará (b) (c) | Jesus Rosivaldo de Sousa | 416 | Pendente |
| 7 | 15/10/2015 | Daniele Farias dos Santos Paixão | Retiro Brasil / Prainha (d) | Aurea Aparecida Brasil Catunda | 296 | Pendente |
| 8 | 15/10/2015 | | Retiro Silva II / Prainha (d) | Evaldo Pimentel da Silva*/** | 294 | Pendente |
| 9 | 15/10/2015 | | Retiro Costa / Prainha (d) | Joaci da Costa Pereira** | 297 | Pendente |
| 10 | 15/10/2015 | | Retiro Silva / Prainha (d) | Francisco Pimentel da Silva** | 298 | Pendente |
| 11 | 15/10/2015 | | Retiro Maia / Prainha (d) | Nelcivan Maia | 297 | Pendente |
| 12 | 15/10/2015 | | Retiro Souza / Prainha (d) | Reginaldo Souza Picanço | 298 | Pendente |
| 13 | 16/10/2015 | Dean Moacir Campos da Silva | Fazenda Chão Goiano / Santarém | Augusto Cesar de Castro Alves | 611 | Pendente |
| 14 | 25/10/2017 | | Fazenda Pinoletto / Santarém (a) | Júlio Cesar Pinoletto | 521 | Ativo |
| 15 | 11/12/2019 | | Fazenda Ametista / Santarém (a) | Fabio Junior Pilonetto | 856 | Ativo (?) |
| 16 | 15/02/2017 | Ednaldo Oliveira de Santana | Fazenda Belo Rio / Uruará (b) | José Messias Soares Sandes (1) | 393 | Pendente |
| 17 | 24/01/2019 | Francisco de Assis da Cunha Carvalho | Fazenda Esther Amalia / Santarém ¹ (a) | Talvanio Gentil de Oliveira | 323 | Ativo |
| 18 | 15/10/2015 | José Claudio do Amaral Lima | Fazenda Mata Verde / Uruará ^{1;3} (a) | Lucas Giacomini | 983 | Pendente |
| 19 | 15/10/2015 | | Fazenda São Cristovão / Santarém ^{1;3} (a) | Devino Giacomini | 891 | Pendente |
| 20 | 15/10/2015 | José Nonato dos Santos Guimarães | Projeto Nova Esperança / Medicilândia ^{1;4} | Francisco Medeiros Maia | 500 | Pendente |
| 21 | 21/10/2015 | | Projeto Bom Futuro / Medicilândia ⁴ | Márcio José Lopes Maia | 500 | Ativo |
| 22 | 16/10/2015 | José Tertuliano Barbosa de Almeida Lins | Retiro Santa Julia / Prainha (e) | Evaldo Santana da Silva** | 500 | Pendente |
| 23 | 09/05/2019 | Luan Castro Vasconcelos | Fazenda Eudorado / Santarém (a) | Ernesto Geovane Amora Lima | 499 | Pendente |
| 24 | 22/03/2018 | Miguel Gutembergue Martins Pierre | Fazenda Rosa de Saron / Uruará ¹ (b) | Ademar Cardoso Lima | 524 | Ativo |
| 25 | 16/10/2015 | Pablo Rodrigo Lopes de Sousa | Sítio Santa Luzia / Prainha (d) | Raimundo Gomes da Silva | 284 | Pendente |
| 26 | 30/05/2018 | | Fazenda Bom Futuro / Santarém (a) | Antelmo Diaz** | 906 | Pendente |

“continua”

“conclusão”

| Id. | Data cad. | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação |
|-----|------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------|----------|
| 27 | 15/10/2015 | Paulo Henrique Coelho Miranda | Fazenda Tutui / Uruará (b) (c) | Oswaldo Bentes de Vasconcelos** | 895 | Pendente |
| 28 | 16/10/2015 | | Fazenda Nossa Senhora Aparecida / Santarém ^{1:3(a)} | Jonas Giacomini | 989 | Pendente |
| 29 | 12/03/2019 | Raimundo Henrique Cursino Martins | Fazenda Deus é Amor / Uruará ^{2:4} | Alessandro Calegari | 730 | Ativo |
| 30 | 16/10/2015 | Rejane Guedes de Moura e Silva | Bibiano Macedo Castro / Uruará ¹ (b) | Bibiano Macedo Castro** | 714 | Pendente |
| 31 | 15/10/2015 | Ruberval Veloso Campos | Ediane de Queiroz Mallmann / Santarém ³ (a) | Ediane de Queiroz Mallmann | 365 | Pendente |
| 32 | 27/06/2019 | Stefan Kangussu Prado | Fazenda Boa Vista / Prainha | Jeferson Adilson Pavan (2)** | 1016 | Ativo |
| 33 | 25/11/2018 | Wanderlan Oliveira Souza | Fazenda Bom Futuro / Prainha | Julio Cesar Soupinski | 282 | Ativo |
| 34 | 15/07/2019 | Wector Kaleb Lima de Almeida | Fazenda Jimar / Prainha ² (d) | José de Sousa Pinto | 705 | Pendente |
| 35 | 11/03/2018 | Wilmar Santos Melo | Fazenda Matão / Uruará (c) | Marcelo Augusto Teixeira da Silva (3) | 492 | Pendente |

¹Possui “Processo de Regularização Fundiária – Físicos”, instruídos junto ao Incra;

²Possui cadastro na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

³Imóvel com cadastro cancelado na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

⁴Possui Cadastro do Imóvel no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural;

(a) Imóvel sobreposto ao P.A. Corta Corda;

(b) Imóvel sobreposto ao P.A. Nova União;

(c) Imóvel sobreposto ao PDS Santa Clara;

(d) Imóvel sobreposto ao PAE Curuá II;

(e) Imóvel sobreposto ao P.A. Curuá;

(?) Imóvel excluído do SICAR/PA em 2021;

*Detentor possui outro (s) distinto (s) imóvel (is), cadastrado (s) no SNCR, em seu nome no Pará;

**Detentor possui outro (s) distinto (s) imóvel (is), cadastrado (s) no SICAR/PA, em seu nome;

(1) Detentor consta como assentado no PDS Ouro Branco em Uruará/PA;

(2) Detentor consta como assentado no PDS Renascer em Mojuí dos Campos/PA;

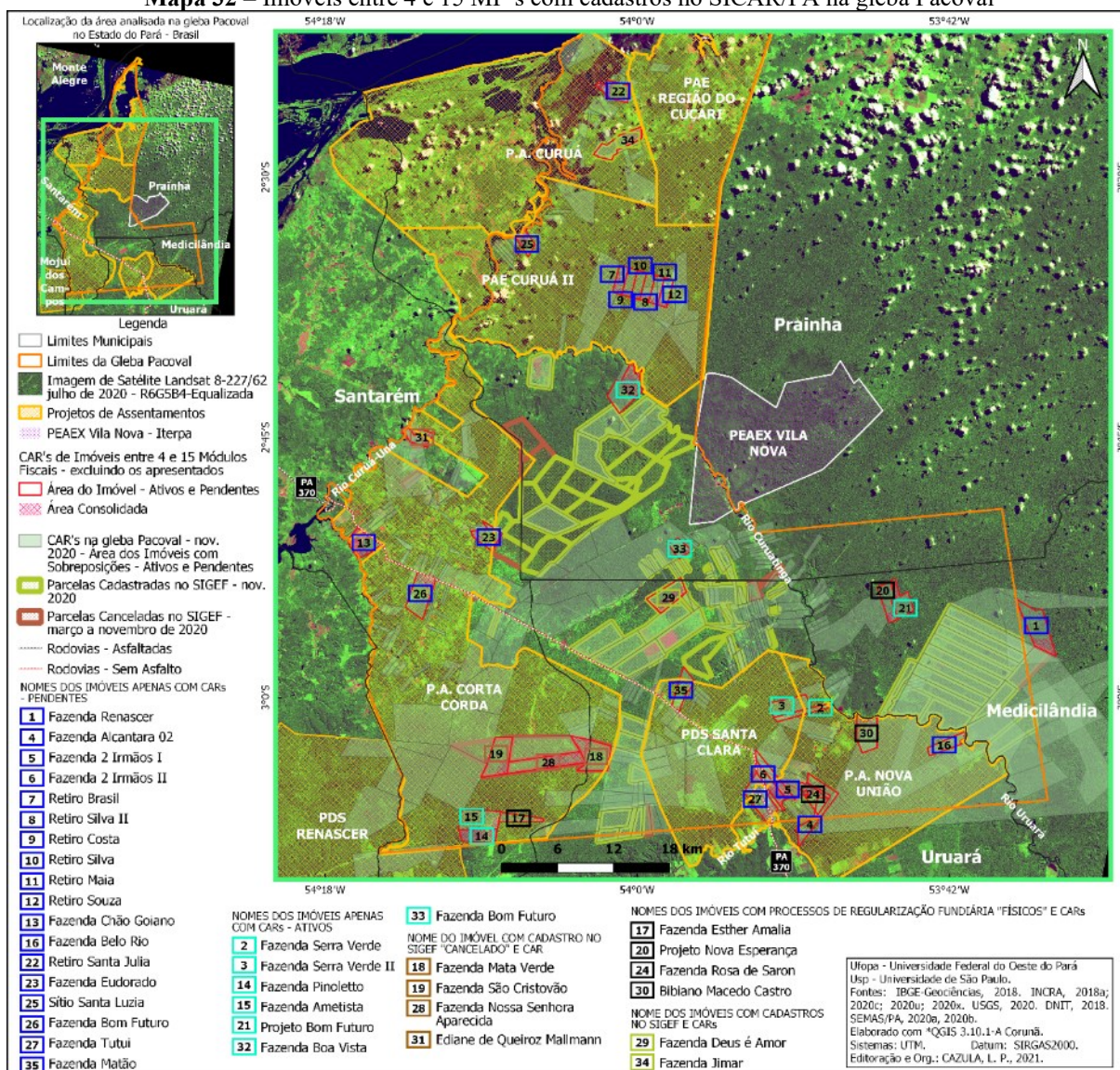
(3) Detentor consta como assentado no PDS Brasília em Novo Progresso/PA;

Fontes: SEMAS/PA, 2020a; 2020b. INCRA, 2019c; 2020u; 2020x; 2020z. **Organização:** CAZULA, 2021.

Um declarante possuidor com procedimentos junto ao Incra e CAR (Id. 30 – Bibiano Macedo Castro), afirma possuir outros imóveis sob sua posse na plataforma SICAR/PA, demonstrando ilegalidade ao requerer bem público em área não destinada. Dois imóveis declarados com CAR, aparentam possuir procedimentos legais para a regularização do imóvel junto ao Incra, sendo um com processo físico instruído em 2001 do Projeto Nova Esperança situada em Medicilândia (Id. 20), e outro com cadastro no SIGEF da Fazenda Deus é Amor localizada em Uruará (Id. 29), mas com cadastro realizado no CAR (12/03/2019) anterior a data de início de processo no SIGEF (22/10/2019), demonstrando que o CAR foi o primeiro procedimento efetivado para se evidenciar a ocupação da área.

Dentre estes, o declarante detentor do imóvel “Fazenda Boa Vista” – Jeferson Adilson Pavan (Id. 32 no quadro 28 e Mapa 32), se repete neste item, pois afirma possuir ao menos outro grande imóvel rural na gleba Pacoval, cadastrado no SICAR/PA, além de estar na RB do PDS Renascer.

Mapa 32 – Imóveis entre 4 e 15 MF's com cadastros no SICAR/PA na gleba Pacoval



Editoração e organização: CAZULA, 2021.

Observamos o explícito loteamento composto por 6 (seis) imóveis de dimensão aproximada de 30 (trezentos) hectares (Id. 7 a 12 no quadro 32 e Mapa 32), sobrepostos ao PAE Curuá II, com cadastros apenas com CAR, realizados simultaneamente por Daniele Farias dos Santos Paixão, que se intitula “funcionária pública municipal superior”. Dentre os seis declarantes possuidores dos aludidos imóveis, três possuem outros distintos imóveis declarados em seus nomes na plataforma SICAR/PA.

Dois diferentes sujeitos, José Messias Soares Sandes (1) e Marcelo Augusto Teixeira da Silva (3), apresentados no quadro 28 (Id. 16 e 35), estão na RB em projetos de assentamentos não inclusos na gleba Pacoval, respectivamente no PDS Ouro Branco de Uruará e no PDS Brasília de Novo Progresso/PA, e cadastraram tais imóveis em outras áreas destinada a reforma agrária (INCRA, 2020d; SEMAS/PA, 2020b).

Dentre os CAR's "ativos", se já não bastasse a irregularidade de suas pretensas posses emergirem apenas do cadastro ambiental, seis destes estão sobrepostos a projetos de assentamentos na área de estudo. O cadastro do imóvel Fazenda Ametista, realizado por Dean Moacir Campos da Silva, declarado à Fabio Junior Pinoletto (Id. 15), que se encontrava ativo sob o P.A. Corta Corda, foi excluído e/ou retirado do SICAR/PA entre novembro de 2020 a abril de 2021, permanecendo o cadastro de outro imóvel ativo (Id. 14), declarado a outro membro da família Pinoletto, em cadastro realizado pelo mesmo técnico. O declarante Júlio Cesar Pinoletto, com cadastro que ainda permanece ativo, havia sido denunciado em 2010, por possuir processo de regularização fundiária de imóvel que se encontrava irregularmente na área do PDS Renascer II, e naquele momento houve a notificação, por parte do Incra, de retomada de imóvel para a concretização do assentamento (SEMAS/PA, 2021b; INCRA, 2020i).

Dois pretensos imóveis com CAR's ativos possuem processos de regularização fundiária instruídos de forma física junto ao Incra, sendo um instruído em 2014 por Talvanio Gentil de Oliveira (Id. 17), este sobreposto ao P.A. Corta Corda, e outro instruído em 2004 por Ademar Cardoso Lima (Id. 24) de imóvel sobreposto ao P.A. Nova União. Ressaltamos que nos relatórios de criação dos respectivos assentamentos, realizados pelo Incra, não constava a presença de tais posseiros nas referidas áreas, bem como estes sujeitos não se incluem na RB dos projetos.

6.7.3. Os imóveis com dimensão de 100 hectares a 4 Módulos Ficais

Por fim, apresentaremos um conjunto de CAR's cujas áreas apresentam dimensões de 100 (cem) hectares a 4 (quatro) MF's, sobrepostos à gleba Pacoval. Trata-se de 88 (oitenta e oito) imóveis que se encontram sob a detenção de diferentes sujeitos. Deste quantitativo, poucos detentores apresentam procedimentos de regularização fundiária junto ao Incra, 19 (dezenove) imóveis (18 processos físicos e 01 via SIGEF), sendo possível inferir, a partir do trabalho de campo, que alguns detentores visam a especulação com o interesse de comercialização da terra. Todavia, há também imóveis ocupados por famílias camponesas que atendem as prerrogativas de morada habitual e cultura efetiva.

Para além destas questões apresentadas, há número significativo de CAR's sobrepostos a projetos de assentamentos, compondo 48 (quarenta e oito) cadastros em áreas de reforma agrária. Como demonstrado neste trabalho, esse processo é indicativo de irregularidades, haja vista serem os referidos cadastros realizados às expensas do próprio detentor, sem anuência do órgão fundiário, o que é agravado pela falta de atuação e ineficiência da autarquia na gestão das áreas afetadas por projetos reforma agrária. Constatou-se que somente 08 (oito) declarantes

estão inclusos nas RBs de assentamentos, onde a dimensão de lotes não poderia exceder a um Módulo Fiscal ou a 100 hectares, a depender do assentamento, e o CAR individual só poderia ser concretizado se houver a emissão do título ao assentado pelo Incra.

Do total de cadastros, apenas 12 (doze) imóveis não possuem algum tipo de sobreposição, destoando do quantitativo de 35 (trinta e cinco) imóveis que receberam a condição de “ativos” pela SEMAS/PA, incluindo de 11 (onze) imóveis que estão regulares, via CAR, sobrepostos a áreas de projetos de assentamentos. Dezesete (17) declarantes detentores afirmam ser possuidores de outros imóveis na plataforma SICAR/PA ou no SNCR/Incra, além do exposto no quadro e mapa a seguir.

Diversos sujeitos, declarados detentores de 40 (quarenta) imóveis à dimensão de 100 hectares a 4 MF's, protagonizam a corrida pela apropriação de terras públicas em áreas não destinadas, tornando significativa a sobreposição de 28 (vinte e oito) imóveis a outros cadastros ambientais na área de estudo. Dos 19 (dezenove) cadastros que possuem procedimentos de regularização fundiária junto ao Incra, 09 (nove) imóveis estão inseridos em projetos de assentamentos, havendo apenas um assentado com processo instruído de área ao P.A. Corta Corda, e 10 (dez) em áreas não destinadas.

Notamos a contínua atuação de profissionais que oferecem o serviço de inserção do pretenso imóvel na plataforma SICAR/PA aos detentores acima citados. Alguns se repetem neste item, pois também realizam cadastros aos interesses de latifundiários e madeireiros na gleba Pacoval, e aqui criaram cadastros declarados de pequenos imóveis rurais. Leonardo Cunha Paradella realizou ao menos dois cadastros (n. 64 e 65 – quadro 29); Miguel Gutembergue Martins Pierre outros três cadastros de imóveis (n. 69 a 71); Pablo Rodrigo Lopes de Sousa criou ao menos sete CAR's (n. 72 a 78) e Raimundo Henrique Cursino Martins, Wector Kaleb Lima de Almeida com um cadastro realizado por cada um (n. 80 a 87). Estes sujeitos criaram estes cadastros com CAR, de pequenos imóveis, especificamente sobre áreas de projetos de assentamentos, próximos dos locais de atuação dos grupos a quem prestaram este mesmo tipo de serviço.

Quadro 29 – Imóveis entre 100 hectares e 4 MF's cadastrados no SICAR/PA na gleba Pacoval

| n. | Data cad. | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação |
|----|------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------|-----------|
| 1 | 19/10/2015 | Adenauer Matos Beling | Sítio Nossa Senhora Aparecida / Santarém ^{1;4} (a) | Aelson Almeida Silva | 173 | Pendente |
| 2 | 03/05/2016 | Aelcimar Lima de Almeida | Fazenda Dona Maria / Prainha (d) | Clenilson de Souza Lopes | 211 | Pendente |
| 3 | 14/12/2016 | Afranio Lins Portela | Sítio São Francisco / Santarém (a) | João Vieira Candido | 107 | Pendente |
| 4 | 15/10/2015 | Amanda Ricelle Moura Garcia | Judemir Fernandes Cavalcante / Santarém (a) | Judemir Fernandes Cavalcante (1) | 102 | Pendente |
| 5 | 31/03/2016 | Antonio Aldenor Monteiro Campos | Sítio Deus Me Deu / Uruará (b) | Ana Ferreira Veras | 136 | Pendente |
| 6 | 22/04/2016 | | Sítio Fazenda Praia Bonita / Uruará (b) | Celso Teixeira Filho** | 217 | Pendente |
| 7 | 04/05/2016 | | Sítio Presente de Deus / Uruará (b) | Katia Ferreira Silva | 139 | Pendente |
| 8 | 14/10/2019 | Ashliy Regina Lima da Silva | Retiro Bom Sossego / Prainha (d) | Zuleide Lima da Costa | 132 | Ativo |
| 9 | 04/05/2016 | Clenildo Silva Batista | Getulio Benicio de Andrade / Medicilândia ¹ | Getulio Benicio de Andrade | 167 | Pendente |
| 10 | 16/10/2015 | Daniele Farias dos Santos Paixão | Fazenda Canarinho I / Prainha (e) | Manoel Aldenor de Assunção** | 131 | Pendente |
| 11 | 21/03/2018 | Edivan Kennedy de Medeiros Rebelo | Sítio Lagoa Preta / Santarém (a) | Dorivaldo Lameira do Carmo | 176 | Ativo |
| 12 | 21/03/2018 | | Sítio Santa Helena / Santarém ^{1;4} (a) | Anselmo Lameira do Carmo | 130 | Ativo |
| 13 | 07/07/2018 | | Sítio Jacarandá / Santarém (a) | Adressa Barbosa Panassolo | 124 | Ativo |
| 14 | 17/07/2018 | | Sítio Pontalina / Santarém ^{1;4} (a) | Abadio Lazaro da Costa (1) | 131 | Ativo |
| 15 | 16/10/2015 | Francisco de Assis Cunha Carvalho | Fazenda 2 Irmãos / Prainha (d) | Wellison Leal Mendes | 255 | Pendente |
| 16 | 16/10/2015 | | Fazenda Verdão / Prainha ¹ (d) | Pedro Costa Mendes | 253 | Pendente |
| 17 | 16/10/2015 | | Fazenda 3 Irmãos / Santarém (a) | Edemar da Cunha Freitas | 104 | Pendente |
| 18 | 31/05/2017 | Francisco Fernando Lopes Sá | Sítio Serra Verde / Prainha | Rosilda Mendes de Castro | 152 | Ativo |
| 19 | 31/05/2017 | | Sítio Brilho do Sol / Prainha | Rosilda Mendes de Castro – 2 | 101 | Ativo |
| 20 | 31/05/2017 | | Sítio Carvalho / Prainha | Nathan de Souza Carvalho* | 101 | Ativo |
| 21 | 02/06/2017 | | Sítio 2 Irmãos / Prainha | Manoel Moreira da Silva | 168 | Ativo (?) |
| 22 | 02/06/2017 | | Sítio Teixeira / Prainha | Alcileia Lima Correa Teixeira | 150 | Ativo |
| 23 | 02/06/2017 | | Sítio Água Azul / Prainha | Raimundo Nelson Pinto da Gama | 109 | Ativo |
| 24 | 02/06/2017 | | Sítio Horizonte / Prainha | Francisco Araujo Pedroso** | 162 | Ativo |
| 25 | 04/05/2016 | Francisco Araujo Pedroso / Uruará | 197 | | Ativo | |
| 26 | 15/10/2015 | Henrique Colares / Uruará | Henrique Colares** | | 276 | Ativo |
| 27 | 15/10/2015 | Henrique Colares / Uruará | | 276 | Ativo | |

“continua”

“continuação”

| n. | Data cad. | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação |
|----|------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|----------|
| 28 | 15/10/2015 | Gilson Barbosa de Sousa | Henrique Colares / Uruará | | 270 | Ativo |
| 29 | 15/10/2015 | | Manoel Barreto Cardoso / Uruará ¹ | Manoel Barreto Cardoso | 175 | Ativo |
| 30 | 15/10/2015 | | Jonas da Silva Teixeira / Medicilândia | Jonas da Silva Teixeira** | 156 | Pendente |
| 31 | 15/10/2015 | | Alexandra dos Santos Oliveira / Medicilândia | Alexandra dos Santos Oliveira | 154 | Ativo |
| 32 | 15/10/2015 | | Andreia dos Santos Oliveira / Uruará | Andreia dos Santos Oliveira | 148 | Pendente |
| 33 | 15/10/2015 | | Inaldo Fernandes Colares / Uruará | Inaldo Fernandes Colares | 144 | Ativo |
| 34 | 15/10/2015 | | Delzimar dos Santos Oliveira / Uruará | Delzimar dos Santos Oliveira | 139 | Pendente |
| 35 | 15/10/2015 | | Rosenira dos Santos Oliveira / Medicilândia | Rosenira dos Santos Oliveira | 130 | Pendente |
| 36 | 15/10/2015 | | Ivair Fernandes Colares / Uruará ¹ | Ivair Fernandes Colares | 103 | Ativo |
| 37 | 16/10/2015 | | Faz Lago Verde I / Medicilândia | Haila Vila Lima | 278 | Pendente |
| 38 | 16/10/2015 | | Faz Serra Verde I / Medicilândia | Hailan Vila Lima | 266 | Ativo |
| 39 | 16/10/2015 | | Detimar Antonio Lemos Lima / Uruará ¹ | Detimar Antonio Lemos Lima | 108 | Ativo |
| 40 | 19/10/2015 | | Faz Serra Verde / Medicilândia (b) | Josafa Pereira Lima** | 278 | Pendente |
| 41 | 19/10/2015 | | Faz Lago Verde / Medicilândia | Liane Vila do Nascimento | 265 | Pendente |
| 42 | 31/03/2016 | | Sítio Monte Verde / Uruará (b) | Valdinei Sales da Silva | 225 | Pendente |
| 43 | 31/03/2016 | | Janice Franco da Silva / Medicilândia | Janice Franco da Silva | 124 | Ativo |
| 44 | 31/03/2016 | | Maria Celia Franco / Medicilândia | Maria Celia Franco | 124 | Ativo |
| 45 | 31/03/2016 | | Saide Bezerra da Silva / Medicilândia | Saide Bezerra da Silva | 112 | Ativo |
| 46 | 31/03/2016 | | Jose Abraao Franco de Castro / Medicilândia | Jose Abraao Franco de Castro | 110 | Pendente |
| 47 | 04/05/2016 | | Katia Teixeira da Silva / Uruará | Katia Teixeira da Silva | 143 | Ativo |
| 48 | 04/05/2016 | Sítio Santo Antonio-Antonio Paulino dos Santos / Uruará ¹ | Antonio Paulino dos Santos | 104 | Pendente | |
| 49 | 16/10/2015 | Hermano da Silva Maia | Wanderson Santos da Costa / Uruará (b) | Wanderson Santos da Costa | 137 | Pendente |
| 50 | 22/11/2019 | Igor Moraes de Miranda | Retiro Monte Sinai / Prainha (d) | Deuzalina Jesus Lino | 139 | Ativo |
| 51 | 27/06/2016 | Iomar Nascimento dos Santos | Sítio Sião / Santarém ^{1;4} (a) | Joao Batista Silva Almeida | 119 | Pendente |
| 52 | 16/10/2015 | José Nonato dos Santos Guimarães | Sítio Abençoado Por Deus / Santarém (a) | Edilson Joaquim dos Santos | 119 | Pendente |
| 53 | 15/10/2015 | José Tertuliano Barbosa de Almeida Lins | Sítio Itaúba / Prainha (e) | Bartocley Andrade Jacaranda | 101 | Pendente |
| 54 | 16/10/2015 | | Retiro Arachar de Minas / Prainha | Jose Aloiso Lovo** | 112 | Pendente |

“continua”

“continuação”

| n. | Data cad. | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação |
|----|------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------|----------|
| 55 | 19/10/2015 | José Tertuliano Barbosa de Almeida Lins | Fazenda Borges Oliveira / Prainha (e) | Salomão Monteiro de Oliveira | 242 | Pendente |
| 56 | 19/10/2015 | | Retiro Santo Antônio / Prainha (e) | Edirene Perreira de Campos** | 127 | Pendente |
| 57 | 19/10/2015 | | Sítio Costa / Prainha (d) | Miraselma Almeida da Costa | 112 | Pendente |
| 58 | 19/10/2015 | | Sítio Lima / Prainha (d) | Arnaldo da Silva Lima (3) | 101 | Pendente |
| 59 | 19/10/2015 | | Sítio Salmos 23 / Prainha ¹ (e) | Idelivaldo Maia de Souza | 100 | Pendente |
| 60 | 04/05/2016 | | Sítio São João do Curuatinga / Uruará ³ | João Domingos Rocha da Silva** | 238 | Pendente |
| 61 | 04/05/2016 | | Sítio São Sebastião / Uruará ¹ | Sebastião dos Reis Teixeira | 206 | Pendente |
| 62 | 04/05/2016 | | Sítio Araújo / Uruará | Genice da Silva Teixeira** | 129 | Pendente |
| 63 | 04/05/2016 | | Sítio São Joaquim / Uruará ¹ | Manoel Joaquim Reis Teixeira | 101 | Pendente |
| 64 | 31/03/2016 | Leonardo Cunha Paradella | Fazenda São Luíz / Prainha (d) | José de Sousa | 203 | Pendente |
| 65 | 14/07/2016 | | Fazenda Cruz de Malta / Uruará (b) | Heliel Silva Pereira (2) | 244 | Pendente |
| 66 | 06/08/2016 | Marcus Arthur Sousa Pimentel | Fazenda Paulistana / Uruará (b) | Luizete Bezerra da Silva | 237 | Pendente |
| 67 | 19/10/2015 | Mauricio Alves Ferreira | Antonio Peixoto Sobrinho / Santarém (a) | Antonio Peixoto Sobrinho | 111 | Pendente |
| 68 | 19/10/2015 | | Raimundo Nonato de Queiroz / Santarém ⁴ (a) | Raimundo Nonato de Queiroz (1) | 101 | Pendente |
| 69 | 14/01/2019 | Miguel Gutembergue Martins Pierre | Sítio São Raimundo / Prainha (d) | Maria Odilsa Moura de Almeida | 130 | Ativo |
| 70 | 31/03/2016 | | Fazenda Adilea / Santarém (a) | Adilea da Silva Bezerra (1) | 187 | Pendente |
| 71 | 15/09/2017 | | Sítio Bacabal / Uruará ¹ (b) | Domingos Ramos Pereira | 100 | Ativo |
| 72 | 26/12/2018 | Pablo Rodrigo Lopes de Sousa | Fazenda Ece / Prainha (c) | Edenilson Silva de Siqueira | 127 | Ativo |
| 73 | 15/10/2015 | | Fazenda São Gabriel / Santarém | Rivadavia Calixto Filho | 145 | Pendente |
| 74 | 16/10/2015 | | Sítio Vieira / Santarém ¹ (a) | Regina Celi da Silva Vieira | 299 | Pendente |
| 75 | 16/10/2015 | | Sítio Santa Fe / Santarém (a) | Jose Odimar dos Santos | 183 | Pendente |
| 76 | 19/10/2015 | | Lote - 94 - José / Santarém (a) | José Alves Rodrigues | 105 | Pendente |
| 77 | 31/03/2016 | | Sítio 03 Corações - Sivaldo (a) | Sivaldo Magalhães Silva** (1) | 114 | Pendente |
| 78 | 21/10/2018 | | Sítio Garça Branca / Santarém (a) | Vera da Costa Balbino | 213 | Pendente |
| 79 | 04/05/2016 | Paulo Henrique Coelho Miranda | Paraíso Seis Irmãos - Domingos Pinto de Oliveira / Medicilândia ¹ | Domingos Pinto Oliveira | 225 | Pendente |
| 80 | 31/03/2016 | Raimundo Henrique Cursino Martins | Sítio Queiroz / Santarém (a) | José Aldivan Valentim Queiroz (1) | 199 | Pendente |

“continua”

“conclusão”

| n. | Data cad. | Resp. Técnico | Nome do Imóvel / Município | Domínio | Área (ha) | Situação |
|----|------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------|----------|
| 81 | 16/10/2015 | Rondicleia dos Santos Lima | Fazenda Redenção / Prainha (e) | Haroldo Pereira dos Santos** | 118 | Pendente |
| 82 | 15/10/2015 | Ruberval Veloso Campos | Sebastião Candido Pereira Neto / Santarém ^{1;3} (a) | Sebastião Candido Pereira Neto | 103 | Pendente |
| 83 | 20/11/2018 | Venicius Sales Coutinho Junior | Retiro Bom Jesus / Prainha (c) | Mozaniel da Silva** | 178 | Ativo |
| 84 | 04/10/2017 | Wanderlan Oliveira Souza | Sítio Marabá / Prainha ^{2;4} | Wanderlan Oliveira Souza | 123 | Ativo |
| 85 | 24/12/2017 | | Sítio Manancial / Prainha ^{1;2;4} | Leonor Farias Maciel de Jesus | 175 | Ativo |
| 86 | 09/01/2018 | | Sítio Shalon / Prainha | Adriana Maciel de Lima | 116 | Ativo |
| 87 | 18/04/2018 | Wector Kaleb Lima de Almeida | Fazenda Santa Bárbara / Prainha (c) | Evaldo Novak** | 160 | Ativo |
| 88 | 16/10/2015 | Werlison Silva de Sousa | Sítio Curuá - Una / Santarém (a) | Sissy Vinholte Nascimento | 114 | Pendente |

¹Possui “Processo de Regularização Fundiária – Físicos”, instruídos junto ao Incra;

²Possui cadastro na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

³Imóvel com cadastro cancelado na base de dados do SIGEF, até novembro de 2020;

⁴Possui Cadastro do Imóvel no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural;

(a) Imóvel sobreposto ao P.A. Corta Corda;

(b) Imóvel sobreposto ao P.A. Nova União;

(c) Imóvel sobreposto ao PAE Região do Cuçari;

(d) Imóvel sobreposto ao PAE Curuá II;

(e) Imóvel sobreposto ao P.A. Curuá;

(?) Imóvel excluído do SICAR/PA em 2021;

*Detentor possui outro (s) distinto (s) imóvel (is), cadastrado (s) no SNCR, em seu nome no Pará;

**Detentor possui outro (s) distinto (s) imóvel (is), cadastrado (s) no SICAR/PA, em seu nome;

(1) Detentor consta como assentado no P.A. Corta Corda em Santarém/PA;

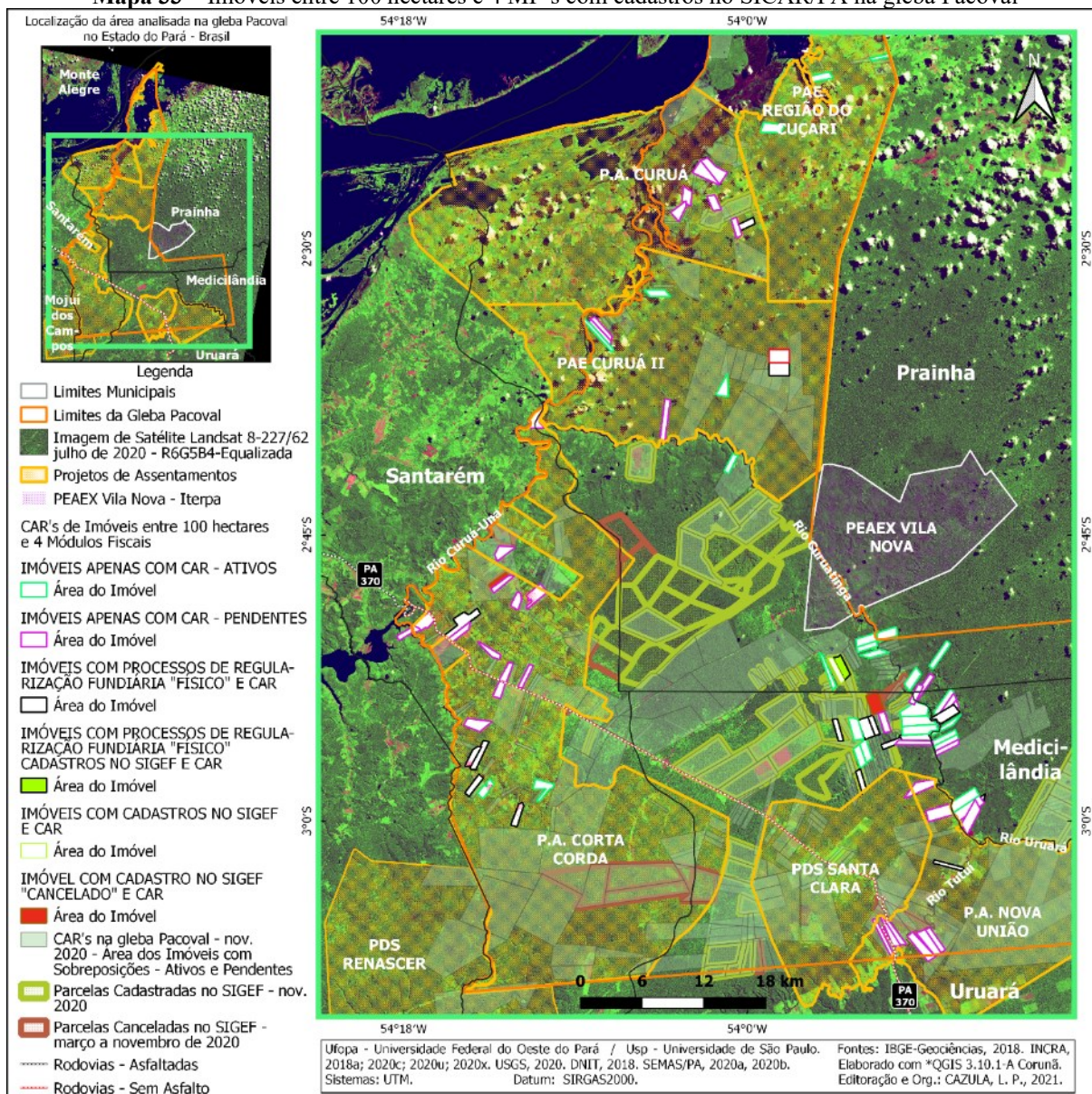
(2) Detentor consta como assentado no PDS Renascer em Mojuí dos Campos/PA;

(3) Detentor consta como assentado no PAE Curuá II em Prainha/PA;

Fontes: SEMAS/PA, 2020a; 2020b. INCRA, 2019c; 2020u; 2020x; 2020z. **Organização:** CAZULA, 2021.

Outros cadastrantes protagonizam a inserção de imóveis na plataforma SICAR/PA, mediante pagamento pelo serviço, sob detenção de pequenos agricultores, mesmo sobre áreas de projetos de assentamentos, repetindo as incidências ilegais ocorridas no PAEs Região do Cuçari, Pacoval/Pracobal e Igarapé do Cuçari, onde os CAR sobrepostos foram cancelados. Tais serviços comercializados, de criação de CAR irregulares em áreas de reforma agrária, são protagonizados especificamente por Antonio Aldenor Monteiro Campos (3 cadastros – n. 5 a 7); Edivan Kennedy de Medeiros Rebelo (4 cadastros – n. 11 a 14); Francisco de Assis Cunha Carvalho (3 cadastros – n. 15 a 17); José Tertuliano Barbosa de Almeida Lins (7 cadastros – n. 53 a 59).

Mapa 33 – Imóveis entre 100 hectares e 4 MF's com cadastros no SICAR/PA na gleba Pacoval



Editoração e organização: CAZULA, 2021.

Dentre os imóveis cadastros no SIGEF e que possuem seus respectivos CAR's, observamos apenas 02 (dois) a esta dimensão analisada, cadastrados em ambas a plataformas pelo engenheiro florestal Wanderlan Oliveira Souza, sendo que um dos imóveis (Sítio Marabá, n. 84) corresponde à pretensão do próprio cadastrante em área não destinada na gleba Pacoval. Wanderlan é o responsável por pelo menos 15 (quinze) cadastros de pequenos imóveis e um médio na plataforma do SIGEF/Incrá, além de 28 (vinte e oito) cadastros de pequenos imóveis no SICAR/PA, localizados na área chamada de Bom Jesus do Curuatinga, onde ocorre uma intensa busca pela apropriação e/ou posse de terra, composta predominantemente por áreas que não afetadas a algum tipo de destinação.